Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas



PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) Nº 001/2019 (REVISADO)

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4302/OC-BR

DEZEMBRO DE 2019

EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ

ÍNDICE GERAL

PARTE 1 – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	3
SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES (IAL)	4
SEÇÃO II - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL)	28
SEÇÃO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	37
SEÇÃO IV - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA	61
SEÇÃO V - PAÍSES ELEGÍVEIS	100
PARTE 2 – REQUISITOS DAS OBRAS	102
SEÇÃO VI - REQUISITOS DAS OBRAS	103
PARTE 3 – CONDIÇÕES DO CONTRATO E FORMULÁRIOS	
SEÇÃO VII - CONDIÇÕES GERAIS (CG)	
SEÇÃO VIII - CONDIÇÕES PARTICULARES (CP)	235
SEÇÃO IX - ANEXO ÀS CONDIÇÕES PARTICULARES – FORMULÁRIOS D	OO CONTRATO. 263
PARTE 4 – ORÇAMENTO BASE	271
SEÇÃO X - ORÇAMENTO BASE	272
PARTE 5 – ANEXOS	273
SECÃO XI - ANEXOS	274

Parte 1 – Procedimentos da Licitação

PARTE 1 – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

CONTEÚDO

A - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. Objeto da Licitação	6
2. Fonte dos Recursos	6
3. Práticas Proibidas	6
4. Licitantes Elegíveis	10
5. Materiais, Equipamentos e Serviços Elegíveis	12
B. Conteúdo dos Documentos de Licitação	12
6. Seções do Documento de Licitação	12
7. Esclarecimentos do Documento de Licitação, Visitas ao Canteiro, Reunia	
8. Adendos aos Documentos de Licitação	
C. Preparação de Propostas	14
9. Custo da Proposta	14
10. Idioma da Proposta	14
11. Documentos que Compõem a Proposta	14
12. Carta Proposta e Cronogramas	15
13. Propostas Alternativa	15
14. Preços e Descontos das Propostas	16
15. Moedas da Proposta e Pagamento	16
16. Documentos que Compõem a Proposta Técnica	17
17. Documentos que Estabelecem as Qualificações do Licitante	17
18. Período de Validade das Propostas	17
19. Garantia de Manutenção da Proposta	17
20. Formato e Assinatura da Proposta	19
D. Envio e Abertura das Propostas	19
21. Apresentação, Lacre e Identificação das Propostas	19
22. Prazo Final para a Apresentação de Propostas	20
23. Propostas Atrasadas	20
24. Retirada, Substituição e Modificação de Propostas	20

25. Abertura das Propostas	21
E. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PROPOSTAS	22
26. Confidencialidade	22
27. Esclarecimento das Propostas	22
28. Desvios, Restrições e Omissões	22
29. Determinação de Adequação	23
30. Discrepâncias não Materiais	23
31. Correção de Erros Aritméticos	24
32. Conversão para uma só Moeda	24
33. Margem de Preferência	24
34. Avaliação das Propostas	24
35. Comparação de Propostas	25
36. Qualificação do Licitante	25
37. Direito da Agência Contratante de Aceitar ou Rejeitar Quaisq	uer Propostas .26
F. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO	26
38. Critérios de Adjudicação	26
39. Carta de Aceitação	26
40. Assinatura do Contrato	27
41. Garantia de Execução	27

Seção I - Instruções aos Licitantes (IAL)

A - Disposições Gerais

1. Objeto da Licitação

1.1 Em conexão com o Aviso de Licitação indicado nos de Dados da Licitação (DDL), a Agência Contratante, conforme indicado na Seção II, DDL, emite os documentos de licitação para a contratação das obras especificadas na Seção VI, Requisitos das Obras. O nome, identificação e número de lotes (contratos) da Licitação Pública Internacional (LPI) encontram-se nos DDL.

1.2 Nestes Documentos de Licitação:

- (a) a expressão "por escrito" significa comunicado de forma escrita e entregue contra recibo;
- (b) a não ser que o contexto indique outra coisa, as palavras no singular também incluem o plural e as palavras no plural também incluem o singular; e
- (c) "dia" significa o dia do calendário.

2. Fonte dos Recursos

- 2.1 O Mutuário indicado nos DDL solicitou ou recebeu um financiamento (doravante denominado "fundos") do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "o Banco") para cobrir o custo do projeto especificado nos DDL. O Mutuário planeja aplicar uma parte dos recursos a pagamentos elegíveis no âmbito dos contratos para os quais esses Documentos de Licitação são emitidos.
- 2.2 Os pagamentos pelo Banco só serão feitos a pedido do Mutuário e com aprovação do Banco em concordância com os termos e condições do acordo de financiamento entre o Mutuário e o Banco (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), e estarão sujeitos em todos os aspectos aos termos e condições desse Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além do Mutuário, terá qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo ou relativo aos fundos.

3. Práticas Proibidas

3.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agentes Executores ou Agentes Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais

tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
 - (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
 - (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
 - (a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou (b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos na Subcláusula 3.1(f) a seguir.
- (b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) da Subcláusula 3.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em

^{1.} Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam-no cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

- (f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que seja permitido revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá, ainda, que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 07 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus subempreiteiros, representantes. empreiteiros, consultores, subconsultores. prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à sua investigação, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.
- (g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.9 das Políticas, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições da Cláusula 3 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de

empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

3.2 Os Licitantes, ao apresentarem uma proposta, declaram e garantem:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição, negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Subcláusula 3.1 (b).

4. Licitantes Elegíveis

- 4.1 Os Licitantes, e as partes que constituem cada Licitante, devem ser nacionais de países membros do Banco. Licitantes de outros países serão desqualificados para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. A Seção V deste documento estabelece os países membros do Banco, bem como os critérios para determinar a nacionalidade dos Licitantes e o país de origem dos bens e serviços. Os Licitantes com a nacionalidade de um país membro do Banco e os bens a serem fornecidos no âmbito de um Contrato não são elegíveis se:
 - (a) em decorrência de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país;

- (b) em decorrência do cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proíbe a importação de qualquer bem desse país ou o pagamento a pessoas ou entidades desse país.^{2.} Nenhum Licitante deve ter conflito de interesses. Se for descoberto que tem conflito de interesses, o Licitante será desqualificado. Podese considerar que os Licitantes têm conflito de interesses com uma ou mais partes neste processo de licitação, se:
- (a) tiverem parceiros majoritários em comum; ou
- (b) receberem ou receberam qualquer subsídio direto ou indireto de qualquer um deles; ou
- (c) tiverem o mesmo representante legal para fins desta licitação; ou
- (d) tiverem uma relação, diretamente ou por meio de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informação sobre a proposta de outro Licitante ou influência sobre a proposta de outro Licitante, ou influenciar as decisões da Agência Contratante em relação ao processo de licitação; ou
- (e) participarem de mais de uma proposta neste processo de licitação. A participação de um Licitante em mais de uma Proposta resultará na desqualificação de todas as Propostas nas quais a parte estiver envolvida. Contudo, isso não limita a inclusão do mesmo subempreiteiro em mais de uma proposta; ou
- (f) estão ou estiveram associados com uma firma ou qualquer de suas afiliadas contratadas pela Agência Contratante para prestar serviços de consultoria na preparação do desenho, especificações e outros documentos a serem usados para a contratação das obras que são objeto da licitação; ou
- (g) estiveram afiliados à firma ou entidade contratada (ou proposta para ser contratada) pela Agência Contratante ou Mutuário como Engenheiro para o contrato.
- 4.3 Qualquer pessoa física, firma, empresa matriz ou subsidiária, ou organização constituída ou integrada por qualquer das pessoas designadas como partes contratantes pelo Banco, ou outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) com a que o Banco haja firmado acordos assinados relativos ao reconhecimento mútuo de sanções e está sob a declaração de inelegibilidade durante o período de tempo estabelecido pelo Banco de Contrato com a Cláusula 3 das IAL, na data de adjudicação do contrato, será desqualificado.
- 4.4 Entidades governamentais no país do mutuário serão elegíveis somente se puderem demonstrar que (i) são legal e financeiramente autônomas, (ii) operam de acordo com a legislação comercial e (iii) não são entidades dependentes da Agência Contratante.
- 4.5 Os Licitantes deverão fornecer prova de sua elegibilidade contínua de maneira satisfatória à Agência Contratante, sempre que a Agência Contratante assim solicitar razoavelmente.

4.6 Esta licitação está aberta somente para Licitantes pré-qualificados. Todavia, excepcionalmente, com a aprovação prévia do Banco, pode-se usar a qualificação posterior.

5. Materiais, Equipamentos e Serviços Elegíveis

5.1 Todos os bens e serviços conexos a serem fornecidos de acordo com o Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em um país membro do Banco, de acordo com a Seção V, Países Elegíveis, exceto no caso indicado na Subláusula 4.1 (a) e (b).

B. Conteúdo dos Documentos de Licitação

6. Seções do Documento de Licitação

6.1 Os Documentos de Licitação consistem das Partes 1, 2 e 3, que incluem todas as seções indicadas abaixo, e devem ser lidos em conjunto com qualquer adendo emitido de acordo com a Cláusula 8 das IAL.

PARTE 1 Procedimentos da Licitação

Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL);

Seção II. Dados da Licitação (DDL);

Seção III. Critérios de Avaliação e Qualificação;

Seção IV. Formulários de Proposta; e

Seção V. Países Elegíveis.

PARTE 2 Requisitos das Obras

Seção VI. Requisitos das Obras.

PARTE 3 Condições do Contrato e Formulários do Contrato

Seção VII. Condições Gerais (CG);

Seção VIII. Condições Particulares (CP);e

Seção IX. Anexo às Condições Particulares – Formulários do Contrato.

- 6.2 O Aviso de Licitação emitido pela Agência Contratante não faz parte dos Documentos de Licitação.
- 6.3 A Agência Contratante não será responsável pela integridade dos Documentos de Licitação e seus adendos, se estes não forem obtidos diretamente da fonte determinada pela Agência Contratante nos Documentos de Licitação.
- 6.4 O Licitante deve examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações no Documento de Licitação. O não fornecimento de todas as informações ou documentação exigidas pelos Documentos de Licitação pode resultar na rejeição da proposta.

7. Esclarecimentos do Documento de Licitação, Visitas ao Canteiro, Reunião Prévia

- 7.1 O possível Licitante que precisar de qualquer esclarecimento sobre os Documentos de Licitação deve contatar a Agência Contratante por escrito no endereço da Agência Contratante indicado nos DDL ou apresentar suas questões durante a reunião prévia, de acordo com a Cláusula 7.4 das IAL. A Agência Contratante responderá por escrito a qualquer solicitação de esclarecimento, desde que essa solicitação seja recebida não mais de 21 (vinte e um) dias antes do prazo final para recebimento de propostas. A Agência Contratante deve encaminhar cópias de sua resposta a todos os que receberam os Documentos de Licitação de acordo com a Cláusula 6.3 das IAL, incluindo uma descrição da questão, mas sem identificação da fonte. Se a Agência Contratante julgar necessário alterar os Documentos de Licitação como resultado de uma solicitação de esclarecimento, deverá fazê-lo de acordo com os procedimentos determinados nas Cláusulas 8 e 22.2 das IAL.
- 7.2 O Licitante deve visitar e examinar o Canteiro das Obras e seus arredores e obter por si próprio e sob sua responsabilidade todas as informações que possam ser necessárias para a preparação da proposta e celebração do contrato para a execução das Obras. Os custos da visita ao Canteiro das Obras devem ser de responsabilidade do próprio Licitante.
- 7.3 A Agência Contratante permitirá que o Licitante e qualquer um de seus funcionários ou agentes entrem nas instalações e locais das obras para o propósito da visita, mas somente sob a condição expressa de que o Licitante, seus funcionários e agentes eximirão a Agência Contratante e seus funcionários de qualquer responsabilidade pela mesma, e serão responsáveis pela morte ou ferimento de funcionários, perda ou dano a propriedade, e qualquer outra perda, dano, custo e gastos incorridos como resultado da inspeção.
- 7.4 O representante designado do Licitante é convidado a participar de uma reunião prévia, se assim for estabelecido nos DDL. O propósito da reunião será esclarecer questões e responder perguntas sobre qualquer assunto que possa ser abordado nessa etapa.
- 7.5 O Licitante, na medida do possível, deve enviar qualquer pergunta por escrito de modo que chegue à Agência Contratante, no máximo, até uma semana antes da reunião.
- 7.6 As atas da reunião prévia, incluindo o texto das questões levantadas, sem identificação da fonte, e as respostas dadas, junto com qualquer resposta preparada após a reunião, serão transmitidas prontamente a todos que tiverem obtido os Documentos de Licitação em concordância com a Cláusula 6.3 das IAL. Quaisquer modificações nos Documentos de Licitação que possam se tornar necessárias como resultado da reunião prévia devem ser feitas pela Agência Contratante, exclusivamente por meio da emissão de um Adendo, de acordo com a Cláusula 8 das IAL e não por meio das atas da reunião prévia.
- 7.7 O não comparecimento à reunião prévia não será causa de desqualificação de um Licitante.

8. Adendos aos Documentos de Licitação

- 8.1 A qualquer momento antes do prazo final para o envio de propostas, a Agência Contratante pode alterar os Documentos de Licitação por meio da emissão de adendos.
- 8.2 Qualquer adendo emitido deverá fazer parte dos Documentos de Licitação e deve ser comunicado por escrito a todos os que adquiriram os Documentos de Licitação em concordância com a Cláusula 6.3 das IAL.
- 8.3 A fim de dar aos possíveis licitantes um tempo razoável para levar em conta um adendo na preparação de suas propostas, a Agência Contratante pode, por vontade própria, prolongar o prazo final para a apresentação de propostas, conforme a Cláusula 22.2 das IAL.

C. Preparação de Propostas

9. Custo da Proposta

9.1 O Licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua Proposta, e a Agência Contratante não será responsável por esses custos, independentemente da execução ou resultado do processo de licitação.

10. Idioma da Proposta

10.1 A Proposta, assim como toda correspondência e documentos relacionados com a proposta enviados pelo Licitante e a Agência Contratante, deve ser escrita no idioma especificado nos DDL. Documentos de apoio e impressos que fazem parte da Proposta podem estar em outro idioma, desde que estejam acompanhados de tradução exata dos trechos relevantes no idioma especificado nos DDL. Neste caso, para fins de interpretação da Proposta, valerá esta tradução.

11. Documentos que Compõem a Proposta

11.1 A Proposta deverá incluir o seguinte:

- (a) Carta Proposta;
- (b) cronogramas completos conforme exigido, incluindo a Planilha de Quantidades cotada, em concordância com as Cláusulas 12 e 14 das IAL;
- (c) garantia de proposta em concordância com a Cláusula 19 das IAL;
- (d) propostas alternativas, se permitido, em concordância com a Cláusula 13 das IAL;
- (e) confirmação por escrito, autorizando o signatário da Proposta a comprometer o Licitante, em concordância com a Cláusula 20.2 das IAL;
- (f) prova documental, em concordância com a Cláusula 17 das IAL, estabelecendo as qualificações do Licitante para executar o contrato, caso a Proposta seja aceita;
- (g) Proposta Técnica em concordância com a Cláusula 16 das IAL; e
- (h) qualquer outro documento exigido nos DDL.

11.2 Além das exigências da Cláusula 11.1 das IAL, as propostas enviadas por um empreendimento conjunto, consórcio ou associação devem incluir uma cópia do Termo de Constituição do Consórcio celebrado por todos os parceiros. Alternativamente, uma Carta de Intenção para executar um Termo de Constituição do Consórcio, no caso de uma proposta bem sucedida, deve ser assinada por todos os parceiros e enviada com a proposta, junto com uma cópia do acordo proposto.

12. Carta Proposta e Cronogramas

12.1 Na preparação da Carta Proposta e dos Cronogramas, incluindo a Planilha de Quantidades, devem ser utilizados os formulários relevantes indicados na Seção IV, Formulários de Licitação. Os formulários devem ser preenchidos sem qualquer alteração no texto, e nenhum substituto será aceito. Todos os espaços em branco devem ser preenchidos com a informação solicitada.

13. Propostas Alternativa

- 13.1 Salvo disposição em contrário nos DDL, não serão consideradas propostas alternativas.
- 13.2 Quando prazos alternativos para a conclusão forem explicitamente solicitados, uma declaração nesse sentido será incluída nos DDL, assim como o método de avaliação destes prazos diferentes para a conclusão.
- 13.3 Salvo o disposto na Cláusula 13.4 das IAL, os Licitantes que quiserem oferecer alternativas técnicas às exigências dos documentos de licitação devem primeiro apresentar proposta para o projeto da Agência Contratante, conforme descrito nos documentos de licitação e, além disso, fornecer toda a informação necessária para uma avaliação completa da alternativa pela Agência Contratante, incluindo desenhos, cálculos do projeto, especificações técnicas, discriminação de preços e metodologia de construção proposta e outros detalhes relevantes. Somente as alternativas técnicas, se for o caso do Licitante que apresentar a proposta de menor preço avaliado de acordo com as exigências técnicas básicas, serão consideradas pela Agência Contratante.
- 13.4 Quando especificado nos DDL, os Licitantes poderão enviar soluções técnicas alternativas para partes específicas das Obras; estas partes serão identificadas nos DDL, assim como o método de sua avaliação, e descritas na Seção VI, Requisitos das Obras.

14. Preços e Descontos das Propostas

- 14.1 Os preços e descontos cotados pelo Licitante na Carta Proposta e na Planilha de Quantidades devem estar de acordo com as exigências especificadas abaixo.
- 14.2 O Licitante deve fornecer tarifas e preços para todos os itens das Obras descritos na Planilha de Quantidades. Os itens para os quais nenhuma tarifa ou preço for indicado pelo Licitante não serão pagos pela Agência Contratante quando executados, considerando-se cobertos pelas tarifas de outros itens e preços na Planilha de Quantidades.
- 14.3 O preço a ser cotado na Carta Proposta (item c), de acordo com a Cláusula 12.1 das IAL, deve ser o valor total da Proposta, excluindo qualquer desconto oferecido.
- 14.4 O Licitante deve cotar qualquer desconto incondicional separadamente e a metodologia para sua aplicação na Carta Proposta (item d), de acordo com a Cláusula 12.1 das IAL.
- 14.5 Salvo disposição em contrário nos DDL e no Contrato, as tarifas e preços cotados pelo Licitante estão sujeitos a reajuste durante a celebração do Contrato de acordo com as disposições das Condições do Contrato. Nesse caso, o Licitante deve fornecer os índices e pesos para a fórmula de reajuste do preço na Lista de Dados para Reajuste e a Agência Contratante pode exigir que o Licitante justifique os índices e pesos propostos.
- 14.6 Se assim indicado na Cláusula 1.1 das IAL, as propostas são solicitadas para lotes individuais (contratos) ou qualquer combinação de lotes (pacotes). Os Licitantes que quiserem oferecer qualquer redução no preço para a adjudicação de mais de um Contrato devem especificar em sua proposta as reduções aplicáveis a cada pacote ou, alternativamente, a Contratos individuais dentro do pacote. As reduções nos preços ou descontos devem ser enviadas de acordo com a Cláusula 14.4 das IAL, desde que as propostas para todos os lotes (contratos) sejam enviadas e abertas ao mesmo tempo.
- 14.7 Todos os encargos, impostos e outros tributos pagáveis pelo Empreiteiro de acordo com o Contrato, ou por qualquer outro motivo, até vinte e oito (28) dias antes do prazo final para o envio de propostas, devem ser incluídos nas tarifas e preços e no total do Preço da Proposta enviado pelo Licitante.

15. Moedas da Proposta e Pagamento

- 15.1 As moedas da proposta serão as moedas especificadas nos DDL.
- 15.2 Os Licitantes podem ser solicitados pela Agência Contratante a justificarem, de maneira satisfatória à Agência Contratante, as exigências de moeda local e estrangeira, e a fundamentarem que os valores incluídos nas tarifas e preços unitários e mostrados na Tabela Sumário das Moedas de Pagamento. Nesse caso, uma discriminação detalhada das exigências de moeda estrangeira deve ser fornecida pelos Licitantes.

16. Documentos que Compõem a Proposta Técnica

16.1 O Licitante deverá apresentar uma Proposta Técnica incluindo uma declaração dos métodos, equipamento, pessoal, cronograma das obras, e qualquer outra informação, conforme estipulado na Seção IV, em suficiente detalhe para demonstrar a adequação da proposta do Licitante às exigências das obras e prazo para conclusão.

17. Documentos que Estabelecem as Qualificações do Licitante

17.1 De modo a estabelecer as qualificações para executar o Contrato de acordo com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, o Licitante deverá fornecer a informação exigida nas folhas de informação correspondentes incluídas na Seção IV, Formulários de Licitação.

18. Período de Validade das Propostas

- 18.1 As propostas devem permanecer válidas pelo prazo especificado nos DDL após a data do prazo final para envio de propostas determinado pela Agência Contratante. Uma proposta válida por um período mais curto de tempo deverá ser rejeitada pela Agência Contratante como inadequada.
- 18.2 Em circunstâncias excepcionais, antes de expirar o prazo de validade da proposta, a Agência Contratante pode solicitar que os Licitantes estendam o prazo de validade de suas propostas. A solicitação e as respostas devem ser feitas por escrito. Se uma garantia de manutenção de proposta for solicitada de acordo com a Cláusula 19 das IAL, esta também deverá ser prorrogada por 28 (vinte e oito) dias além do prazo final de validade da proposta. Um Licitante pode recusar o pedido de prorrogação de sua proposta sem perder o direito de garantia de manutenção da proposta. Não se exigirá nem permitirá que o Licitante que aceitar o pedido modifique sua proposta, salvo o disposto na Cláusula 18.3 das IAL.
- 18.3 No caso de contratos de preço fixo, se a adjudicação for prorrogada por um período que exceder 56 (cinquenta e seis) dias após o fim da validade inicial da proposta, o preço do Contrato será ajustado por um fator especificado no pedido de prorrogação. A avaliação da proposta deverá ser baseada no Preço do Contrato sem levar em consideração a correção acima.

19. Garantia de Manutenção da Proposta

- 19.1 Salvo disposição em contrário nos DDL, o Licitante deverá fornecer, como parte de sua proposta, uma garantia de manutenção da proposta na forma original e no valor e moeda especificados nos DDL.
- 19.2 A garantia de manutenção da proposta deverá ser uma garantia à vista e à escolha do Licitante, em qualquer uma das seguintes formas:

- (a) uma garantia bancária incondicional;
- (b) uma carta de crédito irrevogável;
- (c) um cheque visado ou certificado; ou
- (d) outra garantia indicada nos DDL, de fonte segura num país elegível. Se a garantia da proposta fornecida pelo Licitante for uma fiança emitida por uma instituição seguradora ou fiadora localizada fora do país da Agência Contratante, deverá haver uma instituição financeira correspondente localizada no País da Agência Contratante para que possa ser aplicada. Para enviar a garantia da proposta deve-se utilizar o Formulário de Garantia da Proposta incluído na Seção IV, Formulários de Licitação, no caso de garantia bancária, ou em outro formato substancialmente similar aprovado pela Agência Contratante antes do envio da proposta. Em ambos os casos, o formulário deve incluir o nome completo do Licitante. A garantia da proposta deverá ser válida por 28 (vinte e oito) dias após o período de validade original da proposta, ou após qualquer período de extensão solicitado, de acordo com a Cláusula 18.2 das IAL.
- 19.3 Qualquer proposta não acompanhada de uma garantia aplicável e adequada, se exigida de acordo com a Cláusula 19.1 das IAL, deverá ser rejeitada pela Agência Contratante como inadequada.
- 19.4 A garantia de manutenção da proposta dos Licitantes perdedores deverá ser devolvida o mais breve possível, assim que o Licitante ganhador apresentar a garantia de execução, de acordo com a Cláusula 41 das IAL.
- 19.5 A garantia de manutenção da proposta do Licitante vencedor deverá ser devolvida o mais rápido possível, assim que o Licitante vencedor assinar o Contrato e fornecer a garantia de execução exigida.
- 19.6 A garantia de manutenção da proposta poderá ser executada:
 - (a) se um Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Licitante na Carta Proposta, salvo o disposto na Cláusula 18.2 das IAL, ou
 - (b) se o Licitante vencedor:
 - (i) não assinar o Contrato de acordo com a Cláusula 40 das IAL; ou
 - (ii) não fornecer uma garantia de execução de acordo com a Cláusula 41 das IAL.
- 19.7 A garantia de manutenção da proposta de um consórcio deverá estar no nome do consórcio que enviar a proposta. Se o consórcio não estiver legalmente constituído na época da licitação, a Garantia da Proposta deverá estar nos nomes de todos os futuros parceiros, conforme especificado na carta de intenções mencionada na Cláusula 4.1 das IAL.
- 19.8 Se uma garantia de manutenção da proposta não for exigida nos DDL:

- (a) se o Licitante retira sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Licitante na Carta Proposta, salvo o disposto na Cláusula 18.2 das IAL, ou
- (b) se o Licitante que a quem foi adjudicado o contrato:
 - (i) não assinar o Contrato de acordo com a Cláusula 40 das IAL; ou
 - (ii) não fornecer uma garantia de execução de acordo com a Cláusula 41 das IAL;
 - o Mutuário poderá, se assim disposto nos DDL, declarar o Licitante inelegível para receber contratos do Mutuário por um período de tempo determinado nos DDL.

20. Formato e Assinatura da Proposta

- 20.1 O Licitante deverá apresentar um original dos documentos incluídos na proposta, conforme descrito na Cláusula 11 das IAL e, de forma clara, marcá-lo como "ORIGINAL". Propostas alternativas, se permitidas de acordo com a Cláusula 13 das IAL, deverão ser marcadas, de forma clara, como "ALTERNATIVAS". Além disso, o Licitante deverá enviar o número de cópias da proposta especificado nos DDL e marcá-las, de forma clara, como "CÓPIA". No caso de alguma discrepância entre o original e as cópias, o original deverá prevalecer.
- 20.2 O original e todas as cópias da proposta deverão estar digitados ou escritos com tinta indelével e deverão ser assinados por uma pessoa devidamente autorizada a assinar em nome do Licitante. Esta autorização, que consiste de uma confirmação por escrito, conforme especificado nos DDL, deverá ser anexada à proposta. O nome e o cargo de cada pessoa signatária da autorização deverão ser digitados ou impressos em baixo da assinatura. Todas as páginas da proposta em que tenham sido feitos acréscimos ou emendas devem ser assinadas ou rubricadas pelo signatário da proposta.
- 20.3 Qualquer acréscimo ou rasura somente será válido se assinado ou rubricado pelo signatário da proposta.

D. Envio e Abertura das Propostas

21. Apresentação, Lacre e Identificação das Propostas

- 21.1 O Licitante deverá colocar o original e todas as cópias da proposta, incluindo propostas alternativas, se permitido, de acordo com a Cláusula 13 das IAL, em envelopes lacrados separados, denominando devidamente os envelopes como "ORIGINAL", "ALTERNATIVO" e "CÓPIA". Estes envelopes, contendo o original e as cópias, deverão, então, ser colocados em um só envelope.
- 21.2 Os envelopes internos e externos deverão:
 - (a) conter o nome e o endereço do Licitante;

- (b) ser endereçados à Agência Contratante, de acordo com a Cláusula 22.1 das IAL; conter a identificação específica deste processo de licitação indicada nos DDL 1.1; e
- (c) conter um aviso de não ser aberto antes da data de abertura das propostas.
- 21.3 Se os envelopes não estiverem lacrados e marcados conforme exigido, a Agência Contratante não assumirá responsabilidade pelo extravio ou abertura prematura da proposta.

22. Prazo Final para a Apresentação de Propostas

- 22.1 As propostas serão recebidas pela Agência Contratante no endereço e até a data e a hora indicada nos DDL. Se assim especificado nos DDL, os licitantes terão a opção de enviar suas propostas eletronicamente. Os Licitantes que enviarem suas propostas eletronicamente deverão seguir os procedimentos para envio eletrônico de propostas, especificados nos DDL.
- 22.2 A Agência Contratante, a seu critério, pode estender o prazo final para a apresentação de propostas por meio de uma emenda do Documento de Licitação, de acordo com a Cláusula 8 das IAL; neste caso, todos os direitos e obrigações da Agência Contratante e dos Licitantes, anteriormente sujeitos ao prazo final, estarão sujeitos ao prazo final prorrogado.

23. Propostas Atrasadas

23.1 A Agência Contratante não considerará propostas que chegarem após o prazo final para apresentação de propostas, de acordo com a Cláusula 22 das IAL. Qualquer proposta encaminhada à Agência Contratante após o prazo final para apresentação de propostas será declarada atrasada, rejeitada e devolvida fechada ao Licitante.

24. Retirada, Substituição e Modificação de Propostas

- 24.1 Um Licitante pode retirar, substituir ou modificar sua proposta após apresentá-la, mediante um aviso, por escrito, de acordo com Cláusula 21 das IAL, devidamente assinado por um representante autorizado, devendo incluir uma cópia da autorização de acordo com a Cláusula 20.2 das IAL (exceto avisos de retirada, que não requerem cópias). A substituição ou modificação correspondente da proposta deve acompanhar o respectivo aviso por escrito. Todos os avisos devem ser:
 - (a) preparados e enviados de acordo com as Cláusulas 20 e 21 das IAL (exceto avisos de retirada, que não requerem cópias); além disso, os respectivos envelopes deverão estar marcados de forma clara como "RETIRADA", "SUBSTITUIÇÃO", "MODIFICAÇÃO"; e
 - (b) recebidos pela Agência Contratante antes do prazo final estabelecido para o envio de propostas, de acordo com a Cláusula 22 das IAL.

- 24.2 As propostas que forem retiradas de acordo com a Cláusula 24.1 das IAL serão devolvidas fechadas aos Licitantes.
- 24.3 Nenhuma proposta poderá ser retirada, substituída ou modificada no intervalo entre o prazo final para apresentação de propostas e o fim do período de validade da proposta especificado pelo Licitante na Carta Proposta ou qualquer extensão do mesmo.

25. Abertura das Propostas

- 25.1 A Agência Contratante deverá abrir as propostas em público, no endereço, data e hora especificados nos DDL. Qualquer procedimento de abertura de proposta eletrônica exigido caso a licitação eletrônica seja permitida de acordo com a Cláusula 22.1 das IAL, deverá seguir o especificado nos DDL.
- 25.2 Primeiro, os envelopes denominados como "RETIRADA" deverão ser abertos e lidos em voz alta e o envelope com a proposta correspondente não deverá ser aberto, mas devolvido ao Licitante. Não será permitida a retirada de propostas a menos que o aviso de retirada correspondente contenha uma autorização válida para solicitar a retirada e que este seja lido na abertura das propostas. Em seguida, os envelopes denominados como "SUBSTITUIÇÃO" deverão ser abertos, lidos em voz alta e trocados pela proposta correspondente que está sendo substituída, e a proposta substituída não deverá ser aberta, mas devolvida ao Licitante. Não será permitida a substituição de propostas a menos que o aviso de substituição correspondente contenha uma autorização válida para solicitar a substituição e que este seja lido em voz alta na abertura das propostas. Os envelopes marcados com "MODIFICAÇÃO" deverão ser abertos e lidos em voz alta com a proposta correspondente. Nenhuma modificação será permitida a menos que o aviso de modificação correspondente contenha autorização válida para solicitar a modificação e que este seja lido em voz alta na abertura das propostas. Somente serão considerados os envelopes abertos e lidos na sessão de abertura das propostas.
- 25.3 Todos os outros envelopes deverão ser abertos um de cada vez, lendo-se em voz alta: o nome do Licitante e se há uma modificação; o(s) Preço(s) das Propostas, incluindo qualquer desconto e proposta alternativa; a presença de uma garantia de manutenção da proposta, se exigida; e qualquer outro detalhe que a Agência Contratante considerar apropriado. Somente descontos e propostas alternativas lidos na abertura das propostas serão considerados para avaliação. Se exigido pela Agência Contratante nos DDL, a Carta Proposta e a Planilha de Quantidades serão rubricadas pelos representantes da Agência Contratante que participarem da abertura das propostas da maneira indicada nos DDL. Nenhuma proposta deverá ser rejeitada na abertura das propostas, exceto as propostas atrasadas, de acordo com a Cláusula 23.1 das IAL.
- 25.4 A Agência Contratante preparará uma ata da abertura das propostas que deverá incluir, no mínimo: o nome do Licitante e se há uma retirada, substituição ou modificação; o Preço da Proposta, por lote se for o caso, incluindo qualquer desconto e proposta alternativa; e a presença ou ausência de uma garantia da proposta, se esta for exigida. Os representantes dos Licitantes que estiverem presentes deverão assinar a ata. A omissão da assinatura de um Licitante na ata não invalidará o conteúdo e efeito da mesma. Uma cópia da ata deverá ser distribuída a todos os Licitantes.

E. Avaliação e Comparação de Propostas

26. Confidencialidade

- 26.1 As informações relacionadas à avaliação das propostas e recomendações de adjudicação de contrato não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo, até que a publicação da adjudicação ao licitante vencedor seja anunciada a todos os Licitantes.
- 26.2 Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar a Agência Contratante no exame, avaliação, comparação e qualificação posterior das propostas ou nas decisões sobre adjudicação do Contrato, pode resultar na rejeição dessa proposta.
- 26.3 Não obstante o disposto na Cláusula 26.2 das IAL, desde a abertura das propostas até a adjudicação de Contratos, se qualquer Licitante quiser contatar a Agência Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, deverá fazê-lo por escrito.

27. Esclarecimento das Propostas

- 27.1 Para ajudar no exame, avaliação e comparação das propostas, e na qualificação dos Licitantes, a Agência Contratante poderá, a seu critério, pedir ao Licitante um esclarecimento dessa proposta. Qualquer esclarecimento de um Licitante com respeito à sua proposta somente será considerado se for enviado em resposta a um pedido da Agência Contratante. O pedido de esclarecimento da Agência Contratante e a resposta devem ser feitos por escrito. Nenhuma mudança nos preços ou substância da proposta poderá ser solicitada, oferecida ou permitida, exceto para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Agência Contratante na avaliação das propostas, de acordo com a Cláusula 31 das IAL.
- 27.2 Se um Licitante não esclarecer sua proposta até a data determinada no pedido de esclarecimento da Agência Contratante, sua proposta poderá ser rejeitada.

28. Desvios, Restrições e Omissões

- 28.1 Durante a avaliação das propostas, as seguintes definições se aplicam:
 - (a) "Desvio" é um desvio das exigências especificadas no Documento de Licitação;
 - (b) "Restrição" é a determinação de condições limitantes ou recusa de uma aceitação total das exigências especificadas no Documento de Licitação; e
 - (c) "Omissão" é o fato de não se enviar parte ou toda a informação ou documentação exigida no Documento de Licitação.

29. Determinação de Adequação

- 29.1 A determinação pela Agência Contratante da adequação de uma proposta deve basear-se no conteúdo da proposta, conforme definido na Cláusula 11 das IAL.
- 29.2 Uma proposta substancialmente adequada é a que atende todos os termos, condições e especificações dos Documentos de Licitação sem desvio, restrição ou omissão material.

Um desvio, restrição ou omissão material é a que:

- (a) se aceito:
 - (i) afetaria de qualquer maneira substancial a extensão, qualidade ou desempenho das Obras especificadas no Contrato; ou
 - (ii) limitaria substancialmente, de maneira incompatível com os Documentos de Licitação, os direitos da Agência Contratante ou as obrigações do Licitante nos termos do Contrato; ou
- (b) se corrigido, afetaria injustamente a posição competitiva de outros Licitantes que apresentarem propostas substancialmente adequadas.
- 29.3 A Agência Contratante examinará os aspectos técnicos da proposta enviada de acordo com a Cláusula 16 das IAL, Proposta Técnica, em particular, para confirmar que todas as exigências da Seção VI, Requisitos das Obras, foram cumpridas sem qualquer desvio ou restrição material.
- 29.4 Se uma proposta não cumprir substancialmente os requisitos do Documento de Licitação, deverá ser rejeitada pela Agência Contratante não podendo subsequentemente tornar-se adequada por meio da correção do desvio, restrição ou omissão material.

30. Discrepâncias não Materiais

- 30.1 Desde que uma proposta seja substancialmente adequada, a Agência Contratante poderá desconsiderar qualquer discrepância na proposta que não constitua um desvio, restrição ou omissão material.
- 30.2 Desde que uma proposta seja substancialmente adequada, a Agência Contratante poderá solicitar que o Licitante envie a informação ou documentação necessária, dentro de um período razoável de tempo, para corrigir as discrepâncias não materiais da proposta relativas a exigências de documentação. A solicitação destas informações ou documentação sobre discrepâncias não deverá estar relacionada com nenhum aspecto do preço da proposta. Se o Licitante não atender à solicitação, isso poderá resultar na rejeição de sua proposta.
- 30.3 Desde que uma proposta seja substancialmente adequada, a Agência Contratante deverá corrigir as discrepâncias não materiais relativas ao Preço da Proposta. Assim, o Preço da Proposta deverá ser ajustado, somente para fins de comparação, de modo a refletir o preço de um item ou componente em falta ou inadequado. O ajuste deverá ser

feito por meio da utilização do método indicado na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

31. Correção de Erros Aritméticos

- 31.1 Desde que a proposta cumpra substancialmente os requisitos do Documento de Licitação, a Agência Contratante deverá corrigir erros aritméticos nas seguintes bases:
 - (a) se houver uma discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário deverá prevalecer e o preço total deverá ser corrigido, a menos que, na opinião da Agência Contratante, exista uma óbvia colocação errada do ponto decimal no preço unitário; neste caso, vigorará o preço total cotado e o preço unitário deverá ser corrigido;
 - (b) se houver um erro em um total correspondente à adição ou subtração de subtotais, os subtotais prevalecerão e o total deverá ser corrigido; e
 - (c) se houver discrepância entre palavras e números, o valor por extenso deverá prevalecer, a menos que o valor expresso em palavras esteja relacionado com um erro aritmético, em cujo caso o valor em números deverá prevalecer, sujeito aos itens (a) e (b) acima.
- 31.2 Se o Licitante que enviou a proposta de menor preço avaliado não aceitar a correção dos erros, sua proposta será desqualificada.

32. Conversão para uma só Moeda

32.1 Para fins de avaliação e comparação, a Agência Contratante deve converter os preços da proposta expressos em várias moedas numa só moeda, conforme especificado nos DDL, usando as taxas de câmbio de venda estabelecidas pela fonte e na data especificadas nos DDL.

33. Margem de Preferência

33.1 Não se aplicará margem de preferência.

34. Avaliação das Propostas

- 34.1 A Agência Contratante deverá utilizar os critérios e metodologias indicados nesta cláusula. Nenhum outro critério ou metodologia será permitido.
- 34.2 Para avaliar uma proposta, a Agência Contratante deverá considerar o seguinte:
 - (a) o preço da proposta, excluindo os Eventuais e a provisão para contingências, se houver, no Resumo da Planilha de Quantidades, mas incluindo itens do trabalho por administração, se cotados de forma competitiva;

- (b) o ajuste de preços para correção de erros aritméticos de acordo com a Cláusula 31.1 das IAL;
- (c) o ajuste de preços devido a descontos oferecidos. de acordo com a Cláusula 14.4 das IAL;
- (d) a conversão do valor resultante da aplicação dos itens (a), (b) e (c) acima, se for o caso, para uma só moeda, de acordo com a Cláusula 32 das IAL;
- (e) o ajuste de discrepâncias, de acordo com a Cláusula 30.3 das IAL;
- (f) os fatores de avaliação indicados na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.
- 34.3 O efeito estimado das disposições de reajuste de preços das Condições do Contrato, aplicadas durante o período de execução do Contrato, não deverá ser levado em conta na avaliação da proposta.
- 34.4 Se os Documentos de Licitação permitirem que os Licitantes façam a cotação de preços separados para lotes diferentes (contratos) e a adjudicação a um só Licitante de múltiplos lotes (contratos), a metodologia para determinar o preço mais baixo avaliado das combinações de lotes (contrato), incluindo qualquer desconto oferecido na Carta Proposta, encontra-se especificada na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.
- 34.5 Se a proposta que tiver o menor preço avaliado não estiver bem equilibrada ou tiver os gastos concentrados no início das obras na opinião da Agência Contratante, a Agência Contratante poderá solicitar que o Licitante produza uma análise detalhada do preço de um ou de todos os itens da Planilha de Quantidades, para demonstrar a coerência interna destes preços com os métodos de construção e cronograma propostos. Depois da avaliação da análise de preços, levando em consideração o cronograma de pagamentos estimados do Contrato, a Agência Contratante poderá solicitar que o valor da garantia de execução seja aumentado às custas do Licitante até um nível suficiente para proteger a Agência Contratante de perdas financeiras, no caso de descumprimento do contrato por parte do Licitante vencedor.

35. Comparação de Propostas

35.1 A Agência Contratante comparará todas as propostas que cumpram substancialmente com o Documento de Licitação para determinar a proposta de menor preço avaliado, de acordo com a Cláusula 34.2 das IAL.

36. Qualificação do Licitante

- 36.1 A Agência Contratante deverá determinar de maneira satisfatória se o Licitante selecionado, por haver apresentado a proposta de menor preço, avaliado e substancialmente adequada, cumpre os critérios de qualificação especificados na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.
- 36.2 A determinação basear-se-á num exame das provas documentais das qualificações enviadas pelo Licitante, de acordo com a Cláusula 17.1 das IAL.

36.3 Uma determinação afirmativa será pré-requisito para adjudicação do Contrato ao Licitante. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta, em cujo caso a Agência Contratante deverá examinar a segunda proposta de menor preço avaliado, fazendo uma determinação similar das qualificações deste Licitante para um desempenho satisfatório.

37. Direito da Agência Contratante de Aceitar ou Rejeitar Quaisquer Propostas

37.1 A Agência Contratante se reserva o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, e de anular o processo de licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antes da adjudicação do contrato, sem qualquer obrigação para com os Licitantes. No caso de anulação, todas as propostas enviadas, bem como as garantias de proposta, devem ser prontamente devolvidas aos Licitantes.

F. Adjudicação do Contrato

38. Critérios de Adjudicação

38.1 A Agência Contratante adjudicará o Contrato ao Licitante cuja proposta tenha o menor preço avaliado, de acordo com a Cláusula 34.4 das IAL, e cumpra substancialmente com os requisitos dos Documentos de Licitação, desde que o Licitante tenha sido considerado qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

39. Carta de Aceitação

39.1 Antes do fim do período de validade da proposta, a Agência Contratante deverá notificar ao Licitante vencedor, por escrito, que sua proposta foi aceita. A carta de notificação (doravante e nas Condições do Contrato e nos Formulários do Contrato denominada "Carta de Aceitação") deverá especificar a soma que a Agência Contratante pagará ao Empreiteiro pela execução e conclusão das Obras (doravante e nas Condições do Contrato e nos Formulários do Contrato denominada "Preço do Contrato") e a exigência de que o Empreiteiro corrija qualquer imperfeição na mesma, conforme prescrito pelo Contrato. Ao mesmo tempo, a Agência Contratante deverá notificar, também, a todos os outros Licitantes os resultados da licitação e publicar no *UNDB online* e no sítio do Banco, os resultados identificando a proposta e os números dos lotes e a seguinte informação: (i) nome de cada Licitante que apresentou uma proposta; (ii) preços das propostas lidos na Abertura das Propostas; (iii) nome e preços avaliados de cada proposta avaliada; (iv) nome dos licitantes cujas propostas foram rejeitadas e os motivos de sua rejeição; e (v) nome do Licitante vencedor e o preço oferecido, assim como a duração e escopo do contrato adjudicado.

39.2 Até que um contrato formal seja preparado e celebrado, a notificação da adjudicação constituirá um Contrato.

39.3 A Agência Contratante responderá prontamente por escrito a qualquer Licitante não vencedor que, após a notificação da adjudicação de acordo com a Cláusula 39.1 das IAL, solicitar por escrito as razões pelas quais sua proposta não foi selecionada.

40. Assinatura do Contrato

- 40.1 Logo após a notificação, a Agência Contratante deverá enviar ao Licitante vencedor o Termo do Contrato.
- 40.2 Dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento do Termo do Contrato, o Licitante vencedor deverá assinar, datar e devolver o mesmo à Agência Contratante.

41. Garantia de Execução

- 41.1 Dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da notificação da adjudicação pela Agência Contratante, o Licitante vencedor deverá fornecer a garantia de execução de acordo com as condições do contrato, sujeito à Cláusula 34.5 das IAL, utilizando para esse fim o Formulário de Garantia de Execução, incluído na Seção IX, Anexo às Condições Particulares Formulários do Contrato, ou outra forma aceita pela Agência Contratante. Se a garantia de execução fornecida pelo Licitante vencedor for uma fiança, esta deverá ser emitida por uma empresa fiadora ou seguradora que tenha sido determinada pelo Licitante vencedor como aceitável para a Agência Contratante. Se a fiança for fornecida por uma instituição estrangeira, esta deverá ter uma instituição financeira correspondente localizada no país da Agência Contratante.
- 41.2 Se o Licitante vencedor não enviar a garantia de execução mencionada acima nem assinar o Contrato, isto constituirá a justificativa necessária para a anulação da adjudicação e a execução da garantia de manutenção da proposta. Neste caso, a Agência Contratante poderá adjudicar o Contrato ao seguinte Licitante de menor preço avaliado, cuja proposta esteja substancialmente adequada e que a Agência Contratante tenha considerado como qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

Seção II - Dados da Licitação (DDL)

Cláusula das Instruções aos Licitantes (IAL)	Complemento ou Modificação
A - Introduç	â0
	(a) Em se tratando de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados da sua tradução para o idioma português, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.
NOTAS GERAIS	(b) Não será desclassificada automaticamente a proposta de um licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente por se tratar de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetam o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão Especial de Licitação permitirá que o licitante, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o licitante corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.
	(c) Os valores constantes da documentação das empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil serão expressos em moeda dos países em que são sediadas as empresas, e serão convertidos para a moeda brasileira (R\$). Para fins de verificação do cumprimento dos requisitos expressos em moeda brasileira estabelecidos na Seção III — Critérios de Qualificação e Requisitos, os valores expressos em moeda estrangeira serão primeiramente convertidos para dólares norte-americanos (US\$) com base nas taxas de câmbio oficiais de venda de dólares norte-americanos (US\$) fornecidas pelo Banco Central do Brasil e vigentes nas datas de referência dos respectivos valores informados (no caso de contratos, nas respectivas datas bases dos contratos), sendo posteriormente convertidos de dólares norte-americanos (US\$) para a moeda brasileira (R\$) utilizando a taxa de câmbio acima referida e vigente no dia da publicação do presente Edital.

	(d) Os valores constantes da documentação exigida das empresas expressos em moeda nacional brasileira (R\$) serão atualizados pelo Licitante, nos formulários apropriados, para a mesma data de referência, qual seja, a data acima especificada para estabelecimento da taxa de câmbio. Para os valores referentes a contratos de construção, assim como para os demais valores referentes à situação financeira, a atualização será procedida com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.
	(e) Experiência Geral e Específica: (i) Empresas Brasileiras: A experiência deverá ser comprovada por meio de atestados técnicos acompanhados dos respectivos CATs e (ii) Empresas Estrangeiras: A comprovação deverá ser feita conforme legislação específica do respectivo país.
IAL 1.1	Objeto da Licitação
	Número do Edital de Licitação: LPI Nº. 001/2019
	Agência Contratante: SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
	Nome da LPI: Licitação Pública Internacional para a contratação das obras de urbanização e infraestrutura do Projeto Novo Mané Dendê.
	Número e identificação dos lotes (contratos) incluídos nesta LPI: Lote Único
IAL 2.1	Fonte dos Recursos
	Mutuário: Município de Salvador
	Nome do Projeto: PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ
	Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade 113700 - Caminhamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê, elemento de despesa 44.90.51-Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 1.00 e 1.91.
B - Documento de Licitação	
IAL 6.1	Seções do Documento de Licitação
	Consta também dos Documentos de Licitação:
	PARTE 4 - Seção X – Orçamento Base; e
	PARTE 5 - Seção XI – Anexos.

IAL 7.1	Esclarecimentos do Documento de Licitação, Visitas ao Canteiro, Reunião Prévia
	Para fins de esclarecimento somente, o endereço da Agência Contratante é:
	Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Salvador Endereço: Avenida Vale do Barris, nº 125, Barris. Complemento: CEP: 40.080-055 Cidade: Salvador País: Brasil. Telefone: 55 71 3202-4611 Endereço eletrônico: lpi.manedende01@gmail.com
IAL 7.3	Visita ao Local das Obras
	Para agendar a visita, o Empreiteiro deverá contatar a Agência Contratante, na pessoa de CARLOS ALBERTO FERREIRA – GERENTE DE INFRAESTRUTURA – Fone: 55 71 3202-4611, no seguinte endereço: Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, Salvador, Bahia, Brasil.
IAL 7.4	Uma reunião de pré-licitação não será realizada.
C - Prepara	ção das Propostas
IAL 10.1	Idioma da proposta
	Português.
IAL 11.1 (h)	Documentos que Compõem a Proposta
	O Licitante deve enviar junto com sua proposta os seguintes documentos adicionais:
	(h) Todos os Formulários da Seção IV — Formulários da Proposta, incluindo um Cronograma Detalhado de Implantação das Obras, sugerido pelo Concorrente.
IAL 13.1	Propostas alternativas
	Não são permitidas.
IAL 13.2	Prazos alternativos para a conclusão não são permitidos.
IAL 13.3	O Licitante deverá apresentar sua Proposta contendo a documentação requerida nos Documentos de Licitação, mediante o adequado preenchimento dos formulários especificados a seguir, assim como todas as

	informações, declarações e documentos anexos requeridos para a avaliação da Proposta e para a qualificação do Licitante.
	Todos os formulários requeridos estão devidamente identificados e seus modelos, contendo as respectivas instruções de preenchimento, estão apresentados na Seção IV – Formulários da Proposta.
	O Licitante deverá apresentar os exemplares que constituem a Proposta contendo sumário, com folhas numeradas, com as folhas da via original devidamente rubricada por pessoa credenciada do Licitante, preferencialmente encapados e encadernados com dispositivo de fixação dos documentos que permita o seu fácil manuseio sem risco de perda.
IAL 13.4	Soluções técnicas alternativas serão permitidas para as seguintes partes das Obras: Não Aplicável.
IAL 14.5	Preços e Descontos das Propostas
	Os preços cotados pelo Licitante estão sujeitos à reajuste:
	Passa a prevalecer a seguinte redação:
	Para Moeda Nacional:
	Os preços contratados em Real deverão ser reajustados anualmente, a partir da data base de apresentação da proposta, segundo a variação do índice Nacional de Custos de Construção, INCC, Coluna 35, publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue:
	$Vpr = Pr \times (I_1 - I_0) / I_0$
	Onde:
	Vpr = valor do reajustamento;
	Pr = valor a reajustar;
	$I_0=$ índice referente à data base estabelecida para a apresentação da Proposta; e
	I ₁ = índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1(um) ano em relação à data base da Proposta.
	Para Moeda Estrangeira:
	Os índices serão propostos pelo Empreiteiro, sujeitos à aceitação da Agência Contratante.
IAL 15.1	Moedas da Proposta e Pagamento

	A moeda da porção do preço da proposta que corresponde aos gastos incorridos no Brasil é: o Real
	Os Licitantes devem expressar o preço da proposta inteiramente em Real, juntamente com os requisitos para pagamentos em até 3 (três) moedas de sua escolha.
	Fonte das Taxas de Câmbio: Banco Central do Brasil
	Data: 30 (trinta) dias antes da data final estabelecida para a apresentação das propostas.
IAL 15.2	Caso uma parcela do preço da Proposta (do Valor do Contrato proposto) seja requerida em moeda estrangeira, o Licitante deverá solicitar o percentual desejado e submetê-lo à aprovação da Agência Contratante, esclarecendo e justificando a necessidade de seus gastos em moeda estrangeira, acrescentando aos formulários requeridos de sua Proposta com preços todos expressos em reais, outra coleção dos mesmos formulários, nos quais os preços estejam devidamente compostos segundo as parcelas em reais e/ou nas moedas estrangeiras requeridas, de forma a demonstrar que os preços unitários e totais propostos, assim como a composição do BDI, incluindo os valores pertinentes em reais e nas moedas estrangeiras requeridas, são razoáveis e se ajustam ao disposto nos DDL, Subcláusula de referência IAL 15.1. Deverá, ainda, neste caso, apresentar também na sua Proposta de Preço, a Tabela B - Moeda Estrangeira, e a respectiva Tabela C - Resumo das Moedas de Pagamento, em anexo àquele formulário
IAL 18.1	Período de Validade das Propostas
	O período de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir do prazo final estabelecido para a apresentação da proposta.
IAL 19.1	Garantia de Manutenção da Proposta
	Uma garantia da proposta será exigida.
	O valor da Garantia de Manutenção da Proposta é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ou o equivalente em uma moeda livremente conversível.
IAL 19.2 (d)	Outro tipo de garantia aceitável: Seguro Garantia.
IAL 19.8	Se o Licitante incorrer em alguma das ações descritas nos subparágrafos (a) ou (b) desta disposição, a Agência Contratante declarará o Licitante inelegível para receber contratos da Agência Contratante por um período de 02 (dois) anos.
IAL 20.1	Formato e Assinatura da Proposta
	Além do original da proposta, o número de cópias é de: 1 (uma)

Apresentar também 01 (uma) cópia em meio digital passível de edição (CD-ROM)
A autorização para representar o Licitante e assinar em seu nome deverá atender aos seguintes requisitos:
1. A autorização deverá ser constituída por uma Carta de Credenciamento contendo a denominação do Licitante e, no caso de consórcio, dos membros que a compõem, datada e dirigida à Agência Contratante, no endereço indicado na Subcláusula de referência IAL 22.1 dos DDL, assinada por Responsável Legal do Licitante e, no caso de consórcio, pelos Responsáveis Legais dos membros que compõem o Licitante, incluindo o(s) nome(s) e o(s) título(s) do(s) signatário(s).
2. A Carta de Credenciamento deverá indicar o nome e o número ou referência do documento de identidade da pessoa que é designada para representar o Licitante na Licitação, identificando a LPI a que se refere, especificando que a referida pessoa é designada para representar o Licitante na Licitação, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar Protestos ou renúncias à apresentação de Protestos, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação na Licitação.
Na Seção IV consta um modelo de Carta de Credenciamento que atende ao disposto acima.
É vedado a uma pessoa ser credenciada para representar mais de um Licitante.
O aviso a ser grafado nos envelopes deverá conter os seguintes dizeres: "NÃO ABRIR ANTES DAS 10:00 HORAS (HORA LOCAL) DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2020".
Abertura das Propostas
Prazo Final para a Apresentação de Propostas
Para fins de envio da proposta, o endereço da Agência Contratante é:
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Muinicípio de Salvador - SEINFRA
Endereço: Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris. Complemento: CEP: 40.080-055 Cidade/Estado: Salvador, Bahia País: Brasil. Telefone: 55 71 3202-4611 Endereço eletrônico: lpi.manedende01@gmail.com

	O prazo final para apresentação das propostas é:
	Data: 18 de fevereiro de 2020
	Hora: 17:00 horas (hora local)
IAL 25.1	Abertura das Propostas
	A abertura das propostas será realizada imediatamente após o prazo final estabelecido para a apresentação das propostas, no seguinte endereço:
	Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Salvador - SEINFRA
	Endereço: Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris. Complemento: CEP: 40.070-055
	Cidade/Estado: Salvador, Bahia
	País: Brasil.
	Telefone: 55 71 3202-4611 Endereço eletrônico: lpi.manedende01@gmail.com
	Indereço eletronico. ipi.manedendeo i wgman.com
	Data: 19 de fevereiro de 2020
	Hora: 09:00 horas (hora local)
	Os licitantes não têm a opção de enviar suas propostas por meios eletrônicos:
IAL 25.3	A Carta Proposta e a Planilha de Quantidades serão rubricadas por representantes da Agência Contratante participante da abertura das propostas.

E - Avaliaç	ão e Comparação das Propostas
IAL 32.1	Conversão para uma só Moeda
	A(s) moeda(s) da Licitação serão convertidas em uma só moeda da seguinte forma:
	A moeda a ser utilizada para fins de avaliação e comparação na conversão de todos os preços das propostas expressos em várias moedas em uma só moeda é: o Real (R\$).
	A fonte da taxa de câmbio será: Banco Central do Brasil, taxa de venda.
	A data da taxa de câmbio será: 10 (dez) dias antes da data final estabelecida para a apresentação das propostas.
IAL 34.5	Proposta de Preços Anormalmente Baixa
	34.5 Verifica-se a ocorrência de uma proposta de preços anormalmente baixa quando o valor da proposta, em combinação com outros elementos da mesma, parece excessivamente baixo na medida em que o preço enseja dúvidas significativas quanto à capacidade do Licitante para executar o contrato pelo montante oferecido.
	34.6 No caso da Agência Contratante identificar uma proposta potencialmente anormalmente baixa, o mesmo deverá solicitar esclarecimentos por escrito ao Licitante, incluindo análises detalhada desse preço em relação ao objeto e alcance do Contrato, a metodologia proposta, o cronograma de execução, a atribuição de riscos e responsabilidades e qualquer outro requisito dos Documentos de Licitação.
	34.7 Depois dessa avaliação das análises de preços, caso da Agência Contratante determine que o Licitante não demonstrou sua capacidade para executar o Contrato pelo preço ofertado, a Agência Contratante rejeitará essa proposta.
	Proposta Desequilibrada ou com Jogo de Planilhas
	34.8 Se uma proposta for determinada como a de menor preço avaliado, e se a juízo da Agência Contratante apresenta um grave desequilíbrio ou apresenta um jogo de planilhas, a Agência Contratante poderá exigir ao Licitante que apresente esclarecimentos por escrito. Os esclarecimentos poderão incluir um desmembramento de preço detalhado para demonstrar a consistência dos preços com o objeto do contrato, a metodologia proposta, o calendário de execução e outros requisitos dos documentos de licitação.
	34.9 Depois da avaliação da informação apresentada e a análise do preço detalhada apresentados pelo Licitante, a Agência Contratante poderá, conforme corresponda:

	(a) aceitar a Proposta; ou
	 (b) exigir que o montante da Garantia de Execução seja aumentado por conta do Concorrente para um nível que não exceda 20% do preço do Contrato; ou (c) recusar a Proposta.
IAL 36	Subcontratados
	36.4 A Agência Contratante não tem a intenção de executar nenhum elemento específico das Obras com subcontratados selecionados previamente pela Agência Contratante.
	36.5 Os Licitantes poderão propor a subcontratação até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
	Os Subcontratados propostos pelo Licitante deverão estar plenamente qualificados para executar suas partes das Obras.
IAL 40.1	A discussão e aprovação do Cronograma de Implantação das Obras com o Licitante vencedor, sugerido pelo mesmo em sua proposta será um requisito para a assinatura do Contrato.
	A publicidade será também efetuada por publicações nos Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial do Município de Salvador e em jornal de grande circulação, além de comunicação por escrito (e-mail) a todos os Licitantes que houverem apresentado proposta.

Seção III - Critérios de Avaliação e Qualificação (Sem Pré-qualificação)

[Esta Seção contém todos os critérios que a Agência Contratante deverá usar para avaliar propostas e qualificar Licitantes. De acordo com as Cláusulas 34 e 36 das IAL, nenhum outro fator, método ou critério será usado.]

[O Licitante deverá fornecer toda informação exigida nos formulários incluídos na Seção IV, Formulários da Proposta.]

CONTEÚDO

1. Avaliação

Além dos critérios listados na Cláusula 34.2 (a) a (e) das IAC, Seção I, os seguintes critérios devem ser aplicados:

- 1.1 Avaliação da Adequação da Proposta Técnica aos Requisitos
- 1.2 Prazos Alternativos de Conclusão: Não aplicável.
- 1.3 Alternativas Técnicas: Não aplicável.

2. Qualificação

Fator	2.1 Elegibilidade						
	Critérios						
		Licitante					
Subfator	Enicância	Empresa Individual		PCA – Parceria, Consórcio ou Associação (existente ou futura)			
	Exigência		Todos os Membros	Cada Membro	Um Membro	Exigida	
			Juntos	Memoro	Memoro		
2.1.1 Nacionalidade	Cumpre requisito das IAL 4.1	Deve atender	Deve atender	Deve	NA	Form. ELI 1 e Form. ELI 2, e	
	1/AL/ 4.1	ao requisito	ao requisito	atender ao		Carta Proposta	
				requisito			
2.1.2 Proibição de	Cumpre requisito das	Deve atender	Deve atender	Deve	NA	Carta Proposta	
relações comerciais	IAL 3.2 (a)	ao requisito	ao requisito	atender ao			
				requisito			
2.1.3 Decisão do	Cumpre requisito das	Deve atender	Deve atender	Deve	NA	Carta Proposta	
Conselho de	IAL 3.1 (b)	ao requisito	ao requisito	atender ao			
Segurança da ONU				requisito			
2.1.4 Conflito de	Cumpre requisito das	Deve atender	Deve atender	Deve	NA	Carta Proposta	
Interesse	IAL 4.2 (a).	ao requisito	ao requisito	atender ao			
2150 ~	1	D 4 1	D (1	requisito	NIA	C + D +	
2.1.5 Sanções	Cumpre requisito das IAL 4.3	Deve atender ao requisito	Deve atender ao requisito	Deve atender ao	NA	Carta Proposta	
	IAL 4.3	ao requisito	ao requisito	requisito			

Seção III – Critérios de Avaliação e Qualificação

Fator		2.1 Elegibilidade	2.1 Elegibilidade							
		Critérios								
			Licitante							
Subfator			Empresa PCA - Parceria, Consórcio ou Individual Associação (existente ou futura)				Documentação Exigida			
		Exigência		Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro	Exigida			
2.1.6		Cumpre requisito das	Deve atender	Deve atender	Deve	NA	Carta Proposta			
2.1.6	Entidades	IAL 4.4 (i); (ii) e (iii)	ao requisito	ao requisito	atender ao		Carta Froposta			
governan	nentais		1	1	requisito					

NA: Não Aplicável

Fator	2.2 Histórico de Descump					
	Critérios	Documentação				
		Empresa In				Exigida
Subfator		Empresa Individual		Parceria, Co (existente ou		
	Exigência			Cada Membro	Um Membro	
2.2.1 Histórico de Descumprimento de Contratos	Não houve descumprimento de contratos nos últimos 5 (cinco) anos, ou antes do prazo final para a apresentação das propostas com base na informação sobre controvérsias e litígios totalmente resolvidos. Uma controvérsia ou litígio totalmente resolvido é aquele que foi resolvido mediante o Mecanismo de Solução de Controvérsias estabelecido em cada contrato, esgotadas todas as possíveis apelações disponíveis ao Licitante.	à exigência isoladamente ou como componente de um PCA antigo ou	Deve atender à exigência	Deve atender à exigência isoladamente ou como componente de um PCA existente	Deve atender à exigência	Form. LIT 1

Fator	2.2 Histórico de Descump	rimento de Cor	ntratos						
	Critérios	Critérios							
		Empresa In	dividual			Exigida			
Subfator	Eviaŝnaja	Empresa Individual		PCA – Parceria, Consórcio ou Associação (existente ou futura)					
	Exigência		Todos os	Cada	Um				
			Membros Juntos	Membro	Membro				
2.2.2 Litígio Pendentes	Todos os litígios pendentes não devem representar no total mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Licitante e devem ser considerados como resolvidos contra o Licitante.	à exigência isoladamente ou como componente de um PCA	NA	Deve atender à exigência isoladamente ou como componente de um PCA existente	NA	Form. LIT 1			

NA: Não aplicável.

Fator	2.3 Situação Financeira							
	Critérios	Critérios						
Subfator		Licitante	PCA – Parce (existente ou	ria, Consórcio ou futura)	Documentação Exigida Associação			
	Exigência	Empresa Individual	Todos os Cada Membro Membros Juntos		Um Membro			
2.3.1 Histórico da Performance Financeira ¹	Apresentação do balanço geral auditado e, se não for um requisito no país do Licitante, outras demonstrações financeiras aceitáveis ao Contratante, dos últimos 5 (cinco) anos que estabeleçam: a solidez financeira atual do Licitante, a posição financeira e a rentabilidade projetada a longo prazo: (a) critério 1: ILG ≥ 1,00 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula: ILG=(AC+RLP) /(PC+ELP) Onde: ILG = índice de liquidez geral AC = ativo circulante PC = passivo circulante RLP = realizável a longo prazo	Deve atender à exigência	NA	Deve atender à exigência	NA	Form. FIN 1 com anexos		

Fator	2.3 Situação Financeira					
	Critérios				Documentad	eão Evigida
	Licitante					gao Exigida
Subfator	Evigâncie	Empuese	PCA – Parce (existente ou	ria, Consórcio ou futura)	ı Associação	
	Exigência	Empresa Individual	Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro	
	ELP = exigível a longo Prazo.					
	(b) critério 2: ILC ≥ 1,00 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula: ILC= AC/PC Onde: ILC = índice de liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante					
	(c) critério 3: IE ≤ 0,80 (zero vírgula oitenta décimos), obtido pela aplicação da seguinte fórmula: IE=(PC + ELP)/AT Onde: IE = índice de endividamento PC = passivo circulante ELP = exigível a longo					

Fator	2.3 Situação Financeira					
	Critérios	Critérios				
		Licitante		Documenta	ção Exigida	
Subfator		T.	PCA – Parce (existente ou	ria, Consórcio ou futura)	Associação	
	Exigência	Empresa Individual Todos o Membros Juntos		Cada Membro	Um Membro	
	prazo AT= ativo total					
2.3.2. Faturamento	Faturamento anual médio mínimo com construção de R\$					
Anual Médio	86.600.000,00 (oitenta e seis milhões e seiscentos mil reais) calculado como o total de pagamentos registrados	Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Deve atender, no mínimo, a 25 % (vinte e cinco por cento) da	NA	Form. FIN 2
	recebidos por contrato ou obras em execução ou concluídas nos últimos 5 (cinco) anos.			exigência		

Fator	2.3 Situação Financeira					
	Critérios	Dogumanta	ção Exigida			
		Licitante			Documenta	çao Exigida
Subfator	Exigência	Empress	PCA – Parce (existente ou	ria, Consórcio ou futura)	Associação	
		Empresa Individual	Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro	
2.3.3 Recursos Financeiros	O Licitante deve demonstrar acesso ou disponibilidade de recursos financeiros como ativos líquidos, ativos reais desonerados, linhas de crédito e outros meios financeiros, além de qualquer pagamento contratual adiantado, para cumprir: (i) o seguinte requisito de fluxo de caixa: Apresentação de documentação que comprove que o solicitante possui, por meio de certidões bancárias ou outras, uma capacidade de liquidez num montante equivalente a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de Reais) O não cumprimento de cada um dos índices solicitados nos	Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Deve atender, no mínimo, a 25 % (vinte e cinco por cento) da exigência	NA	Form FIN 4 Form FIN 4

Fator	2.3 Situação Financeira					
	Critérios				Documente	ção Exigida
		Licitante			Documenta	ÇAU EXIGIUA
Subfator	E . A .	Empresa Individual	PCA – Parce (existente ou	ria, Consórcio ou I futura)	Associação	
	Exigência		Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro	
	Formulários FIN 1, FIN 2, FIN 3 e FIN 4 é causa de não qualificação do Licitante. e (ii) os seus compromissos atuais.					

1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios fiscais referentes aos anos de 2014 a 2018, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedades anônimas, observadas as exceções legais, deverão ser apresentadas as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação dos referidos balanços.

No caso de não haver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral, onde as mesmas foram transcritas, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; o balanço apresentado deverá ser do Licitante ou do membro de um Consórcio e não de uma sociedade matriz ou outra pertencente ao mesmo grupo.

As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia desde que certificada sua autenticidade por entidade competente, os balanços dos exercícios fiscais, ou publicação dos mesmos em órgão oficial do país de origem da Empresa, acompanhados de certificado de auditores independentes, expedidos de acordo com as normas internacionais de auditoria e contabilidade, declarando expressamente a fidedignidade e legalidade do balanço. A comprovação do Capital Social Integralizado deverá ser feita na forma da Lei de seu país de origem.

Fator	2.4 Experiência						
	Critérios						
		Licitante					
Subfator	Exigência		PCA – Parceri (existente ou fu	a, Consórcio ou tura)	Associação	Documentação Exigida	
	DAIgeneta	Empresa Individual	Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro		
2.4.1 Experiência Geral	Experiência em contratos de execução de obras com complexidade similar, na qualidade de empreiteiro principal, subempreiteiro ou administrador, com pelo menos 1 (um) contrato finalizado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao prazo final para a apresentação das propostas, com valor mínimo de R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de Reais), executado em um prazo mínimo de 6 (seis) meses.	Deve atender à exigência	NA	NA	Deve atender à exigência	Form. EXP 1	

Fator	2.4 Experiência						
	Critérios						
		Licitante					
Subfator	Exigência	E	PCA – Parceri (existente ou fu	a, Consórcio ou tura)	Associação	Documentação Exigida	
	Exigencia	Empresa Individual	Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro		
2.4.2 Experiência Específica ²	Experiência mínima em construção nas seguintes atividades chaves: (1) Execução de gabião: 4.300m³; (2) Execução de canal para macrodrenagem em galeria celular (aduela) em concreto armado com área mínima de 8,00m²: 110m; (3) Assentamento de tubos D ≥ 450mm em PEAD: 4.900m (4) Execução de pavimentação em CBUQ: 1.900m³; (5) Execução de pavimentação em piso intertravado:23.000m² (6) Assentamento de tubulação para rede de esgotamento sanitário D ≥ 150mm: 6.600m; (7) Execução de grampo para solo grampeado:1.350m	Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Deve atender pelo menos a 25 % (vinte e cinco por cento) da exigência em todas as atividades chave.	NA	Form. EXP 2	

Nota 2: Experiência Específica: A comprovação de execução de obras e/ou serviços deverá ser atendida pela apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos em nome do próprio Licitante (empresa), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhados dos respectivos CAT, quando aplicável. Não serão aceitos atestados ou certidões em nome de outras pessoas jurídicas que não o Licitante. Nos atestados de obras executadas por consórcio de empresas, as quantidades nele constantes deverão corresponder às quantidades efetivamente executadas sob a responsabilidade de cada empresa componente do respectivo consórcio ou na proporção de sua participação no consórcio a qual deverá ser informada nos Formulários EXP 1 e EXP 2 da Seção IV – Formulários da Proposta.

NA: Não aplicável.

Fator	2.5 Documentos Comple	ementares de Ha	bilitação			
	Critérios					
		Licitante				- Documentação
Subfator		Empresa Individual		rceria, Col		
Subtator	Exigência	Individual	Todos os	(existente ou Cada	Um	Exigida
			Membros	Membro	Membro	
			Juntos			
2.5.1 Habilitação Jurídica	(i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir	Deve atender à exigência		Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Ver coluna "Exigência"
	(ii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício					

Fator	2.5 Documentos Complementares de Habilitação					
	Critérios					
		Licitante				
Subfator		Empresa Individual		rceria, Con (existente ou		Documentação
	Exigência		Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro	Exigida
2.5.2 Qualificação Econômico Financeira	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca onde se localiza o principal estabelecimento da sociedade	Deve atender à exigência		Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Ver coluna "Exigência"
25.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista	(i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Deve atender à exigência		Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Ver coluna "Exigência"

Fator	2.5 Documentos Comple	2.5 Documentos Complementares de Habilitação				
	Critérios					
		Licitante]
Subfator	Evicência	Empresa Individual	PCA – Parceria, Consórcio ou Associação (existente ou futura)			Documentação E : : 1
	Exigência		Todos os	Cada	Um	- Exigida
			Membros	Membro	Membro	
			Juntos			
	(ii)) prova de inscrição					
	no cadastro de					
	contribuintes estadual					
	ou municipal, se					
	houver, relativo ao					
	domicílio ou sede do					
	licitante, pertinente ao					
	seu ramo de atividade e					
	compatível com o					
	objeto contratual					

Fator	2.5 Documentos Complementares de Habilitação					
	Critérios					
		Licitante]
Subfator	F . A .	Empresa Individual		arceria, Co (existente ou		Documentação
	Exigência		Todos os	1	Um	Exigida
			Membros	Membro	Membro	
			Juntos			
	(iii) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do Concorrente, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor			Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Ver coluna "Exigência"

Fator	2.5 Documentos Complementares de Habilitação					
	Critérios					
		Licitante				
Subfator	Evigância	Empresa Individual	PCA – Pa Associação (rceria, Co (existente ou		Documentação
Exigência			Todos os Membros Juntos	Cada Membro	Um Membro	Exigida
	(iv) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei	Deve atender à exigência		Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	Ver coluna "Exigência"

Fator	2.5 Documentos Complementares de Habilitação					
	Critérios					
		Licitante				
Subfator	Evigância	Empresa Individual				
	Exigência		Todos os Membros	Cada Membro	Um Membro	Exigida
			Juntos			
	(v) prova de					
	inexistência de débitos					
	inadimplidos perante a					
	Justiça do Trabalho,					
	mediante a					
	apresentação de					
	certidão negativa, nos					
	termos do Título VII-A					
	da Consolidação das					
	Leis do Trabalho,					
	aprovada pelo decreto					
	Lei no 5.452, de 1° de					
	maio de 1943					

Fator	2.5 Documentos Complementares de Habilitação					
	Critérios					
		Licitante				
Subfator	Fricência	Empresa Individual		rceria, Co (existente ou		Documentação Evigido
	Exigência		Todos os		Um	Exigida
			Membros Juntos	Membro	Membro	
2.5.4 Trabalho de Menores	Declaração do Concorrente, conforme o Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de					Formulário Declaração sobre Trabalho de Menor
	emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de	Deve atender à exigência		Deve atender à exigência	Deve atender à exigência	
	14 anos.					

Notas: 1. No caso de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, as exigências deverão ser atendidas mediante a apresentação de documentos do país de origem, equivalentes aos requeridos para empresas estabelecidas no Brasil. Na impossibilidade da apresentação de um ou mais de um dos documentos requeridos, pela inexistência dos mesmos, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita da situação, comprovada por documento legal expedido por órgão governamental ou quem de direito do país da sede da empresa;

2. As provas de regularidade deverão ser apresentadas no original ou em cópias e valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por sessenta (60) dias, contados de sua expedição.

2.6 Pessoal

O Licitante deve demonstrar que possui pessoal para os principais cargos que satisfaçam os seguintes requisitos:

N°	Cargo	Total de Experiência de Trabalho (anos)	Experiência em Obras Similares (anos)
1	01 (um) Gerente de Contrato, Responsável Técnico (RT) (Engenheiro Sênior)	15	10
2	01 (um) Engenheiro Pleno	10	05
3	01 (um) Engenheiro Pleno	10	05
4	01 (um) Gerente na Área Ambiental (Especialista, de nível superior, com experiência comprovada na área ambiental)	10	05

O Licitante deverá fornecer detalhes do pessoal proposto e seu histórico de experiência nos Formulários PER 1 e PER 2 incluídos na Seção IV, Formulários da Proposta.

No caso de uma PCA: A informação solicitada deve ser fornecida sobre a PCA com um todo.

O pessoal indicado pelo Licitante vencedor deverá ser previamente aprovado pela Agência Contratante.

2.7 Equipamento

O Licitante deve demonstrar que possui os equipamentos indicados adiante:

Nº	Tipo e Características do Equipamento	Número Mínimo Exigido
01	Trator de esteiras com lâmina e escarificador 140 hp	2
02	Carregadora de pneu dianteira – 150 hp	2
03	Motoniveladora – 120 hp	2
04	Rolo liso vibratório – autopropulsores – 15t	2
05	Rolo de pneus de pressão variável autopropulsores – 22t	2
06	Rolo tandem – 10t	2
07	Trator agrícola de pneu – 90 hp	2
08	Grade de Disco	2
09	Escavadeira hidráulica – 140 hp	2
10	Caminhão basculante – 15t	6
11	Caminhão tanque – 10.001	4
12	Vibro-acabadora de asfalto	1

O Licitante deverá fornecer mais detalhes dos equipamentos propostos utilizando o Formulário EQUIP 1 na Seção IV, Formulários da Proposta.

No caso de uma PCA: A informação solicitada deve ser fornecida sobre a PCA com um todo.

CONTEÚDO

1. CARTA PROPOSTA	62
2. APÊNDICE DA PROPOSTA	65
3. PLANILHA DE QUANTIDADES	67
4 .QUADRO DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI	68
5. PROPOSTA TÉCNICA	69
6. FORMULÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO70	

1. CARTA PROPOSTA

À: [nome do Contratante]
Endereço: [indicar]
Ref.: Proposta para: [descrição da Obra]
Prezados Senhores,
Tendo examinado as Condições de Contrato, Especificações, Desenhos, Planilhas de Quantidades e/ou Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) [conforme indicado no Edital para a execução da mencionada Obra, conforme descrito na IAL 1 da Seção 1), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir a referida Obra de acordo com as Condições de Contrato, Especificações, Desenhos e Planilhas de Quantidades ou Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) e os seguintes termos:
1. Sem reservas: Examinamos e não temos objeções alguma aos documentos de licitação, incluindo as emendas emitidas de acordo com as IAL 8;
2. Elegibilidade: Cumprimos com os requisitos de elegibilidade e não temos nenhum conflito de interesses de acordo com as IAC 4.2; e nós, os abaixo assinados, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores necessários para executar qualquer parte do contrato, temos nacionalidade de Países Elegíveis [indicar a nacionalidade do Concorrente, inclusive a de todos os membros que compreendem o Concorrente, se o Concorrente for uma PCA];
3. Conformidade: Oferecemos para executar as obras descritas a seguir em conformidade com o documento de licitação: [inserir uma breve descrição das Obras]
4. SICAF: [) Estamos ou) Não estamos [indicar alternativa] cadastrados no SICAF. Para os efeitos das IAC 4.3 (a), (b) e (c), caso aplicável, nosso(s) número(s) de CNPJ é (são): [indicar]
5. Preço: O preço total de nossa Proposta, excluindo qualquer desconto oferecido no item 6 a seguir é:
O preço total é: [indicar o preço total da proposta por extenso e em cifras, indicando as quantias respectivas em diferentes moedas];
6. Descontos: não aplicável
7. Validade da Proposta: Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de [inserir o prazo em número e por extenso] dias, contado da data de abertura das Propostas, estabelecida nas Instruções aos Concorrentes IAC 18;

8. Prazo: Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a s Obra s em () dias
contados do recebimento da ordem do Contratante, bem como a entregar as Obras a que se
refere o Contrato dentro de () dias, contados a partir da Data de Início das Obras;

- 9. Garantia de Execução: Caso nossa Proposta seja aceita, nos comprometemos a oferecer Garantia de Execução, a ser aprovada por V. S^{as}, obrigando-nos, conjunta e solidariamente, pela quantia correspondente a *[montante da garantia]*, da mencionada soma de acordo com as Condições Gerais do Contrato; (Ver Seção VIII, Condições Particulares (CXP), Cláusula 4.2)
- 10. Uma Proposta por Concorrente: Não estamos submetendo nenhuma outra Proposta (s) como um concorrente individual, e não estamos participando de nenhuma outra proposta (s) como membro de Joint Venture, ou como um subcontratado; e cumprimos com os requisitos das IAC 4.2;
- 11. Empresa ou Instituição Estatal: [selecionar a opção adequada e eliminar o restante de] [Não somos uma empresa de propriedade do governo ou instituição estatal] / [Somos uma empresa de propriedade do governo ou instituição estatal, mas cumprem os requisitos das IAL 4.4];
- 12. Compromisso: A presente proposta, bem como a expressa aceitação de V. S^{as}, constituem compromisso entre as partes até a assinatura do Contrato.
- 13. Obrigação: Entendemos que não estão obrigados a aceitar qualquer proposta;
- 14. Comissões ou gratificações: Comissões ou gratificações, caso existam, pagas ou a serem pagas por nós aos agentes relacionados a esta Proposta e à execução do Contrato, caso a adjudicação nos seja feita, são relacionadas a seguir:

Nome Agente	e	Endereço	do	Montante e Moeda(**)	Propósito da Comissão ou da Gratificação (*)

^(*) se nenhuma declare "nenhuma".

- 15. Sanções: Nossa empresa, suas afiliadas ou subsidiárias, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores para executar qualquer parte do contrato, não foram declarados inelegíveis pelo Banco, no âmbito das leis no Brasil ou regulamentos oficiais, em conformidade com a IAL 4.3; e não temos nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI);
- 16. Práticas Proibidas: Usaremos os nossos melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações e comprometemo-nos que dentro do processo de aquisição (e no caso de resultar adjudicatários, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no Brasil.

Assinatura: [indicar a assinatura da pessoa cujo nome completo e capacidade jurídica estão indicados]

^(**) já incluído no preço proposto.

Na qualidade de Apresentação da P	[indicar a capacidade ju Proposta]	urídica da pessoa que	assina o Formulário de
Nome: [indicar o Proposta]	nome completo da pesso	oa que assina o Formul	ário de Apresentação da
Devidamente auto Concorrente]	rizado para assinar a prop	oosta em nome de: [ind.	icar o nome completo do
No dia	de	de	[indicar a data da

2. APÊNDICE DA PROPOSTA

2.1 LISTA DE DADOS PARA REAJUSTE

[Nas tabelas A e B o Licitante deve: (a) indicar o valor do pagamento em moeda local, se assim especificado na Cláusula 15.1 das IAL; (b) indicar a fonte e os valores básicos dos índices de reajuste de preços para os diversos elementos em moeda estrangeira do custo; (c) calcular os coeficientes de ponderação que propõe para pagamento em moeda local e estrangeira e (d) listar as taxas de câmbio usadas na conversão de moedas de acordo com a Cláusula 15.das IAL. No caso de contratos para obras muito grandes ou complexas, poderá ser necessário especificar várias fórmulas de reajuste de preços correspondentes às diversas obras.]

TABELA A - MOEDA ESTRANGEIRA

Moeda: .[indicar] [Se, de acordo com a Cláusula 15 das IAL, o Licitante apresentar cotações em mais de uma moeda estrangeira, esta tabela deve ser repetida para cada moeda estrangeira.]

Código do Índice	Descrição do Índice	Fonte do Índice	Valor e Data Base	Moeda do Licitante em Tipo/Valor	_	Peso Proposto pelo Licitante
	Não reajustável			_		A:
						B:
						C:
						D:
						E:
				Total		1.00

TABELA B - SUMÁRIO DAS MOEDAS DE PAGAMENTO

Para [inserir nome da Seção das Obras]

[Tabelas separadas podem ser exigidas se as várias seções das Obras (ou da Planilha de Quantidades) tiverem requisitos de moeda local e estrangeira substancialmente diferentes.

	A Valor da Moeda	Câmbio (unidades de	C Equivalente em Moeda Local C = A x B	D Porcentagem do Preço Líquido da Proposta (PLP) 100xC PLP
Moeda Local		1,00		
Moeda estrangeira #1				
Moeda Estrangeira #2				
Moeda Estrangeira #3				
Preço Líquido da Proposta (PLP)				100,00
Eventuais expressos em moeda local	[A ser inserido pela Agência Contratante]		[A ser inserido pela Agência Contratante]	
PREÇO DA PROPOSTA				

3. PLANILHA DE QUANTIDADES

PROGRAMA	[Indicar]							
CONCORREN	NTE: [Indica	ar]						
CONCORRÊN	NCIA – LPI	Nº [Indica	r]		PÁ	GINA:	/[ind	icar]
PLANILHA D	E QUANT	IDADES				TA SE:	[Indicar]	
Item	Cód. EspTéc.	Cód. Comp.	Descrição	U	ſd.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Ver A	nexo 7 – S	Seção XI		·				
VALOR TOTA	AL DA PRO	OPOSTA (F	R\$) (Transferir para a Carta de Apresentação da l	Proposta)				
Valor por Exte	nso: [Indica	ur]						
Data: [Indicar] Assinatura: [Assinar]								
Nome e Cargo	: [Indicar]							

NOTAS: 1. A Empresa vencedora da licitação deverá entregar ao Contratante até a assinatura do contrato todas as composições analíticas de preços unitários, de acordo com a numeração correspondente, e constantes da coluna "Cód. Comp." (Código da Composição).

4 .QUADRO DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

O Concorrente deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de Composição do BDI (Beneficios e Despesas Indiretas), de acordo com este formulário, podendo ser utilizado modelo alternativo, à conveniência do Concorrente.

Concorrente: [indicar]	
Concorrência – LPI Nº: [indicar]	Página: [indicar] de [indicar]

	% CONSIDERADO SOBRE O CUSTO UNITÁRIO				
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS (EXEMPLOS)	EM CIFRAS (%)	PERCENTUAL POR EXTENSO			
[inserir item, p. ex.: Imprevistos e Riscos eventuais]					
[inserir item, p. ex.: Administração central empresa]					
[inserir item, p. ex.: Custos Financeiros]					
[inserir item, p. ex.: Seguros e Garantias]					
Total do BDI					

Notas:

- 1. O BDI deverá contemplar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra.
- 3. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra.
- 4. Não poderão ser considerados no BDI, bem como na Planilha de Preços do licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL.
- 5. No BDI não deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas aos dissídios.

5. PROPOSTA TÉCNICA

A seguir são listados temas a serem abordados na proposta técnica (incluindo os temas mínimos para o Plano de Trabalho):

- (a) organograma da equipe administradora da obra nos níveis administrativo, técnico e operacional juntando a Lista de Pessoal Chave com um resumo dos seus currículos;
- (b) programação de trabalho (incluindo o Plano de Implantação das Obras) que mostre os arranjos, ordem, cronograma físico e programação para todas as atividades nas obras com descrição dos métodos de construção e de preservação ambiental a serem utilizados pela empresa, complementando as especificações técnicas;
- (c) relação dos materiais incluídos nas composições de custos, citando fornecedor, fabricante ou procedência dos mesmos;
- (d) proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios etc. e sua provável localização;
- (e) relação dos equipamentos à disposição para a execução da obra e sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido);
- (f) cronograma de mobilização;
- (g) cronograma de execução;
- (h) Planejamento Básico Inicial, conforme os Termos de Referência Complementares para a Execução de Serviços de Planejamentro, Controle e Análise de Desempenho de Obras (Ver Anexo 3 na Seção XI)
- (i) qualquer outro aspecto da proposta que o Contratado entenda como relevante para o seu perfeito entendimento, com comentários ou justificativas sobre as informações suplementares, se necessário;

Nota: Todos os documentos requeridos na proposta técnica serão revisados e atualizados com as datas disponíveis antes da assinatura do contrato.

6. FORMULÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO (Sem Pré-qualificação)

[Os Licitantes devem fornecer as seguintes informações:]

CONTEÚDO

FORMULÁRIO ELI 1 - INFORMAÇÃO SOBRE O LICITANTE72
FORMULÁRIO ELI 2 - PCA INFORMAÇÃO SOBRE AS PARTES DO LICITANTE74
FORMULÁRIO LIT 1 - LITÍGIOS NÃO RESOLVIDOS75
FORMULÁRIO FIN 1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA76
FORMULÁRIO FIN 2 - FATURAMENTO ANUAL MÉDIO COM CONSTRUÇÃO
FORMULÁRIO FIN 3 - RECURSOS FINANCEIROS78
FORMULÁRIO FIN 4 - COMPROMISSOS COM CONTRATOS ATUAIS/OBRAS EM ANDAMENTO79
FORMULÁRIO PER 1 - PESSOAL PROPOSTO80
FORMULÁRIO PER 2 - CURRÍCULO DO PESSOAL PROPOSTO (EQUIPE CHAVE)81
FORMULÁRIO EQUIP 1 - EQUIPAMENTOS82
FORMULÁRIO EXP 1 - EXPERIÊNCIA GERAL EM CONSTRUÇÃO83
FORMULÁRIO EXP 2 - EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO – ATIVIDADES CHAVE
FORMULÁRIO GP 1 - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA87
FORMULÁRIO DEC 1 - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO89
FORMULÁRIO DEC 2 - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO CONTROLE DE QUALIDADE90
FORMULÁRIO DEC 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS91
FORMULÁRIO DEC 5 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL93
FORMULÁRIO DEC 6 - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR96
FORMULÁRIO CRE 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO97
FORMULÁRIO DEC 7 - CRONOGRAMA DETALHADO DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS SUGERIDO PELO CONCORRENTE98

FORMULÁRIO ELI 1 - INFORMAÇÃO SOBRE O LICITANTE

Informação sobre o Licitante			
Nome Jurídico do Licitante	[inserir o nome jurídico completo]		
No caso de PCA – Associação em Participação, Consórcio ou Associação, o nome jurídico de cada sócio			
País de constituição do Licitante			
Ano de constituição do Licitante			
Endereço jurídico do Licitante no país de constituição			
Informação do representante autorizado do Licitante (nome, endereço, telefone, fax, e.mail)			

São anexadas cópias dos originais dos seguintes documentos:

- 1. No caso de empresa individual, documentos legais de constituição ou incorporação da empresa indicada acima (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores), de acordo com as IAL 4.1 e 4.2.
- 2. Autorização para representar a empresa ou PCA indicada acima, de acordo com as IAL 20.2.
- 3. No caso de PCA, o termo de compromisso para a formação da PCA ou o termo de constituição, de acordo com as IAL 4.1.
- 4. Se for de uma entidade governamental, documentação adicional não coberta por (1) acima, necessária para atender às IAL 4.5.
- 5. No caso de Consórcio todo o pagamento será feito em um único CNPJ, ou seja, o Consórcio deverá ter personalidade jurídica para a movimentação financeira.

FORMULÁRIO ELI 2 - PCA INFORMAÇÃO SOBRE AS PARTES DO LICITANTE

Cada membro da PCA deverá preencher este formulário.

Informação sobre o	PCA / Subcontratado
Nome jurídico do	
Licitante	
Nome Jurídico dos	
Componentes da	
PCA ou	
Subcontratado	
País de Constituição	
do Componente da	
PCA ou	
Subcontratado	
Ano de Constituição	
do Componente da	
PCA ou	
Subcontratado	
Endereço no País de	
Constituição do	
Componente da PCA	
ou Subcontratado	
Informações sobre o	
representante	
Autorizado do	
Componente da PCA	
ou Subcontratado	
(nome, endereço,	
telefone, fax, e.mail)	

São anexadas cópias dos originais dos seguintes documentos:

- 1. Documentos legais de constituição ou incorporação da empresa indicada acima (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores), de acordo com as IAL 4.1 e 4.2.
- 2. Autorização para representar a empresa ou da PCA indicada acima, de acordo com as IAL 20.2
- 3. Se for de uma entidade governamental, documentação adicional não coberta por (1) acima, necessária para atender as IAL 4.5.
- 4. No caso de Consórcio todo o pagamento será feito em um único CNPJ, ou seja, o Consórcio deverá ter personalidade jurídica para a movimentação financeira.

FORMULÁRIO LIT 1 - LITÍGIOS NÃO RESOLVIDOS

Cada membro da PCA deverá preencher este formulário.

Litígios não Resolvidos □ Não existem litígios não resolvidos conforme os critérios 2.2.1 da Seção III (Critérios de Avaliação e Qualificação) Litígios não resolvidos conforme os critérios 2.2.1 da Seção III (Critérios de Avaliação e Qualificação)					
Ano	Assunto em Disputa	Valor da Reclamação Pendente em US\$	Valor da Reclamação Pendente como um percentual do Patrimônio Líquido		

FORMULÁRIO FIN 1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

Cada membro da PCA deverá preencher este formulário.

Dados Financeiros dos 5 Últimos Anos [Equivalente em US\$]		
Ano 1:	Ano 2:	Ano 3:
Ano 4:	Ano 5:	

Informação do Balanço

Ativo Circulante (AC)		
Passivo Circulante (PC)		
Realizável a Longo Prazo (RLP)		
Exigível a Longo Prazo (ELP)		
Ativo Total (AT)		

Informação do Demonstrativo Financeiro

Receita Total (RT)		
Lucros antes de deduzir impostos (LAI)		
Lucros depois de deduzir impostos (LDI)		

São anexadas cópias dos demonstrativos financeiros (balanços gerais, incluindo todas as notas relacionadas e os extratos de receita) pelos **5 (cinco)** anos requeridos anteriormente, e em cumprimento dos requisitos:

- (a) tais documentos deverão refletir a situação financeira do Licitante ou sócio de uma PCA, e não a de empresas afiliadas ou empresa matriz
- (b) ter sido auditados por um contador certificado.
- (c) estar completos, incluindo todas as notas dos extratos financeiros
- (d) corresponder a períodos contábeis já encerrados e auditados (não serão solicitados nem aceitos demonstrativos financeiros por períodos parciais)

FORMULÁRIO FIN 2 - FATURAMENTO ANUAL MÉDIO COM CONSTRUÇÃO

Cada membro da PCA deverá preencher este formulário.

Faturamento Anual Médio dos Últimos 5 Anos (Apenas Construção)				
Ano	Montante Moeda	Taxa de Câmbio		
Faturamo	ento Anual Médio com Construção			

A informação a ser fornecida deverá ser do Faturamento anual médio do Licitante ou de cada membro da PCA em termos do total de pagamentos certificados recebidos de clientes para cada ano de obras em construção ou concluídas, convertido para o US\$ à taxa de câmbio do final do período informado.

FORMULÁRIO FIN 3 - RECURSOS FINANCEIROS

Especifique fontes propostas de financiamento, como bens imóveis, ativos reais desonerados, linhas de crédito e outros meios financeiros, excluindo compromissos atuais, disponíveis para atender a demanda total de fluxo de caixa para execução do(s) contrato(s) em questão, conforme indicado na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

Recursos Financeiros			
Fonte de Financiamento	Valor (equivalente em US\$)		
1.			
2.			
3.			
4.			

FORMULÁRIO FIN 4 - COMPROMISSOS COM CONTRATOS ATUAIS/OBRAS EM ANDAMENTO

Licitantes e cada componente de uma PCA deverão fornecer informações de seus compromissos atuais a respeito de todos os contratos a eles adjudicados, ou para os que uma carta de intenção ou aceitação tenha sido recebida, ou para contratos que se encontram em conclusão e que para os quais ainda não tenha sido emitido um certificado de término definitivo das obras

Compromissos com Contratos Atuais / Obras em Andamento				
Nome C Contrato	Agência Contratante, Contato Endereço /Telefone/Fax	Valor Pendente da Obra (equivalente em US\$)		Média de Faturamento Mensal dos Últimos Seis Meses (US\$/mês)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
etc.				

FORMULÁRIO PER 1 - PESSOAL PROPOSTO

Os Licitantes devem fornecer os nomes do pessoal qualificado apropriado para cumprir os requisitos específicos estabelecidos na Seção III. Os dados sobre sua experiência devem ser fornecidos usando o formulário abaixo para cada candidato.

1.	Cargo *
	Nome
2.	Cargo *
	Nome
3.	Cargo *
	Nome
4.	Cargo *
	Nome
	[indicar]

^{*}Conforme listado na Seção III.

FORMULÁRIO PER 2 - CURRÍCULO DO PESSOAL PROPOSTO (EQUIPE CHAVE)

Nome do Lic	citante	
Cargo		
Informação	Nome	Data de nascimento
Pessoal	Nacionalidade	
	Qualificações profissionais	
Emprego atual	Nome do empregador	
	Endereço do empregador	
	Telefone	Contato (gerente/encarregado do pessoal)
	Fax	E.mail
	Cargo atual	Tempo de trabalho com o empregador atual

Resuma a experiência profissional dos últimos 20 anos, na ordem cronológica inversa. Indique experiências técnicas e gerenciais relevantes ao contrato.

De	A	Empresa / Projeto / Contrato / Cargo / Experiência técnica e gerencial relevante
		relevante

FORMULÁRIO EQUIP 1 - EQUIPAMENTOS

O Licitante deverá fornecer informação adequada para demonstrar claramente que possui a capacidade de cumprir os requisitos dos equipamentos essenciais listados na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação. Um formulário separado deverá ser preparado para cada item de equipamento listado, ou para equipamentos alternativos propostos pelo Licitante.

Item do equipa	amento		
Informação sobre o equipamento	Nome do fabricante	Modelo e potência	
	Capacidade	Ano de fabricação	
Situação atual	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	Detalhes dos compromissos atuais		
Fonte	Indicar a fonte do equipamento □o Próprio/□o Alugado/□o Arrendado □o Fabricado especialmente		

Omita a seguinte informação para equipamentos pertencentes ao Licitante.

Proprietário	Nome do proprietário			
	Endereço do proprietário			
	Telefone	Nome para contato e cargo		
	Fax	E.mail		
Acordos	Detalhes dos acordos de aluguel, arreno	damento ou fabricação específicos do		
	projeto			

FORMULÁRIO EXP 1 - EXPERIÊNCIA GERAL EM CONSTRUÇÃO

[O seguinte quadro deverá ser preenchido pelo Concorrente e por cada sócio de uma PCA]

Nome jurídico do Concorrente ou da [Inserir o nome completo]

Data: [Inserir dia, mês, ano]

Nome jurídico da PCA: [Inserir o nome completo] Nº e título da LPI [Inserir o número nome da LPI]

Página [inserir o número da página] de [inserir o número total] páginas

Identificar os contratos que demonstrem trabalho contínuo de construção de obras durante os últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 2.4.1.

Enumerar os contratos cronologicamente de acordo com as datas de início.

Mês/Ano do Início	Mês/Ano do Término	Identificação do Contrato	Cargo do Concorrente
[Inserir o mês/ano]	[Inserir o mês/ano]	Nome do Contrato: [inserir o nome completo] Breve descrição das obras realizadas pelo Licitante [descreva brevemente as obras realizadas] Montante do contrato [Inserir montante total em moeda original] [Inserir o montante equivalente em reais] Taxa de Câmbio [Inserir taxas de câmbio utilizadas para calcular montantes equivalentes em reais] Nome do Contratante: [Inserir o nome completo] Endereço: [Inserir a rua, número, cidade, país]	[inserir "Empreiteiro" ou "Subempreiteiro" ou "Empreiteiro Administrador"]
[Inserir o mês/ano]	[Inserir o mês/ano]	Nome do Contrato: [inserir o nome completo] Breve descrição das obras realizadas pelo Licitante [descreva brevemente as obras realizadas] Montante do contrato [Inserir montante total em moeda original] [Inserir o montante equivalente em reais] Taxa de Câmbio [Inserir taxas de câmbio utilizadas para calcular montantes equivalentes em reais] Nome do Contratante: [Inserir o nome completo] Endereço: [Inserir a rua, número, cidade, país]	[inserir "Empreiteiro" ou "Subempreiteiro" ou "Empreiteiro Administrador"]
[Inserir o mês/ano]	[Inserir o mês/ano]	Nome do Contrato: [inserir o nome completo]	[inserir "Empreiteiro" ou "Subempreiteiro"

Mês/Ano do Início	Mês/Ano do Término	Identificação do Contrato	Cargo do Concorrente
		Breve descrição das obras realizadas pelo Licitante [descreva brevemente as obras realizadas] Montante do contrato [Inserir montante total em moeda original] [Inserir o montante equivalente em reais] Taxa de Câmbio [Inserir taxas de câmbio utilizadas para calcular montantes equivalentes em reais] Nome do Contratante: [Inserir o nome completo] Endereço: [Inserir a rua, número, cidade, país]	ou "Empreiteiro Administrador"]
[Inserir o mês/ano]	[Inserir o mês/ano]	Nome do Contrato: [inserir o nome completo] Breve descrição das obras realizadas pelo Licitante [descreva brevemente as obras realizadas] Montante do contrato [Inserir montante total em moeda original] [Inserir o montante equivalente em reais] Taxa de Câmbio [Inserir taxas de câmbio utilizadas para calcular montantes equivalentes em reais] Nome do Contratante: [Inserir o nome completo] Endereço: [Inserir a rua, número, cidade, país]	[inserir "Empreiteiro" ou "Subempreiteiro" ou "Empreiteiro Administrador"]

FORMULÁRIO EXP 2 - EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO – ATIVIDADES CHAVE

Nome jurídico do Concorrente [Inserir o nome completo]

Data: [Inserir dia, mês, ano]

Nome jurídico do Concorrente: [Inserir o nome completo]

Nome jurídico do Subempreiteiro designado: [Inserir o nome completo]

Nº e título da LPI [Inserir o número e nome da LPI]

Página [inserir o número da página] de [inserir o número total] páginas

[Identificar os contratos que demonstrem a experiência em construção – atividades chave, em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 2.4.2.

Enumerar os contratos cronologicamente de acordo com as datas de início.

Todos os Subempreiteiros para atividades essenciais devem fornecer a informação indicada neste formulário.

1. Atividade Chave Nº 1: Execução de gabião: 4.300m³;

	Informação					
Identificação do Contrato	[Inserir o nome e nu	[Inserir o nome e número do contrato, se for o caso]				
Data da assinatura	[Inserir dia, mês, ano, por exemplo, 14 de junho de 20160]					
Data de conclusão	[Inserir dia, mês, ano, por exemplo, 3 de outubro de 2016]					
Função que cumpre no contrato [marque a opção que corresponda]	Empreiteiro Empreiteiro Subempreite Principal Administrador					
Montante total do contrato:		1				
Montante original: [indique o monta	nte total do contrato	na moeda original]				
Montante equivalente em reais: [indi	que o montante total	do contrato equivaler	te em -reais]			
Taxa de câmbio [Indique taxas de câmbio utilizadas para calcular o montante equivalente em reais]						
Em caso de sócio de uma PCA ou	[indique uma	[indique o	[indique o			
subempreiteiro, indique a	percentagem do montante]	montante total do	montante total do contrato			

	Informação				
participação no montante total do contrato		contrato em moeda original]	equivalente em reais] Taxa de câmbio: [Indique taxas de câmbio utilizadas para calcular o equivalente em reais]		
Nome do Contratante:	[indique o nome com	npleto]			
Endereço:	[indique a rua, núme	ro, cidade ou povoad	o e país]		
Telefone e fax	[indique os números de telefone e fax, incluindo os códigos do país e da cidade]				
Endereço eletrônico	[indique o endereço	eletrônico, se houver			
(aduela) em concreto armado com áre 3. Atividade-Chave Nº 3: Assentamen			n;		
4. Atividade-Chave Nº 4: Execução de	pavimentação em CBU	Q: 1.900m³;			
5. Atividade-Chave Nº 5: Execução do	e pavimentação em pis	so intertravado: 23.00	00m ² ;		
6. Atividade-Chave N° 6: Assentamen D≥150mm: 6.600m; e	nto de tubulação para	rede de esgotamento	sanitário		
7. Atividade-Chave Nº 7: Execução do	e grampo para solo gra	ampeado: 1.350m.			

FORMULÁRIO GP 1 - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

[O banco deve completará este formulário de Garantia Bancária, segundo as instruções indicadas].

[Papel timbrado ou código de identificação SWIFT do Banco que emite a garantia]

Beneficiário: [indicar o nome e o endereço]

Aviso №: [O Comprador deve indicar o número de referência do Aviso de Licitação]

Data: [indique a data de emissão]

GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA Nº. [indique o número]

Fiador: [Indique o nome e o endereço do local de emissão, a menos que já indicado no papel timbrado]

Fomos informados que [indique o nome do Concorrente; e no caso de um consórcio, o nome do consórcio (caso legalmente constituído ou a ser constituído) ou os nomes de todos os membros do mesmo] (doravante denominado "o Solicitante") apresentou ou irá apresentar ao Beneficiário sua proposta (doravante denominada "a Proposta") para a execução de [indique a descrição das Obras] em decorrência do Aviso Nº [indique o número do Aviso] (doravante denominado "o Aviso").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Beneficiário, uma garantia de proposta deverá respaldar as propostas.

Por pedido do Solicitante, nós [indique o nome do Banco] como Fiadores por meio do presente instrumento nos comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário uma quantia ou quantias, que não exceda(m) um montante total de [indique o montante por extenso] [indique o montante em cifras] uma vez que recebamos do Beneficiário uma solicitação por escrito acompanhada de uma declaração do mesmo na própria solicitação ou em um documento independente assinado acompanhando ou identificando a reclamação estabelecendo que o Solicitante:

- (a) retirou sua Proposta durante o prazo de validade estabelecido pelo Solicitante na Carta de Apresentação da Proposta ("o Período de Validade da Proposta"); ou qualquer extensão do mesmo fornecida pelo Solicitante; ou
- (b) havendo sido notificado pelo Beneficiário da aceitação de sua Proposta, dentro do período de validade da mesma ou qualquer extensão do mesmo fornecida pelo Solicitante, (i) não assina ou recusa-se a assinar o contrato, ou (ii) não forneceu ou recusa-se a fornecer a Garantia de Execução, em conformidade com as Instruções aos Licitantes (IAL) do documento de licitação do Beneficiário.

Esta Garantia expirará (a) se o Solicitante for o concorrente selecionado, quando recebermos nos nossos escritórios a cópia do Contrato firmado pelo Solicitante e da

Garantia de Execução emitida em favor do Beneficiário relacionada com este contrato, ou (b) se o Solicitante não for o concorrente selecionado, quando ocorrer o primeiro dos seguintes acontecimentos: (i) recebermos uma cópia de sua comunicação informando ao Solicitante dos resultados do processo licitatório; ou (ii) houver transcorrido 28 (vinte e oito) dias após o Período de Validade da Proposta.

Consequentemente, qualquer demanda de pagamento de acordo com essa garantia deve ser recebida por nosso escritório acima indicado nessa ou até essa data.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda da Câmara de Comércio Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação (Uniform Rules for Demand Guarantees, URDG), Revisão de 2010, Publicação ICC №. 758, com exceção da declaração estabelecida no Artigo 15 (a) dessa publicação, a qual está excluída da presente garantia. *

[Assinatura(s)]

Nota: *[Para informação do Organismo Executor: O artigo 15 (a) estabelece: "Condições da solicitação: (a) Uma solicitação de uma garantia deve vir acompanhada daqueles documentos que a garantia especifique, e em qualquer caso de uma declaração do beneficiário indicado em que aspecto o Consultor não cumpriu as suas obrigações com respeito à relação subjacente. Esta declaração pode fazer parte da solicitação ou constituir um documento independente e que acompanhe ou identifique a solicitação.]

Nota: As referências em itálico ou em colchetes, incluindo as notas de rodapé devem ser utilizadas para a preparação da garantia, devendo ser apagadas do formato final.

FORMULÁRIO DEC 1 - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

[O Licitante deverá apresentar a Declaração de Entrega do Plano de Trabalho utilizando este formulário, segundo as instruções indicadas abaixo. Não serão permitidas alterações e não serão aceitas substituições deste formulário.]

Concorrente: [indicar]		
Concorrência – LIN Nº: [indicar]	Lote Nº: [indicar]	Página: [indicar] de [indicar]
Obras:[indicar as Obras que correspordas IAL, Seção II]	ndem, conforme ident	,
A[indicar razão social/nome compleà[inserir denominação do órgão enca Contratante], até 15 (quinze) dias após elaborado em consonância com (i) o conograma de Implantação das Obras (I que o Concorrente apresenta no Formulári o referido documento atenderá às exigênce[inserir, se houver, a relação da incluindo, no mínimo, os temas discrimir Proposta Técnica dos Documentos de Lic	prregado das Obras] a assinatura do Comeronograma físico-fin Formulário DEC-7) e o Modelo 13 da Seção cias da LPI, do Projet as Especificações para nados na Seção IV, F	do[inserir nome do trato, o Plano de Trabalho, anceiro das Obras, (ii) o (iii) os caminhos críticos, o III. Declara outrossim que o Final de Engenharia, das Obras do Contratante],
, de	de [ir	serir local e data]
[assinatura do representante legal]		
[nome e título, função ou qualidade d	o signatário]	
[razão social/nome do Concorrente] _ Identidade Nº [inserir número do docu	manta da idantidada]	

FORMULÁRIO DEC 2 - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO CONTROLE DE QUALIDADE

[O Concorrente deverá apresentar a Declaração de Entrega do Plano de Trabalho utilizando este formulário, segundo as instruções indicadas abaixo. Não serão permitidas alterações e não serão aceitas substituições deste formulário.]

Concorrente: [indicar]	Y . NO	
Concorrência – LPI Nº: [indicar]	Lote Nº: [indicar]	Página: [indicar] de [indicar]
Obras:[indicar as Obras que correspo das IAL, Seção II]	ondem, conforme identi	ificado na Subcláusula 1.1
A[indicar razão social/nome comp à[inserir denominação do órgão ence Contratante], até 15 (quinze) dias após Controle de Qualidade das Obras, o qual as disposições da Seção VI,— Especific contidas no item [indicar] e conter [indicar] [indicar] observando o Especificações para execução das Obra âmbito do Contratante], publicações esse e cópia na[inserir denominação e do nome do Contratante, e o endereço publicações referidas], e das quais o ODECLARA outrossim que o Concorrer	carregado das Obras] s a assinatura do Contra deverá ser elaborado e a cações Técnicas, dos I mplando no mínimo os o disposto nas [inserir, ras e para a fiscalizaça as disponibilizadas pelo o órgão encarregado da onde estarão dispon Concorrente tomou conl nte está ciente que o o	do[inserir nome do ato, o Plano de Garantia do apresentado de acordo com Documentos de Licitação, es temas referidos no item se houver, a relação das ão das Obras vigentes no o Contratante para consulta as Obras] do[inserir ibilizadas as cópias das hecimento.
trabalhos referentes às Obras executadas do Empreiteiro contratado, e que o contro contratada pelo Contratante para tal fina responsabilidades decorrentes de deficie imputáveis.	ole realizado pelo Contr alidade não isentará o F	ratante e/ou por Consultora Empreiteiro contratado das
,de	de [in	serir local e data]
[assinatura do representante legal] [nome e título, função ou qualidade [razão social/nome do Concorrente] Identidade Nº [inserir número do doc		

FORMULÁRIO DEC 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

[O Concorrente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Exigências Técnicas de acordo com este formulário, segundo as instruções abaixo. Não serão permitidas alterações e não serão aceitas substituições deste formulário.]

Concorrente: [indicar]				
Concorrência – LPI Nº: [indicar]	Lote Nº: [indicar]	Página:	[indicar]	de
		[indicar]		

Obras: __[indicar as Obras que correspondem, conforme identificado na Subcláusula 1.1 das IAL, Seção II] .

DECLARA, para os devidos fins, que examinou o Projeto Final de Engenharia referente as obras as serem executadas e que tem pleno conhecimento da região, das condições existentes e de eventuais trabalhos já realizados pelo Contratante ou outras Empresas em cada trecho integrante de cada Lote acima referido. [Adequar texto conforme necessário]

Assim, tendo o Concorrente preparado sua Proposta com pleno conhecimento dessas condições e informações, o Concorrente não poderá, em qualquer circunstância, invocar o desconhecimento de algum projeto, das regiões envolvidas e de eventuais trabalhos realizados previamente.

DECLARA também que se vencedora da licitação para as referidas obras:

- (a) colocará no local das Obras pessoal, equipe técnica e os equipamentos e veículos de sua propriedade ou locados de terceiros necessários para a perfeita execução das Obras, independentemente do mínimo que for estabelecido no Projeto ou na LPI, sem que isto incorra em despesas extras para o Contratante ou seja motivo de reclamação, cumprindo os respectivos prazos para a execução das Obras, executando-as de acordo com os respectivos cronogramas físico-financeiros apresentados na Proposta, ajustados, se for o caso, e aprovados pelo [indicar o Contratante]
- (b) manterá como Responsável(is) Técnico(s) das Obras, o(s) Engenheiro(s) Civil(s) mencionado(s) nominalmente nos respectivos Formulários PER 1 e PER 2 da Seção IV Formulários da Proposta;
- (c) manterá nas Obras, como Engenheiro Residente na direção técnica dos trabalhos, o Engenheiro Civil mencionado nominalmente nos respectivos Formulários PER 1 e PER 2 da Seção IV Formulários da Proposta, o qual não estará vinculado a qualquer outra obra, durante a execução das Obras;
- (d) manterá nas Obras, o pessoal técnico nominado no respectivo Plano de Trabalho e apresentará ao Contratante, antes da assinatura do Contrato, a relação nominal do pessoal que constituirá a equipe, a ser mantida nas Obras, conforme requerido e relacionado nos DDL;
- (e) manterá no (s) canteiro (s) de Obras, durante o período contratual, sem ônus para o Contratante, um laboratório equipado com material e pessoal, observando o disposto [no item (indicar)] da Seção VI— Especificações Técnicas, dos Documentos de

, , ,	utilização no cont [indicar órgãos].	role da execuçã	to das Obras de acordo com as normas
	de	de	[inserir local e data]
[assinatura do rep [nome e título, fu [razão social/nom Identidade Nº [inse	nção ou qualidad ne do Concorrente	;]	

FORMULÁRIO DEC 5 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Concorrente deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental utilizando as instruções indicadas abaixo. Não serão permitidas alterações e não serão aceitas substituições desse formulário.

Concorrente:

Concorrência – LPI Nº:

A [nome do Concorrente] declara para os devidos fins, que conhece a legislação ambiental brasileira, a níveis federal, estadual e municipal, especificamente as do Estado da Bahia e as do Município de Salvador, notadamente as relacionadas às atividades objeto desta licitação; dos documentos de projeto; do Projeto de Engenharia; do Relatório Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Estudo de Médio Impacto (EMI) e do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) incluindo as diretrizes ambientais gerais; Licenças Ambientais do Projeto; Exigências Contratuais do BID; Normas, Diretrizes e Manual do Sistema de Gestão Ambiental e Social, e que:

- (a) ratifica que tomou ciência da Lei Federal 9.605/98 Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- (b) tomou total conhecimento dos estudos e projetos, em todas as suas fases, com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das Obras previstas nesta LPI, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- (c) se responsabiliza pela implantação de Sistema de Gestão Ambiental da Concorrente, em consonância com o Sistema de Gestão Ambiental e Social da Contratante e Salvaguardas do BID, e contratação de pessoal qualificado e habilitado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais para o Contratante;
- (d) assume o compromisso de pôr à disposição das Obras, durante o seu andamento, um Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental ou áreas afins, desde que tenha especialização na área ambiental e experiência na atuação em gestão ambiental de obras, para atuar exclusivamente como responsável por todos os serviços ambientais da Concorrente, bem como pela implementação de planos e programas de gestão socioambiental, condicionantes previstas nas licenças ambientais e demais documentos autorizativos necessários para execução das obras;
- (e) assume a responsabilidade de analisar, atualizar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), bem como o cumprimento das condicionantes dos Atestados de Viabilidade de Serviços (Construção, Demolição e/ou Terraplanagem) emitidos pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador LIMPURB;

- (f) se responsabiliza por subsidiar o Contratante, com levantamentos e estudos ou projetos, na obtenção das Licenças Ambientais (LP, LI, LO) ou autorizações ambientais das alterações nos projetos ocorridas em função de solicitações do Concorrente e/ou em decorrência de ações de responsabilidade do Concorrente, nas Obras objeto desta LPI;
- (g) se responsabiliza pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LP e LI) das Obras, assumindo as condições estabelecidas sem custos adicionais para o Contratante;
- (h) assume toda a responsabilidade pela execução das Obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas por Consultora contratada pela Contratante e autorizadas pela Fiscalização da Contratante;
- (i) assume toda a execução e custos inerentes à gestão, conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas, frentes de obra e caminhos de serviço, bem como de todos os equipamentos utilizados na obra que utilizam óleos, graxas e combustíveis;
- (j) assume a responsabilidade de eliminar os passivos ambientais existentes ao longo da obra, de acordo com o indicado pelas autoridades ambientais competentes;
- (k) assume a responsabilidade de estabelecer procedimentos emergenciais visando a diminuição do tempo de resposta em caso de eventuais acidentes, assegurando a integridade da população e do meio ambiente;
- (l) assume a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de resíduos da construção civil (entulhos), focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade socioambiental das Obras;
- (m) assume, sem repasse para o Contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados às Obras licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- (n) assume o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- (o) concluídas as Obras, responsabiliza-se pela entrega, ao Contratante, do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação LO das Obras, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;
- (p) assume o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental das Obras, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental;
- (q) tomou conhecimento que os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mediante a apresentação de faturas, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais, e que para o encaminhamento de uma

Medição ao Contratante, esta deverá estar acompanhada pelo Certificado de Conformidade Ambiental, assinado pelo Supervisor Ambiental, atestando que todos os serviços referentes à proteção ambiental, acordados para a realização no período referente àquela Medição, foram executados a contento;

foram executado	s a cont	ento;	,	,	,
` /	ntratante	, do Relatório		nedição somente será realizado apó mbiental devidamente aprovado pel	
	,	de	de	[inserir local e data]	
[assinatura c	lo repres	sentante do Co	oncorrente]		
[razão social	l/nome o	lo Concorrent	e]		
nome e títu	lo do sig	natário]		·	
Identidade N ⁰	[ins	serir número d	o documento de	e identidade]	

FORMULÁRIO DEC 6 - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local e data]

Ao [Indicar o Contratante]

Ref: LPI nº [indicar]

Eu (Nós) [inserir nome completo], representante(s) legal(is) da empresa [nome do Concorrente], interessado em participar da licitação em referência, declaro(amos), sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6544, de 22/11/89 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, a [Inserir nome do Concorrente] encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

[Nome e assinatura do Representante legal] (com carimbo da Empresa)

FORMULÁRIO CRE 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

[O Licitante deverá apresentar a Carta de Credenciamento assinada pelo seu representante legal e, no caso de um Consórcio, por todos os representantes legais dos membros do Consórcio, conforme modelo sugerido abaixo, podendo ser utilizado modelo alternativo, à conveniência do Licitante]

Licitante: [inserir a denominação do Licitante]

Ao [inserir o nome e endereço da Agência Contratante]

Assunto: LPI Nº [indicar]

O(s) abaixo assinado(s) e identificado(s), na qualidade de representante(s) legal(is) da(s) Empresa(s) [inserir razão social/nome do Licitante, incluindo, no caso de um Consórcio, a razão social/nome de cada um de seus membros] informa(m) que [inserir o nome completo da pessoa], portador da Cédula de Identidade [inserir número da cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de pessoa estrangeira], é a pessoa designada para representar a(s) Empresa(s) na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar Protestos ou renúncias à apresentação de Protestos nas diferentes fases da Licitação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

	 de	de	[inserir local e data]
	ntante legal]		
[nome e titt [razão socia	-	e do signatário]	
Identidade $N^{\underline{0}}$		ocumento de ide	entidade]

FORMULÁRIO DEC 7 - CRONOGRAMA DETALHADO DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS SUGERIDO PELO CONCORRENTE

CRONOGRAMA PARA CADA UMA DAS 4 (QUATRO) ETAPAS

Concorrente: [indicar]	
Concorrência – LPI Nº: [indicar]	
Obra: Obras de Urbanização e Infraestrutura do Projeto Novo Mané Dendê	

Etapa ¹: [indicar 1 ou 2 ou 3 ou 4]

Nº	SERVIÇO ²	MÊS									
		1									

¹. Serão emitidas 4 (quatro) OS. A 1ª para a Etapa 1 (que poderá ser subdividida) e as demais OS para as Etapas 2, 3 e 4 respectivamente. As ordens de serviços 2, 3 e 4 serão emitidas nos prazos de 150, 330 e 540 dias, respectivamente, após a primeira OS ter sido emitida.

². Existe a restrição hidráulica sobre a ordem de execução dos canais de macrodrenagem (de montante para jusante, obrigatoriamente).

Seção V - Países Elegíveis

Financiadas pelo Banco

[Nota: As referências nestes documentos ao "Banco" incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco. Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 2 opções para o item 1). O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:]

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

(ii) Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Noruega, Portugal, República da Coréia, República Popular da China, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

1) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços.

Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

Seção V – Países Elegíveis

- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz os seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar nesse país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma JV e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Parte 2 – Requisitos das Obras

PARTE 2 – REQUISITOS DAS OBRAS

Seção VI – Requisitos das Obras

Seção VI - Requisitos das Obras

CONTEÚDO

- 1. ESCOPO DAS OBRAS104
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS105
- 3. PLANTAS E DESENHOS106

1. ESCOPO DAS OBRAS

SÍNTESE DAS PRINCIPAIS OBRAS E SERVIÇOS

O Projeto Novo Mané Dendê consiste de uma intervenção Urbanística e de Saneamento. O trabalho será executado na Bacia do Rio Mané Dendê composto das seguintes obras:

- Macrodrenagem;
- Microdrenagem;
- Esgotamento Sanitário;
- Abastecimento de Água;
- Urbanização;
- Sistema Viário;
- Paisagismo;
- Estabilização de Encostas;

Conforme o Anexo 5, Seção XI, contendo o Projeto Básico.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

2.1 INTRODUÇÃO

As Especificações Técnicas definidas conforme Projeto Básico disponibilizadas no Anexo 6 da Seção XI - Anexos.

2.2 ESTUDOS E DADOS DISPONÍVEIS

Será fornecido o Projeto Básico de todas as matérias que compõem as obras, assim como Relatórios Técnicos já produzidos no âmbito da UGP.

Projeto Básico:

Nome do Autor: Consórcio FFA/ Planos Data de elaboração: dezembro de 2018

Situação da elaboração do Projeto Executivo: em desenvolvimento, cuja conclusão dar-se-á da seguinte forma:

1ª Etapa: novembro de 2019

2ª Etapa: janeiro de 2020

3^a e 4^a Etapas: março de 2020.

3. Nota:

Existe a restrição hidráulica sobre a ordem de execução dos canais de macrodrenagem (de montante para jusante, obrigatoriamente)

Seção VI – Requisitos das Obras

3. PLANTAS E DESENHOS

Ver Anexo 5 – Seção XI, **Projeto Básico**

Os desenhos de 'Como Construído' (*As Built*) serão elaborados pela Empreiteira Contratada, com o acompanhamento da Consultora de Apoio à Fiscalização das Obras.

Parte 3 – Condições do Contrato e Formulários do Contrato
PARTE 3 – CONDIÇÕES DO CONTRATO E FORMULÁRIOS DO
CONTRATO

Seção VII - Condições Gerais (CG)

CONTEÚDO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS110
1.1 Definições
1.1.1 O Contrato
1.1.2 Partes e Pessoas
1.1.3 Dados, Testes, Períodos e Conclusão118
1.1.4 Moeda e Pagamentos
1.1.5 Obras e Bens
1.1.6 Outras Definições
1.2 Interpretação
1.3 Comunicações
1.4 Legislação e Idioma123
1.5 Prioridade dos Documentos
1.6 Contrato
1.7 Cessão
1.8 Cuidado e Fornecimento de Documentos12-
1.9 Desenhos ou Instruções em Atraso125
1.10 Uso pela Agência Contratante dos Documentos do Empreiteiro125
1.11 Uso pelo Empreiteiro dos Documentos da Agência Contratante120
1.12 Detalhes Confidenciais120
1.13 Cumprimento das Leis12
1.14 Responsabilidade Conjunta e Individual12
1.15 Inspeções e Auditoria pelo Banco12
2. A AGÊNCIA CONTRATANTE128
2.1 Direito de Acesso ao Canteiro de Obras128
2.2 Permissões, Licenças ou Aprovações128
2.3 Pessoal da Agência Contratante
2.4 Arranjos Financeiros da Agência Contratante129
2.5 Reivindicações da Agência Contratante

3. O Engenheiro	130
3.1 Deveres e Autoridade do Engenheiro	130
3.2 Delegação pelo Engenheiro	132
3.3 Instruções do Engenheiro	133
3.4 Substituição do Engenheiro	133
3.5 Determinações	134
4. O Empreiteiro	134
4.1 Obrigações Gerais do Empreiteiro	134
4.2 Garantia de Execução	135
4.3 Representante do Empreiteiro	136
4.4 Subempreiteiros	137
4.5 Cessão do Benefício do Subcontrato	138
4.6 Cooperação	138
4.7 Posicionamento	139
4.8 Procedimentos de Segurança	140
4.9 Garantia de Qualidade	140
4.10 Dados do Local	140
4.11 Suficiência do Valor Aceito do Contrato	141
4.12 Condições Físicas Imprevisíveis	141
4.13 Direitos de Passagem e Instalações	143
4.14 Evitar Interferências	143
4.15 Via de Acesso	143
4.16 Transporte de Bens	144
4.17 Equipamento do Empreiteiro	144
4.18 Proteção do Meio Ambiente	144
4.19 Eletricidade, Água e Gás	145
4.20 Equipamento da Agência Contratante e Materiais Fornecidos	145
4.21 Relatórios de Progresso	146
4.22 Segurança do Local	147
4.23 Operações do Empreiteiro no Canteiro de Obras	
4.24 Fósseis	148
5. Sub-empreiteiros Designados	149
5.1 Definição de "Sub-empreiteiro Designado"	149
5.2 Objeção à Designação	
5.3 Pagamentos aos Sub-empreiteiros Designados	150

5.4 Comprovante de Pagamentos15	0
6. PESSOAL E MÃO DE OBRA15	60
6.1 Contratação de Pessoal e Mão de Obra	60
6.2 Salário e Condições de Trabalho15	51
6.3 Pessoas a Serviço da Agência Contratante	51
6.4 Leis Trabalhistas	51
6.5 Horário de Trabalho15	51
6.6 Instalações para o Pessoal e Mão de Obra15	51
6.7 Saúde e Segurança	52
6.8 Superintendência do Empreiteiro	3
6.9 Pessoal do Empreiteiro	3
6.10 Registros do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro	54
6.11 Perturbação da Ordem15	54
6.12 Pessoal Estrangeiro	54
6.13 Fornecimento de Alimentação	54
6.14 Abastecimento de Água	54
6.15 Medidas contra Insetos e Pestes	55
6.16 Bebidas Alcoólicas ou Drogas	55
6.17 Armas e Munição	55
6.18 Festivais e Tradições Religiosas	55
6.19 Providências Funerárias	55
6.20 Proibição de Trabalho Forçado15	55
6.21 Proibição de Trabalho Infantil Danoso	55
6.22 Folha Corrida dos Trabalhadores15	55
7. Instalações, Materiais e Trabalho	55
7.1 Modo de Execução	6
7.2 Amostras	6
7.3 Inspeção	6
7.4 Testes	7
7.5 Rejeição	8
7.6 Reparos	8
7.7 Propriedade das Instalações e Materiais15	9
7.8 Royalties	59
8. Início, Atrasos e Suspensão	0
8.1 Início das Obras	50

8.2 Prazo para Conclusão	160
8.3 Cronograma	161
8.4 Prorrogação do Prazo para Conclusão	162
8.5 Atrasos Causados por Autoridades	162
8.6 Ritmo de Progresso	163
8.7 Danos por Atraso	163
8.8 Suspensão da Obra	164
8.9 Consequências da Suspensão	164
8.10 Pagamento por Instalações e Materiais no Caso de Suspensão	164
8.11 Suspensão Prolongada	165
8.12 Retomada da Obra	165
9. TESTES NA CONCLUSÃO	165
9.1 Obrigações do Empreiteiro	165
9.2 Testes Atrasados	166
9.3 Repetição do Teste	166
9.4 Reprovação nos Testes na Conclusão	166
10. OCUPAÇÃO PELA AGÊNCIA CONTRATANTE	167
10.1 Ocupação das Obras e Seções	167
10.2 Ocupação de Parte das Obras	168
10.3 Interferência nos Testes na Conclusão	169
10.4 Superfícies que Necessitam de Restauração	169
11. RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS	170
11.1 Conclusão de Obra Pendente e Reparo de Defeitos	170
11.2 Custo do Reparo de Defeitos	170
11.3 Prorrogação do Período de Correção de Defeitos	170
11.4 Falta de Reparo dos Defeitos	171
11.5 Remoção de Obra Defeituosa	171
11.6 Testes Adicionais	172
11.7 Direito de Acesso	172
11.8 Busca pelo Empreiteiro	172
11.9 Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD)	172
11.10 Obrigações não Cumpridas	172
11.11 Liberação do Canteiro de Obras	173
12. MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO	173
12.1 Obras a Serem Medidas	173

12.2 Método de Medição
12.3 Avaliação
12.4 Omissões
13. VARIAÇÕES E AJUSTES
13.1 Direito de Aceitar Variações
13.2 Análise do Valor
13.3 Procedimento de Variação
13.4 Pagamento em Moedas Aplicáveis
13.5 Valores Provisionais
13.6 Trabalho Diário179
13.7 Ajustes por Mudanças na Legislação
13.8 Reajustes por Alterações no Custo
14. PREÇO DO CONTRATO E PAGAMENTO
14.1 Preço do Contrato
14.2 Pagamento Adiantado
14.3 Pedido de Certificados de Pagamento Provisório184
14.4 Cronograma de Pagamentos
14.5 Instalações e Materiais para as Obras
14.6 Emissão dos Certificados de Pagamento Provisório187
14.7 Pagamento
14.8 Pagamento Atrasado
14.9 Pagamento de Dinheiro Retido189
14.10 Demonstração na Conclusão
14.11 Pedido de Certificado de Pagamento Final191
14.12 Quitação
14.13 Emissão do Certificado Final de Pagamento192
14.14 Cessação da Responsabilidade da Agência Contratante
14.15 Moedas de Pagamento
15. RESCISÃO PELA AGÊNCIA CONTRATANTE
15.1 Notificação de Descumprimento194
15.2 Rescisão pela Agência Contratante194
15.3 Valoração na Data da Rescisão195
15.4 Pagamento após a Rescisão
15.5 Direito de Rescisão por Conveniência da Agência Contratante196
15.6 Práticas Proibidas

16. SUSPENSÃO E RESCISÃO PELO EMPREITEIRO	203
16.1 Direito do Empreiteiro de Suspender as Obras	203
16.2 Rescisão pelo Empreiteiro	204
16.3 Cessação da Obra e Remoção do Equipamento do Empreiteiro	205
16.4 Pagamento na Rescisão	205
17. RISCO E RESPONSABILIDADE	206
17.1 Indenização	206
17.2 Cuidado das Obras pelo Empreiteiro	206
17.3 Riscos da Agência Contratante	207
17.4 Consequências dos Riscos da Agência Contratante	208
17.5 Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial	208
17.6 Limitação da Responsabilidade	209
17.7 Utilização dos Alojamentos e Instalações da Agência Contratante	210
18. SEGURO	211
18.1 Requisitos Gerais dos Seguros	211
18.2 Seguro das Obras e Equipamento do Empreiteiro	
18.3 Seguro contra Danos às Pessoas e Danos à Propriedade	214
19.Força Maior	216
19.1 Definição de Força Maior	216
19.2 Notificação de Força Maior	216
19.3 Dever de Minimizar Atrasos	217
19.4 Consequências da Força Maior	217
19.5 Força Maior que Afete o Subempreiteiro	217
19.6 Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação	217
19.7 Dispensa do Cumprimento	218
20. REIVINDICAÇÕES, CONFLITOS E ARBITRAGEM	219
20.1 Reivindicações do Empreiteiro	219
20.2 Nomeação da Junta de Conflitos	221
20.3 Falta de Acordo sobre a Composição da Junta de Conflitos	222
20.4 Obter uma Decisão da Junta de Conflitos	222
20.5 Acordo Amigável	224
20.6 Arbitragem	224
20.7 Não Cumprimento da Decisão da Junta de Conflitos	225
20.8 Expiração da Nomeação da Junta de Conflitos	225
APÊNDICE - CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DA JUNTA DE CONFLITOS	226

Seção VII – Condições Gerais (CG)	
REGRAS DE PROCEDIMENTO	233

As seguintes Condições Gerais são a Edição Harmonizada pelos bancos multilaterais de desenvolvimento das Condições Gerais do Contrato para Construção preparadas pela Federação Internacional de Engenheiros Consultores (Fédération Internationale des Ingénieurs Conseils, ou FIDIC), FIDIC 2005 - todos os direitos reservados. Esta publicação é para uso exclusivo dos Mutuários do Banco e dos organismos executores dos projetos, conforme indicado no Acordo de Licença de 11 de março de 2005, entre o BID e a FIDIC, e, consequentemente, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, traduzida, adaptada, armazenada num sistema ou comunicada, de qualquer forma ou por qualquer meio, seja mecânico, eletrônico, magnético, fotocópia, gravação etc., sem autorização prévia por escrito da FIDIC, exceto pela Agência Contratante identificada acima e exclusivamente para preparar os Documentos Padrão de Licitação para o Contrato acima identificado.

Condições Gerais

1. Disposições Gerais

1.1 Definições	Nas Condições do Contrato ("Condições"), que incluem as Condições Particulares, Partes A e B, e estas Condições Gerais, as seguintes palavras e expressões deverão ter os significados declarados. As palavras que indicam pessoas ou partes incluem empresas e outras entidades legais, exceto onde o contexto exigir o contrário.
1.1.1 O Contrato	1.1.1.1 "Contrato" significa o Contrato, a Carta de Aceitação, a Carta Proposta, as Condições, as Especificações Técnicas, as Plantas e os Desenhos, os Cronogramas e documentos adicionais listados no Contrato ou na Carta de Aceitação.
	1.1.1.2 "Contrato" significa o Contrato mencionado na Subcláusula 1.6 [Contrato].
	1.1.1.3 "Carta de Aceitação" significa a carta de aceitação formal, assinada pela Agência Contratante, da Carta Proposta, inclusive qualquer memorando anexado contendo acordos assinados por ambas as Partes. Se não houver uma carta de aceitação, a expressão "Carta de Aceitação" significa o Contrato e a data de emissão ou recebimento da Carta de Aceitação significa a data de assinatura do Contrato.
	1.1.1.4 "Carta Proposta" significa o documento intitulado carta proposta, que foi preparado pelo Empreiteiro e inclui a proposta assinada à Agência Contratante para as Obras.
	1.1.1.5 "Especificações Técnicas (Especificação)" significa o documento intitulado Especificações Técnicas, conforme incluído no Contrato, e qualquer acréscimo e modificação da especificação de acordo com o Contrato. Esse documento especifica as Obras.
	1.1.1.6 O termo "Desenhos" significa as plantas e os desenhos das Obras, conforme incluído no Contrato, e qualquer desenho adicional e modificado emitido pela Agência Contratante (ou em seu nome) de acordo com o Contrato.
	1.1.1.7 O termo "Cronogramas" significa os documentos intitulados cronogramas, preparados pelo Empreiteiro e enviados com a Carta Proposta, conforme incluído no Contrato. Este documento pode incluir a Planilha de Quantidades, dados, listas e escalas de tarifas e/ou preços.

- 1.1.1.8 "Proposta" significa a Carta Proposta e todos os outros documentos que o Empreiteiro enviou com a Carta Proposta, conforme incluído no Contrato.
- 1.1.1.9 "Planilha de Quantidades", "Cronograma de Trabalho" e "Lista das Moedas de Pagamento" significam os documentos assim denominados (se houver) incluídos nos Cronogramas.
- 1.1.1.10 A expressão "Dados do Contrato (DDC)" significa as páginas preenchidas pela Agência Contratante intituladas dados do contrato que constituem a Parte A das Condições Particulares.

1.1.2 Partes e Pessoas

- 1.1.2.1 "Parte" significa a Agência Contratante ou o Empreiteiro, conforme o contexto.
- 1.1.2.2 "Agência Contratante" significa a pessoa denominada Agência Contratante nos Dados do Contrato e seus sucessores legais.
- 1.1.2.3 "Empreiteiro" significa a(s) pessoa(s) indicada(s) como empreiteiro na Carta Proposta aceita pela Agência Contratante e seus sucessores legais.
- 1.1.2.4 "Engenheiro" significa a pessoa designada pela Agência Contratante para atuar como Engenheiro para os propósitos do Contrato e indicada nos DDC ou outra pessoa designada periodicamente pela Agência Contratante e notificada ao Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 3.4 [Substituição do Engenheiro].
- 1.1.2.5 "Representante do Empreiteiro" significa a pessoa indicada pelo Empreiteiro no Contrato ou designada periodicamente pelo Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 4.3 [Representante do Empreiteiro], que atua em nome do Empreiteiro.
- 1.1.2.6 "Pessoal da Agência Contratante" significa o Engenheiro, os assistentes mencionados na Subcláusula 3.2 [Delegação pelo Engenheiro] e todos os outros funcionários, mão de obra e outros empregados do Engenheiro e da Agência Contratante; e qualquer outro pessoal notificado ao Empreiteiro, pela Agência Contratante ou pelo Engenheiro, como Pessoal da Agência Contratante.
- 1.1.2.7 "Pessoal do Empreiteiro" significa o Representante do Empreiteiro e todo pessoal que o Empreiteiro utilizar no Local, que pode incluir os funcionários, mão de obra e outros

empregados do Empreiteiro e de cada sub-empreiteiro; e qualquer outro pessoal que ajude o Empreiteiro na execução das Obras.

- 1.1.2.8 "Sub-empreiteiro" significa qualquer pessoa indicada no contrato como sub-empreiteiro, ou qualquer pessoa designada como sub-empreiteiro, para uma parte das Obras; e os sucessores legais de cada uma destas pessoas.
- 1.1.2.9 "JC" significa a pessoa ou três pessoas designadas de acordo com a Subcláusula 20.2 [Nomeação da Junta de Conflitos] ou a Subcláusula 20.3 [Falta de acordo sobre a Composição da Junta de Conflitos].
- 1.1.2.10 "FIDIC" significa Fédération Internationale des Ingénieurs Conseils, a Federação Internacional de Engenheiros Consultores.
- 1.1.2.11 "Banco" significa a instituição financeira (se houver) indicada nos DDC.
- 1.1.2.12 "Mutuário" significa a pessoa (se houver) indicada como Mutuário nos Dados do Contrato.

1.1.3 Dados, Testes, Períodos e Conclusão

- 1.1.3.1 "Data Base" significa a data 28 dias antes do último dia para envio da Proposta.
- 1.1.3.2 "Data de Início" significa a data notificada de acordo com a Subcláusula 8.1 [Início das Obras].
- 1.1.3.3 "Prazo para Conclusão" significa o período para concluir as Obras ou uma Seção (conforme o caso) de acordo com a Subcláusula 8.2 [Prazo para Conclusão], conforme estabelecido nos DDC (e qualquer prorrogação de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]), calculado da Data de Início.
- 1.1.3.4 "Testes na Conclusão" significam os testes especificados no Contrato, acordados por ambas as Partes ou informados como uma Variação, executados de acordo com a Cláusula 9 [Testes na Conclusão] antes das Obras ou de uma Seção (conforme o caso) serem assumidos pela Agência Contratante.
- 1.1.3.5 "Certificado de Ocupação" significa um certificado emitido de acordo com a Cláusula 10 [Ocupação pela Agência Contratante].
- 1.1.3.6 "Testes após a Conclusão" significam os testes (se houver) especificados no Contrato e executados de acordo

com a Especificação após as Obras ou uma Seção (conforme o caso) serem assumidas pela Agência Contratante.

- 1.1.3.7 "Período de Notificação de Defeitos" significa o período para notificação de defeitos nas Obras ou numa Seção (conforme o caso) de acordo com a Subcláusula 11.1 [Conclusão de obras pendentes e reparo de defeitos], que se estende por doze (12) meses, salvo disposição em contrário nos DDC (e qualquer prorrogação de acordo com a Subcláusula 11.3 [Prorrogação do Período de Notificação de Defeitos]), calculado da data na qual as Obras ou Seção forem concluídas conforme certificado de acordo com a Subcláusula 10.1 [Ocupação das Obras e Seções].
- 1.1.3.8 "Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD)" significa o certificado emitido de acordo com a Subcláusula 11.9 [Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD)].
- 1.1.3.9 "Dia" significa um dia do ano e "ano" significa 365 dias.

1.1.4 Moeda Pagamentos

- 1.1.4.1 "Valor Aceito do Contrato" significa o valor aceito na Carta de Aceitação para a execução e conclusão das Obras e o reparo de qualquer defeito.
- 1.1.4.2 "Preço do Contrato" significa o preço definido na Subcláusula 14.1 [Preço do Contrato] e inclui ajustes de acordo com o Contrato.
- 1.1.4.3 "Custo" significa todo gasto razoavelmente incorrido (ou a ser incorrido) pelo Empreiteiro, seja no Canteiro de Obras ou fora dele, incluindo despesas gerais e encargos similares, mas excluindo lucro.
- 1.1.4.4 "Certificado Final de Pagamento" significa o certificado de pagamento emitido de acordo com a Subcláusula 14.13 [Emissão do Certificado Final de Pagamento].
- 1.1.4.5 "Demonstração Final" significa a demonstração definida na Subcláusula 14.11 [Pedido de Certificado Final de Pagamento].
- 1.1.4.6 "Moeda Estrangeira" significa uma moeda na qual uma parte do Preço do Contrato (ou todo) é pagável, diferente da moeda local.
- 1.1.4.7 "Certificado de Pagamento Provisório" significa um certificado de pagamento emitido de acordo com a Cláusula

14 [Preço do Contrato e Pagamento], que não seja o Certificado Final de Pagamento. 1.1.4.8 "Moeda Local" significa a moeda do País. 1.1.4.9 "Certificado de Pagamento" significa um certificado de pagamento emitido de acordo com a Cláusula 14 [Preço do Contrato e Pagamento]. 1.1.4.10 "Valores Provisionais" significa uma quantia (se houver) especificada no Contrato como valor provisional, para a execução de qualquer parte das Obras ou para o fornecimento de Instalações, Materiais ou serviços de acordo com a Subcláusula 13.5 [Valores Provisionais]. 1.1.4.11 "Dinheiro Retido" significa o dinheiro acumulado que a Agência Contratante retém de acordo com a Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório] e paga de acordo com a Subcláusula 14.9 [Pagamento do Dinheiro Retido]. 1.1.4.12 "Demonstração" significa uma demonstração enviada pelo Empreiteiro como parte de um pedido, de acordo com a Cláusula 14 [Preço do Contrato e Pagamento], para um certificado de pagamento. 1.1.5 Obras e Bens 1.1.5.1 "Equipamento do Empreiteiro" significa os aparelhos, máquinas, veículos e outros elementos necessários para a execução e conclusão das Obras e o reparo de defeitos. Contudo, o Equipamento do Empreiteiro exclui Obras Temporárias, Equipamento da Agência Contratante (se houver), Instalações, Materiais e qualquer outra coisa que faça ou venha a fazer parte das Obras Permanentes. 1.1.5.2 O termo "Bens" significa o Equipamento do Empreiteiro, Materiais, Instalações e Obras Temporárias, ou qualquer um deles, conforme o caso. 1.1.5.3 O termo "Materiais" significa coisas de todos os tipos (além das Instalações) que fazem ou venham a fazer parte das Obras Permanentes, incluindo o material (se houver) a ser fornecido pelo Empreiteiro de acordo com o Contrato. 1.1.5.4 "Obras Permanentes" significam as obras permanentes a serem executadas pelo Empreiteiro de acordo com o Contrato.

- 1.1.5.5 "Instalações" significam os aparelhos, máquinas e veículos que fazem ou farão parte das Obras Permanentes, incluindo veículos adquiridos para a Agência Contratante e referentes à construção ou operação das Obras.
- 1.1.5.6 "Seção" significa uma parte das Obras especificada nos DDC como Seção (se houver).
- 1.1.5.7 "Obras Temporárias" significam todas as obras temporárias de todos os tipos (exceto o Equipamento do Empreiteiro) exigidas no Canteiro de Obras para a execução e conclusão das Obras Permanentes e o reparo de qualquer defeito.
- "1.1.5.8 Obras" significam as Obras Permanentes e as Obras Temporárias, ou qualquer uma das duas, conforme apropriado.

1.1.6 Outras Definições

- 1.1.6.1 "Documentos do Empreiteiro" significam os cálculos, programas de computador e outros softwares, desenhos, manuais, modelos e outros documentos de natureza técnica (se houver) fornecidos pelo Empreiteiro de acordo com o Contrato.
- 1.1.6.2 "País" significa o país no qual o Canteiro de Obras (ou a maior parte dele) está localizado, onde as Obras Permanentes serão executadas.
- 1.1.6.3 "Equipamento da Agência Contratante" significa os aparelhos, máquinas e veículos (se houver) disponibilizados pela Agência Contratante para uso do Empreiteiro na execução das Obras, conforme estabelecido na Especificação; mas não inclui Instalações que não tenham sido assumidas pela Agência Contratante.
- 1.1.6.4 "Força Maior" é definida na Cláusula 19 [Força Maior].
- 1.1.6.5 O termo "leis" significa toda legislação, estatuto, normas e outras leis, regulamentos e leis orgânicas nacionais (ou estaduais) de qualquer autoridade pública legalmente constituída.
- 1.1.6.6 "Garantia de Execução" significa a garantia (ou garantias, se houver) nos termos da Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução].
- 1.1.6.7 "Canteiro de Obras" significa os locais em que as Obras Permanentes serão executadas, incluindo armazenagem e áreas de trabalho, e nos quais as Instalações

	e Materiais serão entregues, e qualquer outro lugar especificado no Contrato como parte do Canteiro de Obras.
	1.1.6.8 "Imprevisível" significa um evento não razoavelmente previsível por um empreiteiro experiente até a Data Base.
	1.1.6.9 "Variação" significa qualquer mudança nas Obras instruída ou aprovada como variação de acordo com a Cláusula 13 [Variações e Ajustes].
1.2 Interpretação	Salvo se o contexto indicar o contrário, no Contrato:
	(a) palavras indicando um gênero incluem todos os gêneros;
	(b) palavras indicando singular também incluem plural e palavras indicando plural também incluem singular;
	(c) disposições que incluem a palavra "acordar," "acordado" ou "acordo" exigem que o acordo seja registrado por escrito;
	(d) "escrito" ou "por escrito" significa escrito à mão, datilografado, impresso ou feito eletronicamente, e resultando em um registro permanente; e
	(e) a palavra "oferta" é sinônimo de "proposta", e "ofertante" de "licitante" e a expressão "documentos da oferta" significa o mesmo que "documentos da proposta".
	As palavras à margem e outros títulos não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições.
	Nas Condições, as disposições que incluem a expressão "custo mais lucro" exigem que esse lucro seja de um vinteavos (5%) desse Custo, salvo indicação em contrário nos Dados do Contrato.
1.3 Comunicações	Sempre que as Condições estipularem a concessão ou emissão de aprovações, certificados, consentimentos, determinações, notificações, solicitações e dispensas, estas comunicações devem ser:
	(a) por escrito e entregues em mãos (com recibo), enviadas por correio ou mensageiro, ou transmitidas por meio do uso de qualquer um dos sistemas acordados de transmissão eletrônica conforme estabelecido nos DDC; e

	(b) entregues, enviadas ou transmitidas ao endereço para as comunicações do destinatário conforme estabelecido nos Dados do Contrato. Contudo:
	(i) se o destinatário notificar outro endereço, as comunicações deverão então ser entregues a este endereço; e
	(ii) se o beneficiário não indicou outro endereço quando solicitou aprovação ou consentimento, as comunicações podem ser enviadas ao endereço do qual a solicitação foi emitida.
	Aprovações, certificados, consentimentos e determinações não devem ser excessivamente retidos ou atrasados.
	Quando um certificado for emitido para uma Parte, o certificante deverá enviar uma cópia à outra Parte. Quando uma notificação for emitida a uma Parte, pela outra parte ou pelo Engenheiro, uma cópia deverá ser enviada ao engenheiro ou à outra Parte, conforme o caso.
1.4 Legislação e Idioma	O Contrato deverá ser governado pelas leis do país ou pela jurisdição estabelecida nos DDC.
	O idioma dominante do Contrato deverá ser o estabelecido nos DDC.
	O idioma para as comunicações deverá ser o estabelecido nos DDC. Se nenhum idioma for estabelecido, o idioma para as comunicações deverá ser o idioma dominante do Contrato.
1.5 Prioridade dos Documentos	Os documentos que compõem o Contrato devem ser considerados mutuamente explicativos uns dos outros. Para fins de interpretação, a prioridade dos documentos deverá ser a seguinte:
	(a) Contrato (se houver),
	(b) Carta de Aceitação,
	(c) Proposta,
	(d) Condições Particulares – Parte A,
	(e) Condições Gerais – Parte B, (f) Especificação Técnica,
	(g) Desenhos,
	(h) Cronogramas, e
	` ' ' ' '

	(i) qualquer outro documento que faça parte do Contrato.
	Se uma ambiguidade ou discrepância for encontrada nos documentos, o Engenheiro deverá emitir qualquer esclarecimento ou instrução necessária.
1.6 Contrato	As Partes deverão celebrar um Contrato dentro de vinte e oito (28) dias após o Empreiteiro receber a Carta de Aceitação, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.
	O Contrato deverá basear-se no formulário anexado às Condições Particulares. Os custos de selos e encargos similares (se houver) impostos pela lei em conexão com a vigência do Contrato deverão ser assumidos pela Agência Contratante.
1.7 Cessão	Nenhuma Parte deverá ceder qualquer parte ou todo o Contrato ou qualquer benefício ou interesse nos termos do Contrato. Contudo, cada Parte:
	(a) pode ceder o todo ou qualquer parte com o consentimento prévio da outra Parte, a critério dessa outra Parte, e
	(b) pode, como garantia em favor de um banco ou instituição financeira, ceder seu direito a qualquer pagamento devido, ou prestes a ser devido, de acordo com o Contrato.
1.8 Cuidado e Fornecimento de Documentos	A Especificação e os Desenhos deverão ficar em custódia e aos cuidados da Agência Contratante. Salvo disposição em contrário no Contrato, duas cópias do Contrato e de cada Desenho subsequente deverão ser fornecidas ao
	Empreiteiro, que pode fazer ou solicitar mais cópias às custas do Empreiteiro.
	Cada um dos Documentos do Empreiteiro deverá estar em custódia e aos cuidados do Empreiteiro, até serem entregues à Agência Contratante. Salvo disposição em contrário no Contrato, o Empreiteiro deverá fornecer seis cópias de cada um dos Documentos do Empreiteiro ao Engenheiro.
	O Empreiteiro deverá manter, no Canteiro de Obras, uma cópia do Contrato, publicações indicadas na Especificação, os Documentos do Empreiteiro (se houver), os Desenhos e Variações e outras comunicações enviadas de acordo com o Contrato. O Pessoal da Agência Contratante deverá ter o

direito de acesso a todos esses documentos a qualquer momento razoável. Se uma Parte tomar conhecimento de um erro ou imperfeição num documento que foi preparado para uso na execução das Obras, deverá notificar prontamente esse erro ou imperfeição à outra parte. 1.9 **Desenhos** O Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro sempre que houver a probabilidade de atraso ou interrupção das Obras Instruções em Atraso se qualquer desenho ou instrução necessária não for emitida ao Empreiteiro dentro de um determinado período, que deverá ser razoável. A notificação deverá incluir detalhes do desenho ou instrução necessária, detalhes de como e quando esta será emitida e a natureza e tempo do atraso ou interrupção prováveis se houver um atraso. Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo pelo fato de o Engenheiro não ter enviado o Desenho ou instrução notificada dentro de um período de tempo razoável e especificado na notificação com detalhes confirmadores, o Empreiteiro deverá entregar uma notificação adicional ao Engenheiro e, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a: (a) uma prorrogação por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e (b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que deverá ser incluído no Preço do Contrato. Após o recebimento dessa notificação adicional, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões. Contudo, se a falha do Engenheiro for causada por um erro ou atraso do Empreiteiro, incluindo um erro em qualquer um dos Documentos do Empreiteiro ou atraso na entrega destes, o Empreiteiro não terá direito a essa prorrogação do prazo, custo ou lucro. Como entre as Partes, o Empreiteiro deverá reter os direitos 1.10 Uso pela Agência autorais e outros direitos de propriedade intelectual nos Contratante dos Documentos Documentos do Empreiteiro e outros documentos de do desenho feitos pelo Empreiteiro ou em seu nome. **Empreiteiro**

Supõe-se que o Empreiteiro fornecerá (ao assinar o Contrato) à Agência Contratante uma licença ilimitada,

transferível, não exclusiva e sem *royalties* para copiar, utilizar e divulgar os Documentos do Empreiteiro, incluindo o direito de introduzir modificações. Esta licença deverá:

- (a) aplicar-se por toda a vida útil real ou intencionada (a que for mais longa) das partes relevantes das Obras,
- (b) dar direito a qualquer pessoa com posse da parte relevante das Obras de copiar, utilizar e divulgar os Documentos do Empreiteiro para fins de conclusão, operação, manutenção, alteração, ajuste, reparo e demolição das Obras; e
- (c) se os Documentos do Empreiteiro estiverem na forma de programas de computador e outro software, permitir sua utilização em qualquer computador no Canteiro de Obras e outros locais conforme previsto no Contrato, incluindo substituições de quaisquer computadores fornecidos pelo Empreiteiro.

Os Documentos do Empreiteiro e outros documentos de desenho feitos pelo Empreiteiro ou em seu nome não deverão, sem o consentimento do Empreiteiro, ser utilizados, copiados ou divulgados a um terceiro pela Agência Contratante ou em seu nome para fins que não sejam os permitidos nesta subcláusula.

1.11 Uso pelo Empreiteiro dos Documentos da Agência Contratante

Como entre as Partes, a Agência Contratante deverá reter os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre a Especificação, os Desenhos e outros documentos feitos pela Agência Contratante ou em seu nome. A Agência Contratante pode, às suas custas, copiar, utilizar e receber esses documentos para os fins do Contrato. Não deverão, sem o consentimento da Agência Contratante, ser copiados, utilizados ou divulgados a um terceiro pelo Empreiteiro, exceto se necessário para os fins do Contrato.

1.12 Detalhes Confidenciais

O pessoal do Empreiteiro e da Agência Contratante deverá divulgar toda informação confidencial e de outro tipo que possa ser solicitada de forma razoável a fim de verificar o cumprimento do Contrato e permitir sua implementação apropriada.

Cada um deles tratará os detalhes do Contrato como privados e confidenciais, exceto na medida do necessário para executar as respectivas obrigações de acordo com o Contrato ou para cumprir as Leis aplicáveis. Nenhum deles deverá publicar ou divulgar qualquer pormenor das Obras sem o acordo prévio da outra parte. Contudo, o Empreiteiro poderá divulgar qualquer informação publicamente

	disponível, ou informação necessária para estabelecer suas qualificações na concorrência por outros projetos.
1.13 Cumprimento das Leis	O Empreiteiro deverá, na execução do Contrato, cumprir as Leis aplicáveis. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:
	(a) a Agência Contratante deverá ter obtido (ou deverá obter) a licença de planejamento, zoneamento e construção ou permissão similar para as Obras Permanentes, e qualquer outra permissão descrita na Especificação como tendo sido (ou a ser) obtida pela Agência Contratante; e a Agência Contratante deverá indenizar e eximir o Empreiteiro de responsabilidade pelas consequências da omissão nesse sentido; e
	(b) o Empreiteiro deverá fornecer todas as notificações, pagar todos os impostos, encargos e taxas, e obter todas as permissões, licenças e aprovações, conforme exigido pelas Leis em relação à execução e conclusão das Obras e ao reparo de qualquer falha; e o Empreiteiro deverá indenizar e eximir a Agência Contratante de responsabilidade pelas consequências da omissão nesse sentido, a menos que o Empreiteiro seja impedido de realizar essas ações e comprove sua diligência.
1.14 Responsabilidade Conjunta e Individual	Se o Empreiteiro constitui (de acordo com a Legislação aplicável) um empreendimento conjunto, consórcio ou outra associação não empresarial de duas ou mais pessoas:
	(a) supõe-se que essas pessoas sejam conjunta e individualmente responsáveis para com a Agência Contratante pelo desempenho do Contrato;
	(b) essas pessoas deverão notificar à Agência Contratante seu líder, que deverá ter autoridade para obrigar o Empreiteiro e cada uma dessas pessoas; e
	(c) o Empreiteiro não deverá alterar sua composição ou situação jurídica sem o consentimento prévio da Agência Contratante.
1.15 Inspeções e Auditoria pelo Banco	A Agência Contratante deverá permitir que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco inspecione o Canteiro de Obras e/ou as contas e registros do Empreiteiro relacionadas à execução do Contrato e tenha essas contas e registros examinadas pelos auditores designados pelo Banco se assim o Banco exigir.

2. A Agência Contratante

2.1 Direito de Acesso ao Canteiro de Obras

A Agência Contratante deverá dar ao Empreiteiro direito de acesso a todas as partes do Canteiro de Obras, bem como sua posse, dentro dos períodos estabelecidos nos DDC. O direito e posse podem não ser exclusivos do Empreiteiro. Se, de acordo com o Contrato, a Agência Contratante for obrigada a dar (ao Empreiteiro) posse de qualquer fundação, estrutura, instalação ou meios de acesso, a Agência Contratante deverá fazê-lo no momento e da forma estipulada na Especificação. Contudo, a Agência Contratante pode deter qualquer direito ou posse até que a Garantia de execução seja recebida.

Se esse período não for estipulado nos Dados do Contrato, a Agência Contratante deverá dar ao Empreiteiro direito de acesso ao Canteiro de Obras, e sua posse, nos períodos necessários para permitir que o Empreiteiro proceda sem interrupção de acordo com o programa enviado nos termos da Subcláusula 8.3 [Programa].

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo como resultado de a Agência Contratante não ter dado esse direito ou posse dentro de determinado período, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e, nos termos da Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] terá direito a:

- (a) uma prorrogação por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e
- (b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que deverá ser incluído no Preço do Contrato.

Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

Contudo, se a falha da Agência Contratante for causada por um erro ou atraso do Empreiteiro, incluindo um erro em qualquer um dos Documentos do Empreiteiro ou atraso no envio dos mesmos, o Empreiteiro não terá direito a essa prorrogação, Custo ou lucro.

2.2 Permissões, Licenças ou Aprovações

A Agência Contratante deverá, a pedido do Empreiteiro, prestar assistência razoável de modo a permitir que o Empreiteiro obtenha apropriadamente:

(a) cópias das Leis do País relevantes ao Contrato que não estão disponíveis prontamente; e

- (b) qualquer permissão, licença ou aprovação exigida pelas Leis do País:
 - (i) que o Empreiteiro deve obter de acordo com a Subcláusula 1.13 [Cumprimento das Leis],
 - (ii) para a entrega de Bens, incluindo a liberação na alfândega; e
 - (iii) para a exportação do Equipamento do Empreiteiro quando removido do Canteiro de Obras.

2.3 Pessoal da Agência Contratante

A Agência Contratante será responsável por garantir que o Pessoal da Agência Contratante e os outros empreiteiros da Agência Contratante no Canteiro de Obras:

- (a) colaborem com os esforços do Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 4.6 [Cooperação], e
- (b) tomem medidas similares às que o Empreiteiro deve tomar de acordo com os Subparágrafos (a), (b) e (c) da Subcláusula 4.8 [Procedimentos de Segurança] e de acordo com a Subcláusula 4.18 [Proteção do Meio Ambiente].

2.4 Arranjos Financeiros da Agência Contratante

A Agência Contratante deverá enviar antes ou depois da data de início, dentro de vinte e oito (28) dias após o recebimento de qualquer pedido do Empreiteiro, prova razoável de que foram feitos e estão sendo mantidos arranjos financeiros para permitir que a Agência Contratante pague o Preço do Contrato pontualmente (conforme estimado na época) de acordo com a Cláusula 14 [Preço do Contrato e Pagamento]. Antes que a Agência Contratante faça qualquer mudança material em seus arranjos financeiros, a Agência Contratante deverá notificar o Empreiteiro com pormenores detalhados.

Além disso, se o Banco notificou ao Mutuário que suspendeu os desembolsos desse empréstimo, que financia toda ou parte da execução das Obras, a Agência Contratante deverá notificar essa suspensão ao Empreiteiro com pormenores detalhados, incluindo a data da notificação, com cópia para o Engenheiro, dentro de sete (7) dias do recebimento pelo Mutuário da notificação de suspensão do Banco. Se fundos alternativos em moedas apropriadas estiverem disponíveis à Agência Contratante para continuar efetuando os pagamentos ao Empreiteiro além da data de sessenta (60) dias após a data da notificação de suspensão do Banco, a Agência Contratante deverá fornecer nessa notificação prova razoável da medida em que esses fundos estarão disponíveis.

2.5 Reivindicações Agência Contratante

da

Se a Agência Contratante considera ter direito a qualquer pagamento de acordo com qualquer cláusula das Condições ou qualquer outra disposição do Contrato, e/ou qualquer prorrogação do Período de Correção de Defeitos, a Agência Contratante ou o Engenheiro deverá notificar e fornecer os pormenores ao Empreiteiro. Contudo, a notificação não é exigida para pagamentos devidos de acordo com a Subcláusula 4.19 [Eletricidade, Água e Gás], de acordo com a Subcláusula 4.20 [Equipamento da Agência Contratante e Material Oferecido] ou para outros serviços solicitados pelo Empreiteiro.

A notificação deverá ser dada o mais rápido possível e não mais de vinte e oito (28) dias depois que a Agência Contratante tomar conhecimento, ou deveria tomar conhecimento, do evento ou circunstâncias que deram origem à reivindicação. Uma notificação relacionada a qualquer prorrogação do Período de Correção de Defeitos deverá ser dada antes do término desse período.

Os pormenores deverão especificar a cláusula ou outras bases da pretensão e incluir a comprovação do valor e/ou prorrogação reivindicada pela Agência Contratante em conexão com o Contrato. O Engenheiro deverá então proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar (i) o valor (se houver) que a Agência Contratante deve receber do Empreiteiro e/ou (ii) a prorrogação (se houver) do Período de Correção de Defeitos em concordância com a Subcláusula 11.3 [Prorrogação do Período de Correção de Defeitos].

Esse valor pode ser incluído como dedução no Preço do Contrato e nos Certificados de Pagamento. A Agência Contratante só deverá ter o direito de ser compensada ou fazer qualquer dedução de um montante certificado num Certificado de Pagamento, ou fazer outra reivindicação ao Empreiteiro, em concordância com esta subcláusula.

3. O Engenheiro

3.1 Deveres Autoridade Engenheiro

do

e A Agência Contratante designará o Engenheiro que deverá executar as tarefas atribuídas a ele no Contrato. A equipe do Engenheiro deverá incluir engenheiros qualificados apropriados e outros profissionais competentes para executar essas tarefas.

O Engenheiro não poderá fazer alterações no Contrato.

O Engenheiro pode exercer a autoridade atribuível ao Engenheiro conforme especificado no Contrato ou nele necessariamente implícito. Se o Engenheiro for solicitado a obter a aprovação da Agência Contratante antes de exercer uma autoridade especificada, os requisitos deverão ser os determinados nas Condições Particulares. A Agência Contratante deverá informar prontamente ao Empreiteiro qualquer mudança na autoridade atribuída ao Engenheiro.

Contudo, sempre que o Engenheiro exercer uma autoridade especificada para a qual a aprovação da Agência Contratante é exigida, então (para os fins do Contrato) considerar-se-á que a Agência Contratante deu sua aprovação.

Salvo disposição em contrário nas Condições:

- (a) sempre que executar tarefas ou exercer autoridade, especificada ou implícita no Contrato, o Engenheiro estará agindo em nome da Agência Contratante;
- (b) o Engenheiro não tem autoridade para liberar uma das Partes de quaisquer deveres, obrigações ou responsabilidades nos termos do Contrato;
- (c) qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspeção, instrução, notificação, proposta, solicitação, teste ou ato similar pelo Engenheiro (incluindo a ausência de desaprovação) não liberará o Empreiteiro de qualquer responsabilidade que ele tiver de acordo com o Contrato, incluindo a responsabilidade por erros, omissões, discrepâncias e descumprimentos; e
- (d) qualquer ato do Engenheiro em resposta a um pedido do Empreiteiro, salvo disposição expressa em contrário, será notificado por escrito ao Empreiteiro dentro de vinte e oito (28) dias após o recebimento.

As seguintes disposições se aplicarão:

O Engenheiro deverá obter a aprovação específica da Agência Contratante antes de agir de acordo com as seguintes subcláusulas das Condições:

- (a) Subcláusula 4.12: Acordar ou determinar uma prorrogação e/ou custo adicional.
- (b) Subcláusula 13.1: Informar uma Variação, exceto:
 - (i) em uma situação de emergência conforme determinado pelo Engenheiro, ou

- (ii) se essa Variação aumentar o Valor Aceito do Contrato em menos do que a porcentagem especificada nos DDC.
- (c) Subcláusula 13.3: Aprovar uma proposta de Variação enviada pelo Empreiteiro em concordância com a Subcláusula 13.1 ou 13.2.
- (d) Subcláusula 13.4: Especificar o valor pagável em cada uma das moedas aplicáveis.
- (e) Apesar da obrigação, conforme estabelecido acima, de obter aprovação, se, na opinião do Engenheiro, ocorrer uma emergência que afete a segurança da vida ou das Obras ou das propriedades vizinhas, ele pode, sem liberar o Empreiteiro de nenhuma de suas obrigações e responsabilidades de acordo com o Contrato, instruir o Empreiteiro a executar as obras ou fazer as ações que, na opinião do Engenheiro, forem necessárias para diminuir ou reduzir o risco. O Empreiteiro deverá concordar imediatamente, apesar da ausência de aprovação da Agência Contratante, com qualquer instrução do Engenheiro. O Engenheiro determinará um acréscimo no Preço do Contrato, com respeito a essa instrução, em concordância com a Cláusula 13, notificando ao Empreiteiro, com uma cópia para a Agência Contratante.

3.2 Delegação pelo Engenheiro

O Engenheiro pode, periodicamente, atribuir tarefas e delegar autoridade a assistentes, e também pode revogar essas atribuições ou delegações. Esses assistentes podem incluir um engenheiro residente e/ou inspetores independentes designados para inspecionar e/ou testar itens das Instalações e/ou Materiais. A atribuição, delegação ou revogação deverão ser feitas por escrito e só entrarão em vigor quando forem recebidas por ambas as Partes.

Contudo, salvo acordo entre as Partes, o Engenheiro não deverá delegar a autoridade de determinar qualquer questão de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações].

Os assistentes deverão ser pessoas apropriadamente qualificadas, competentes para executar essas tarefas e exercer essa autoridade e fluentes no idioma das comunicações definido na Subcláusula 1.4 [Legislação e Idioma].

Cada assistente, a quem forem atribuídas tarefas ou delegada autoridade, só estará autorizado a emitir instruções ao Empreiteiro na medida definida pela delegação. Qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspeção, instrução, notificação, proposta, solicitação, teste

	ou ato similar de um assistente, de acordo com a delegação, deverá ter o mesmo efeito de um ato do Engenheiro. Contudo: (a) a não desaprovação de qualquer obra, Instalação ou Material não constituirá aprovação e, portanto, não deverá prejudicar o direito do Engenheiro de rejeitar a Obra, Instalação ou Material; e
	(b) se o Empreiteiro questionar qualquer determinação ou instrução de um assistente, o Empreiteiro pode encaminhar a questão ao Engenheiro, que deverá confirmar, reverter ou variar a determinação ou instrução prontamente.
3.3 Instruções do Engenheiro	O Engenheiro pode emitir ao Empreiteiro (a qualquer momento) instruções e Desenhos adicionais ou modificados que forem necessários para a execução das Obras e o reparo de qualquer defeito, sempre de acordo com o Contrato. O Empreiteiro só deverá receber instruções do Engenheiro, ou de um assistente a quem tenha sido delegada a autoridade apropriada de acordo com essa cláusula. Se uma instrução constituir Variação, a Cláusula 13 [Variações e Ajustes] será aplicada.
	O Empreiteiro deverá cumprir as instruções dadas pelo Engenheiro ou assistente delegado, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato. Sempre que praticável, suas instruções deverão ser dadas por escrito. Se o Engenheiro ou um assistente delegado:
	(a) der instrução oral,
	(b) receber uma confirmação por escrito da instrução, do Empreiteiro (ou em seu nome), dentro de dois (2) dias úteis após o envio da instrução, e
	(c) não responder mediante rejeição ou instrução por escrito dentro de dois dias úteis após o recebimento da confirmação
	, então a confirmação deverá constituir a instrução por escrito do Engenheiro ou assistente (conforme o caso).
3.4 Substituição do Engenheiro	Se quiser substituir o Engenheiro, a Agência Contratante deverá, não menos de vinte e um (21) dias antes da data planejada de substituição, informar ao Empreiteiro o nome, endereço e experiência do Engenheiro substituto. Se o Empreiteiro considerar o Engenheiro substituto inapropriado, tem o direito de apresentar objeção mediante notificação à Agência Contratante, com pormenores corroborantes, e a

	Agência Contratante deverá considerar essa objeção de maneira plena e imparcial.
3.5 Determinações	Sempre que as Condições estabelecerem que o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 para acordar ou determinar qualquer assunto, o Engenheiro deverá consultar cada Parte para chegar a um consenso. Se este não for alcançado, o Engenheiro deverá fazer uma determinação justa em concordância com o Contrato, levando em conta todas as circunstâncias relevantes. O Engenheiro deverá notificar às duas Partes cada acordo ou determinação, com pormenores corroborantes, dentro de vinte e oito (28) dias após receber a reivindicação ou solicitação correspondente, salvo especificação diferente. Cada Parte deverá executar cada acordo ou determinação, a menos que sejam revisados de acordo com a Cláusula 20 [Reivindicações, Conflitos e Arbitragem].

4. O Empreiteiro

41 Obsissan C	O F
4.1 Obrigações Gerais do Empreiteiro	O Empreiteiro deverá projetar (na medida especificada no Contrato), executar e concluir as Obras de acordo com o
•	Contrato e com as instruções do Engenheiro, e deverá reparar qualquer defeito nas Obras.
	O Empreiteiro deverá fornecer as Instalações e os Documentos do Empreiteiro especificados no Contrato, e todo Pessoal, Bens, artigos de consumo e outras coisas e serviços do Empreiteiro, seja de natureza temporária ou permanente, exigidos para o desenho, execução, conclusão e reparo de defeitos.
	Todo equipamento, material e serviços a serem incorporados ou exigidos para as Obras deverão ter sua origem em um país admissível conforme definido pelo Banco.
	O Empreiteiro será responsável pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no Canteiro de Obras e de todos os métodos de construção. Salvo especificação no Contrato, o Empreiteiro (i) será responsável por todos os Documentos do Empreiteiro, Obras Temporárias e desenho de cada item das Instalações e Materiais conforme exigido
	para que o item esteja de acordo com o Contrato; e (ii) não

será responsável pelo desenho ou especificação das Obras Permanentes.

O Empreiteiro deverá, sempre que exigido pelo Engenheiro, enviar detalhes das disposições e métodos que o Empreiteiro propõe adotar para a execução das Obras. Nenhuma alteração significativa nesses acordos e métodos deverá ser feita sem notificação prévia ao Engenheiro.

Se o Contrato especificar que o Empreiteiro deverá projetar qualquer parte das Obras Permanentes, então, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:

- (a) O Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro os Documentos do Empreiteiro relativos a essa parte em concordância com os procedimentos especificados no Contrato;
- (b) Esses Documentos do Empreiteiro deverão estar em concordância com a Especificação e os Desenhos, devem ser escritos no idioma para comunicações definido na Subcláusula 1.4 [Legislação e Idioma] e deverão incluir informação adicional exigida pelo Engenheiro para ser anexada aos Desenhos para coordenação dos desenhos de cada Parte;
- (c) o Empreiteiro será responsável por essa parte, que deverá, quando as Obras forem concluídas, ser adequada para os propósitos planejados para a parte conforme especificado no Contrato; e
- (d) Antes do início dos Testes na Conclusão, o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro os documentos de como construído (as-built) e, se for o caso, manuais de operação e manutenção em concordância com a Especificação e suficientemente detalhados para que a Agência Contratante opere, mantenha, desmonte, remonte, ajuste e conserte essa parte das Obras. Essa parte não deverá ser considerada concluída para os propósitos de ocupação de acordo com a Subcláusula 10.1 [Ocupação das Obras e Seções] até que esses documentos e manuais tenham sido enviados ào Engenheiro.

4.2 Garantia de Execução

O Empreiteiro deverá obter (às suas custas) uma Garantia de Execução para um desempenho apropriado, no valor e moeda estabelecidos nos DDC. Se um valor não estiver estabelecido nos Dados do Contrato, essa subcláusula não será aplicada.

O Empreiteiro deverá entregar a Garantia de Execução à Agência Contratante dentro de vinte e oito (28) dias após o

recebimento da Carta de Aceitação e deverá enviar uma cópia ao Engenheiro. A Garantia de Execução deverá ser emitida por uma entidade e de um país (ou outra jurisdição) aprovados pela Agência Contratante, e deverá estar na forma anexada às Condições Particulares ou em outra forma aprovada pela Agência Contratante.

O Empreiteiro deverá assegurar que a Garantia de Execução permaneça válida e vigente até que o Empreiteiro tenha executado e concluído as Obras e consertado qualquer defeito Se as disposições da Garantia de Execução especificarem a data de expiração, e o Empreiteiro não puder receber o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) até vinte e oito (28) dias antes da data de expiração, o Empreiteiro deverá estender a validade da Garantia de Execução até que as Obras tenham sido concluídas e qualquer defeito tenha sido consertado.

A Agência Contratante não deverá fazer reivindicações no âmbito da Garantia de Execução, exceto de quantias a que a Agência Contratante tenha direito de acordo com o Contrato.

A Agência Contratante deverá indenizar e eximir o Empreiteiro de responsabilidade por qualquer dano, perda e gasto (incluindo taxas e custas judiciais) resultante de uma reivindicação nos termos da Garantia de Execução na medida em que a Agência Contratante não tenha direito de fazer a reivindicação.

A Agência Contratante deverá devolver a Garantia de Execução ao Empreiteiro dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento de uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD).

Sem limitação às disposições do restante dessa subcláusula, sempre que o Engenheiro determinar uma adição ou uma redução no Preço do Contrato como resultado de uma mudança no custo e/ou legislação ou como resultado de uma Variação que represente mais de vinte e cinco por cento (25%) da parte do Preço do Contrato pagável em uma moeda específica, o Empreiteiro deverá, a pedido do Engenheiro, prontamente aumentar ou diminuir, conforme o caso, o valor da Garantia de Execução nessa moeda em porcentagem igual.

4.3 Representante do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá designar seu representante e deverá dar a ele a autoridade necessária para agir em seu nome no âmbito do Contrato.

A menos que o Representante do Empreiteiro seja designado no Contrato, o Empreiteiro deverá, antes da Data de Início, enviar ao Engenheiro para consentimento o nome e dados da pessoa que o Empreiteiro se propõe designar como Representante. Se o consentimento for negado ou revogado subsequentemente nos termos da Cláusula 6.9 [Pessoal do Empreiteiro], ou se a pessoa designada não agir como representante do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá enviar o nome e dados de outra pessoa apropriada para essa designação.

O Empreiteiro não deverá, sem consentimento prévio do Engenheiro, revogar a designação do Representante do Empreiteiro ou designar um substituto.

Todo o tempo do Representante do Empreiteiro deverá ser dedicado a dirigir a execução do Contrato pelo Empreiteiro.

Se o Representante do Empreiteiro tiver que se ausentar do Canteiro de Obras durante a execução das Obras, um substituto apropriado deverá ser designado, sujeito ao consentimento prévio do Engenheiro, e o Engenheiro deverá ser notificado.

O Representante do Empreiteiro deverá, em nome do Empreiteiro, receber instruções de acordo com a Subcláusula 3.3 [Instruções do Engenheiro].

O Representante do Empreiteiro pode delegar qualquer poder, função e autoridade a qualquer pessoa competente, e pode a qualquer momento revogar a delegação. Qualquer delegação ou revogação somente terá validade a partir do momento em que o Engenheiro receber a notificação prévia assinada pelo Representante do Empreiteiro, indicando a pessoa e especificando os poderes, funções e autoridade delegada ou revogada.

O Representante do Empreiteiro deve ser fluente no idioma para comunicações definido na Subcláusula 1.4 [Legislação e Idioma]. Se os delegados do Representante do Empreiteiro não forem fluentes nesse idioma, o Empreiteiro deverá disponibilizar intérpretes competentes durante todo o horário de trabalho em número considerado suficiente pelo Engenheiro.

4.4 Subempreiteiros

O Empreiteiro não deverá subcontratar a totalidade das Obras.

O Empreiteiro será responsável pelos atos ou omissões de qualquer Sub-empreiteiro, seus agentes ou funcionários, como se fossem os atos ou omissões do Empreiteiro. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:

	(a) o Empreiteiro não precisará obter consentimento para fornecedores somente de Materiais, ou para um subcontrato para o qual o Sub-empreiteiro é designado no Contrato;
	(b) o consentimento prévio do Engenheiro deverá ser obtido para outros Sub-empreiteiros propostos;
	(c) o Empreiteiro deverá dar ao Engenheiro notificação pelo menos vinte e oito (28) dias antes da data planejada do início de cada obra do Sub-empreiteiro, bem como do início dessa obra no Canteiro de Obras; e
	(d) cada subcontrato deverá incluir disposições segundo as quais a Agência Contratante possa exigir que o subcontrato seja atribuído à Agência Contratante de acordo com a Subcláusula 4.5 [Cessão de benefício do Subcontrato] (se for o caso) ou no caso de rescisão de acordo com a Subcláusula 15.2 [Rescisão pela Agência Contratante].
	O Empreiteiro deverá assegurar que os requisitos impostos ao Empreiteiro pela Subcláusula 1.12 [Detalhes Confidenciais] sejam aplicados igualmente a cada Sub-empreiteiro.
	Onde praticável, o Empreiteiro deverá dar oportunidades justas e razoáveis para os empreiteiros do País serem designados Sub-empreiteiros.
4.5 Cessão do Benefício do Subcontrato	Se as obrigações de um Sub-empreiteiro se estenderem além da data de expiração do Período de Correção de Defeitos relevante e o Engenheiro, antes dessa data, instruir o Empreiteiro a ceder o benefício dessas obrigações à Agência Contratante, então o Empreiteiro deverá fazê-lo. Salvo disposição em contrário na cessão, o Empreiteiro não será responsável perante a Agência Contratante pela obra executada pelo Sub-empreiteiro após a vigência da cessão.
4.6 Cooperação	O Empreiteiro deverá, conforme especificado no Contrato ou instruído pelo Engenheiro, dar oportunidades apropriadas de executar obras:
	(a) ao Pessoal da Agência Contratante;
	(b) a qualquer outro empreiteiro empregado pela Agência Contratante; e
	(c) ao pessoal de qualquer autoridade pública legalmente constituída

, que possam ser empregados na execução no Canteiro de Obras, ou em suas proximidades, de qualquer obra não incluída no Contrato.

Essa instrução constituirá uma Variação se fizer com que o Empreiteiro sofra atrasos e/ou incorra em Custos Imprevisíveis. Os serviços para esse pessoal e outros Empreiteiros podem incluir o uso do Equipamento do Empreiteiro, Obras Temporárias ou disposições de acesso que são de responsabilidade do Empreiteiro.

Se, de acordo com o Contrato, a Agência Contratante tiver que dar ao Empreiteiro a posse de qualquer fundação, estrutura, instalação ou meios de acesso em concordância com os Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá enviar esses documentos ao Engenheiro na data e da forma estabelecidas na Especificação.

4.7 Posicionamento

O Empreiteiro deverá posicionar as Obras em relação aos pontos, linhas e níveis de referência originais especificados no Contrato ou notificados pelo Engenheiro. O Empreiteiro deverá ser responsável pelo posicionamento correto de todas as partes das Obras, e deverá corrigir qualquer erro nas posições, níveis, dimensões ou alinhamento das Obras.

A Agência Contratante será responsável por qualquer erro nesses itens de referência especificados ou notificados, mas o Empreiteiro deverá envidar esforços razoáveis para verificar sua precisão antes de serem utilizados.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo pela execução de obra exigida por um erro nesses itens de referência, e um empreiteiro experiente não pudesse ter descoberto esse erro e evitado esse atraso e/ou Custo, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e terá direito, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a:

- (a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e
- (b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que deverá ser incluído no Preço do Contrato.

Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar (i) se esse erro não poderia ter sido descoberto razoavelmente e (em caso

		afirmativo) até que ponto e (ii) as questões descritas nos subparágrafos (a) e (b) acima relacionadas a essa prorrogação.
4.8 Procedimentos d Segurança	le	(a) cumprir todos os regulamentos de segurança aplicáveis, (b) cuidar da segurança de todas as pessoas autorizadas a estarem no Canteiro de Obras, (c) envidar esforços razoáveis para manter o Local e as Obras livres de obstruções desnecessárias, evitando assim risco para essas pessoas, (d) fornecer cercas, iluminação, guarda e vigilância das Obras até a conclusão e ocupação de acordo com a Cláusula 10 [Ocupação pela Agência Contratante]; e (e) fornecer qualquer Obra Temporária (incluindo estradas, passagens para pedestres, anteparos e cercas) que possa ser necessária, por causa da execução das Obras, para uso e proteção do público e dos proprietários e ocupantes das terras adjacentes.
4.9 Garantia d Qualidade	le	O Empreiteiro deverá instituir um sistema de garantia de qualidade para demonstrar cumprimento dos requisitos do Contrato. O sistema deverá estar de acordo com os detalhes estabelecidos no Contrato. O Engenheiro deverá estar autorizado a verificar qualquer aspecto do sistema. Detalhes de todos os procedimentos e documentos de concordância serão enviados ao Engenheiro para informação antes do início de cada estágio de elaboração e execução. Quando um documento de natureza técnica for emitido ao Engenheiro, as evidências da aprovação prévia pelo próprio Empreiteiro devem estar aparentes no próprio documento. O cumprimento do sistema de garantia de qualidade não liberará o Empreiteiro de qualquer dever, obrigação ou responsabilidade nos termos do Contrato.
4.10 Dados do Local		A Agência Contratante deverá disponibilizar ao Empreiteiro para sua informação, antes da Data Base, todos os dados relevantes em posse da Agência Contratante sobre as condições subterrâneas e hidrológicas do Local, incluindo aspectos ambientais. A Agência Contratante deverá disponibilizar ao Empreiteiro todos os dados que chegarem às suas mãos após a Data Base. O Empreiteiro será responsável pela interpretação desses dados.

Na medida do praticável (levando em conta o custo e o tempo), o Empreiteiro deverá obter toda informação necessária em relação a riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a Proposta ou as Obras. Na mesma medida, o Empreiteiro deverá ter inspecionado e examinado o Canteiro de Obras, seus arredores, os dados acima e outras informações disponíveis, e deverá estar satisfeito, antes de enviar a Proposta, com todas as questões relevantes, incluindo (entre outras): (a) a forma e natureza do Canteiro de Obras, incluindo condições subterrâneas; (b) as condições hidrológicas e climáticas; (c) a extensão e a natureza do trabalho e dos Bens necessários para a execução e conclusão das Obras e o conserto de qualquer falha; (d) as Leis, procedimentos e práticas trabalhistas do País; (e) os requisitos do Empreiteiro referentes a acesso, acomodação, instalações, pessoal, eletricidade, transporte, água e outros serviços. 4.11 Suficiência O Empreiteiro deverá: do Valor Aceito do Contrato (a) estar satisfeito com a correção e suficiência do Valor Aceito do Contrato: e (b) ter baseado o Valor Aceito do Contrato nos dados, interpretações, informação necessária, inspeções, exames e satisfação com todas as questões relevantes mencionadas na subcláusula 4.10 [Dados do Canteiro de Obras]. Salvo disposição em contrário no Contrato, o Valor Aceito do Contrato cobre todas as obrigações do Empreiteiro nos termos do Contrato (incluindo os Valores Provisionais, se houver) e tudo o que for necessário para a execução e conclusão apropriada das Obras e o conserto de qualquer defeito. Nesta subcláusula, "condições físicas" significa condições 4.12 Condições Físicas físicas naturais e causadas pelo homem e outras obstruções **Imprevisíveis** físicas e poluentes, que o Empreiteiro encontrar no Canteiro de Obras ao executar as Obras, incluindo condições subterrâneas e hidrológicas, mas excluindo condições climáticas.

Se o Empreiteiro encontrar condições físicas adversas que ele considerar Imprevisíveis, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro o mais rápido possível.

Essa notificação deverá descrever as condições físicas, para que possam ser inspecionadas pelo Engenheiro, e deverá determinar as razões pelas quais o Empreiteiro as considera Imprevisíveis. O Empreiteiro deverá continuar a execução das Obras, utilizando medidas razoáveis apropriadas para as condições físicas, e deverá cumprir qualquer instrução emitida pelo Engenheiro. Se uma instrução constituir uma Variação, aplicar-se-á a Cláusula 13 [Variações e Ajustes].

Se o Empreiteiro encontrar condições físicas Imprevisíveis, fízer a notificação e sofrer atraso e/ou incorrer em Custo devido a essas condições, o Empreiteiro terá direito, sujeito a notificação nos termos da Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

- (a) uma prorrogação do prazo por esse atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e
- (b) pagamento desse Custo, que será incluído no Preço do Contrato.

Ao receber a notificação e inspecionar e/ou investigar essas condições físicas, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar (i) se essas condições físicas eram Imprevisíveis e (em caso afirmativo) em que medida e (ii) as questões descritas nos subparágrafos (a) e (b) acima relativas a essa prorrogação.

Contudo, antes do Custo adicional finalmente ser acordado ou determinado de acordo com o subparágrafo (ii), o Engenheiro poderá também verificar se outras condições físicas em partes similares das Obras (se houver) eram mais favoráveis do que se poderia ter previsto quando o Empreiteiro apresentou a Proposta. Se essas condições mais favoráveis forem encontradas, e na medida em que isso acontecer, o Engenheiro poderá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar as reduções no Custo devidas a essas condições, que pudessem ser incluídas (como deduções) no Preço do Contrato e nos Certificados de Pagamento. Todavia, o efeito líquido de todos os ajustes de acordo com o subparágrafo (b) e todas essas reduções, para todas as condições físicas encontradas em partes similares das

	Obras, não deverá resultar em uma redução líquida no Preço do Contrato.
	O Engenheiro deve levar em conta qualquer evidência das condições físicas previstas pelo Empreiteiro ao enviar a Proposta, que deve ser disponibilizada pelo Empreiteiro, mas não estará obrigado à interpretação dessas evidências pelo Empreiteiro.
4.13 Direitos de Passagem e Instalações	Salvo disposição em contrário no Contrato, a Agência Contratante proporcionará acesso e posse do Canteiro de Obras, inclusive direitos de passagem especiais e/ou temporários que sejam necessários para as Obras. O Empreiteiro deverá obter também, a seu risco e custo, qualquer direito de passagem ou instalação adicional fora do Canteiro de Obras que possa ser necessária para os propósitos das Obras.
4.14 Evitar Interferências	O Empreiteiro não deverá interferir desnecessariamente ou impropriamente:
	(a) na conveniência do público ou
	(b) no acesso, utilização e ocupação de todas as ruas e calçadas, independente de serem públicas ou de posse da Agência Contratante ou de outros.
	O Empreiteiro deverá indenizar e eximir de responsabilidade a Agência Contratante por todos os danos, perdas e gastos (incluindo taxas e custas judiciais) resultantes de qualquer interferência desnecessária ou imprópria.
4.15 Via de Acesso	O Empreiteiro será considerado satisfeito com a adequação e disponibilidade das vias de acesso ao Canteiro de Obras na Data Base. O Empreiteiro deverá envidar esforços razoáveis para evitar que qualquer estrada ou ponte seja danificada pelo tráfego do Empreiteiro ou pelo Pessoal do Empreiteiro.
	Esses esforços deverão incluir a utilização correta de veículos e rotas apropriadas.
	Salvo disposição em contrário nas Condições:
	(a) o Empreiteiro será (como entre as Partes) responsável por qualquer manutenção que possa ser necessária para sua utilização das vias de acesso;
	(b) o Empreiteiro fornecerá todas as sinalizações ou instruções necessárias ao longo das vias de acesso, e deverá obter qualquer permissão que possa ser necessária

	das autoridades relevantes para sua utilização das vias, sinalizações e orientações;
	(c) a Agência Contratante não será responsável por qualquer reivindicação que possa surgir do uso de qualquer via de acesso ou de outro modo;
	(d) a Agência Contratante não garante a adequação ou disponibilidade de vias de acesso específicas; e
	(e) os custos atribuíveis à não adequação ou não disponibilidade das vias de acesso, para sua utilização pelo Empreiteiro, devem ser assumidos pelo Empreiteiro.
4.16 Transporte de Bens	Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares:
Dens	(a) o Empreiteiro deverá dar ao Engenheiro uma notificação de não menos de vinte e um (21) dias da data na qual qualquer Instalação ou um item importante de outros Bens será entregue no Canteiro de Obras;
	(b) o Empreiteiro será responsável pelo empacotamento, carregamento, transporte, recebimento, descarregamento, armazenamento e proteção de todos os Bens e outros itens exigidos para as Obras; e
	(c) o Empreiteiro deverá indenizar e eximir a Agência Contratante de responsabilidade por qualquer dano, perda e gasto (incluindo taxas e custas judiciais) resultantes do transporte de Bens, e deverá negociar e pagar todas as reivindicações que surgirem desse transporte.
4.17 Equipamento do Empreiteiro	O Empreiteiro será responsável por todo o Equipamento do Empreiteiro. Quando chegar ao Canteiro de Obras o Equipamento do Empreiteiro deverá ser exclusivamente destinado à execução das Obras. O Empreiteiro não deverá remover do Canteiro de Obras qualquer item importante do Equipamento do Empreiteiro sem o consentimento do Engenheiro. Contudo, o consentimento não será exigido no caso de veículos para transporte de Bens ou Pessoal do Empreiteiro fora do Canteiro de Obras.
4.18 Proteção do Meio Ambiente	O Empreiteiro deve tomar medidas razoáveis para proteger o meio ambiente (dentro e fora do Canteiro de Obras) e para limitar os danos e incômodos a pessoas e propriedades como resultado de poluição, barulho e outras consequências de suas operações.
	O Empreiteiro deverá assegurar que emissões, descargas na superfície e efluentes das atividades do Empreiteiro não excedam os limites estabelecidos na Especificação ou prescritos pela Legislação aplicável.

4.19 Eletricidade, Água e Gás

O Empreiteiro, salvo disposição abaixo, será responsável por todo fornecimento de eletricidade, água e outros serviços que possam ser necessários para suas atividades de construção e, conforme definido nas Especificações, para os testes.

O Empreiteiro estará autorizado a utilizar, para os propósitos das Obras, o fornecimento de eletricidade, água, gás e outros serviços disponíveis no Canteiro de Obras, cujos detalhes e preços são indicados na Especificação. O Empreiteiro deverá, a seu risco e custo, fornecer qualquer aparelho necessário para sua utilização desses serviços e para medir as quantidades consumidas.

As quantidades consumidas e os valores devidos (a esses preços) por esses serviços deverão ser acordados ou determinados pelo Engenheiro em concordância com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante] e a Subcláusula 3.5 [Determinações]. O Empreiteiro deverá pagar esses valores à Agência Contratante.

4.20 Equipamento da Agência Contratante e Materiais Fornecidos

A Agência Contratante deverá disponibilizar o Equipamento da Agência Contratante (se houver) para uso do Empreiteiro na execução das Obras em concordância com os detalhes, disposições e preços estabelecidos na Especificação. Salvo disposição em contrário na Especificação:

- (a) a Agência Contratante será responsável pelo Equipamento da Agência Contratante; exceto que
- (b) o Empreiteiro será responsável por cada item do Equipamento da Agência Contratante enquanto o Pessoal do Empreiteiro estiver operando, dirigindo e guiando o item, ou em posse e controle do item.

As quantidades apropriadas e os valores devidos (aos preços estabelecidos) para o uso do Equipamento da Agência Contratante deverão ser acordados ou determinados pelo Engenheiro de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante] e a Subcláusula 3.5 [Determinações]. O Empreiteiro deverá pagar esses valores à Agência Contratante.

A Agência Contratante deverá fornecer, gratuitamente, os "materiais fornecidos" (se houver) em concordância com os detalhes estabelecidos na Especificação. A Agência Contratante deverá, por sua conta e risco, fornecer esses materiais na data e no local especificados no Contrato. O Empreiteiro deverá inspecioná-los visualmente e prontamente notificar ao Engenheiro qualquer falta, defeito ou falha nos

materiais. Salvo acordo em contrário de ambas as Partes, a Agência Contratante deverá imediatamente retificar a falta, defeito ou falha notificada.

Após a inspeção visual, os materiais fornecidos devem ficar aos cuidados, custódia e controle do Empreiteiro. As obrigações do Empreiteiro de inspeção, cuidado, custódia e controle não liberarão a Agência Contratante da responsabilidade por qualquer falta, defeito ou falha não aparentes numa inspeção visual.

4.21 Relatórios de Progresso

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o Empreiteiro deverá preparar relatórios mensais de progresso e enviá-los ao Engenheiro em seis (6) cópias. O primeiro relatório deverá cobrir o período até o final do primeiro mês depois da Data de Início. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente daí por diante, cada um dentro de sete (7) dias após o último dia do período a que se refere.

O envio de relatórios deverá continuar até que o Empreiteiro tenha terminado o trabalho pendente na data de conclusão estabelecida no Certificado de Ocupação das Obras.

Cada relatório deverá incluir:

- (a) gráficos e descrições detalhadas do progresso, incluindo cada etapa do desenho (se houver), os Documentos do Empreiteiro, aquisição, fabricação, entrega no Canteiro de Obras, construção, montagem e teste; e incluindo as etapas da obra por cada Subempreiteiro designado (como definido na Cláusula 5 [Sub-empreiteiros Designados]);
- (b) fotografias mostrando a situação da fabricação e do progresso no Canteiro de Obras;
- (c) para a fabricação de cada item principal das Instalações e Materiais, o nome do fabricante, localização da fábrica, progresso percentual e as datas reais ou previstas de:
 - (i) início da fabricação;
 - (ii) inspeções do Empreiteiro;
 - (iii) testes; e
 - (iv) envio e chegada ao Canteiro de Obras;
- (d) os detalhes descritos na Subcláusula 6.10 [Registros do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro];
- (e) cópias dos documentos de garantia da qualidade, resultados de testes e certificados dos Materiais;

		(f) lista de notificações enviadas de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante] e notificações enviadas de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro]; (g) estatísticas de segurança, incluindo detalhes de qualquer incidente perigoso e atividades relacionadas a aspectos ambientais e relações públicas; e (h) comparações entre o progresso real e o planejado, com detalhes de qualquer evento ou circunstância que possa ameaçar a conclusão nos termos do Contrato, e as medidas que estão sendo (ou serão) adotadas para superar os atrasos.
4.22 Segurança Local	do	Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares: (a) o Empreiteiro será responsável por manter pessoas não autorizadas fora do Canteiro de Obras; e (b) as pessoas autorizadas deverão se limitar ao Pessoal do Empreiteiro e Pessoal da Agência Contratante e a qualquer outro pessoal notificado ao Empreiteiro, pela Agência Contratante ou Engenheiro, como pessoal autorizado dos outros empreiteiros da Agência Contratante no Canteiro de Obras.
4.23 Operações Empreiteiro Canteiro de Obras	do no	O Empreiteiro deverá limitar suas operações ao Canteiro de Obras e a qualquer área adicional que possa ser obtida pelo Empreiteiro e acordada pelo Engenheiro como área de trabalho adicional. O Empreiteiro deverá tomar as precauções necessárias para manter o Equipamento do Empreiteiro e o Pessoal do Empreiteiro no Canteiro de Obras e nessas áreas adicionais e mantê-los fora das terras adjacentes. Durante a execução das Obras, o Empreiteiro deverá manter o Canteiro de Obras livre de toda obstrução desnecessária e armazenar ou desembaraçar-se de qualquer Equipamento do Empreiteiro ou material excedente. O Empreiteiro deverá limpar e remover do Canteiro de Obras qualquer escombro, lixo e Obras Temporárias que não forem mais necessários. Ao emitir um Certificado de Ocupação, o Empreiteiro deverá limpar e remover, da parte do Canteiro de Obras e das Obras à qual se refere o Certificado, todos os Equipamentos do Empreiteiro, material excedente, escombro, lixo e Obras Temporárias. O Empreiteiro deverá deixar tal parte do Canteiro de Obras e das Obras e das Obras e m condições limpas e seguras. Contudo, o Empreiteiro pode manter no Canteiro de Obras, durante o Período de Correção de Defeitos, os Bens

Seção VII – Condições Gerais (CG)

	necessários para que o Empreiteiro cumpra as obrigações estipuladas no Contrato.
4.24 Fósseis	Qualquer fóssil, moeda, artigo de valor ou antiguidade e estruturas ou outros restos ou itens de interesse geológico ou arqueológico encontrados no Canteiro de Obras deverão ser colocados sob os cuidados e autoridade da Agência Contratante. O Empreiteiro deverá tomar precauções razoáveis para evitar que o Pessoal do Empreiteiro ou outras pessoas removam ou estraguem qualquer um desses achados.
	O Empreiteiro deverá, ao descobrir tal achado, notificar rapidamente o Engenheiro, que emitirá as instruções correspondentes. Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo pelo cumprimento dessas instruções, o Empreiteiro deverá dar outra notificação ao Engenheiro e terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a:
	 (a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e (b) pagamento de qualquer Custo, que será incluído no
	Preço do Contrato. Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

5. Sub-empreiteiros Designados

5.1 Definição de "Subempreiteiro Designado"

No Contrato, "Sub-empreiteiro designado" significa um Subempreiteiro:

- (a) que é declarado no Contrato como sendo um Subempreiteiro designado ou
- (b) que o Engenheiro, de acordo com a Cláusula 13 [Variações e Ajustes], instruiu o Empreiteiro a empregálo como Sub-empreiteiro, sujeito à Subcláusula 5.2 [Objeção à Designação].

5.2 Objeção Designação

- O Empreiteiro não terá nenhuma obrigação de contratar um sub-empreiteiro designado contra quem o Empreiteiro levante objeção razoável por meio de notificação assim que possível, com pormenores corroborantes. Uma objeção será considerada razoável se surgir (entre outras coisas) de qualquer uma das questões seguintes, a menos que a Agência Contratante concorde por escrito em indenizar o Empreiteiro pelas consequências da questão:
 - (a) existem razões para se acreditar que o Sub-empreiteiro não tem competência, recursos ou força financeira suficiente;
 - (b) o Sub-empreiteiro designado não aceita indenizar o Empreiteiro por qualquer negligência ou uso impróprio de Bens pelo sub-empreiteiro designado, seus agentes e funcionários; ou
 - (c) o sub-empreiteiro designado não aceita celebrar um subcontrato especificando que, para a obra subcontratada (incluindo desenho, se houver), o Sub-empreiteiro designado deverá:
 - (i) assegurar ao Empreiteiro obrigações e responsabilidades que lhe permitam cumprir suas obrigações e responsabilidades nos termos do Contrato;
 - (ii) indenizar o Empreiteiro por todas as obrigações e responsabilidades que surgirem em conexão com o Contrato e pelas consequências se o Sub-empreiteiro não desempenhar essas obrigações ou cumprir essas responsabilidades; e
 - (iii) ser pago somente quando o Empreiteiro receber da Agência Contratante o pagamento das quantias devidas no âmbito do Subcontrato segundo a Subcláusula 5.3 [Pagamento a Sub-empreiteiros designados].

Pagamentos O Empreiteiro deverá pagar ao Sub-empreiteiro designado as aos quantias indicadas nas faturas do sub-empreiteiro designado **Sub-empreiteiros Designados** aprovadas pelo Empreiteiro que o Engenheiro certificar serem devidas nos termos do subcontrato. Esses montantes e outros encargos serão incluídos no Preco do Contrato concordância com o Subparágrafo (b) da Subcláusula 13.5 [Valores Provisionais], exceto o estabelecido na Subcláusula 5.4 [Comprovante de Pagamentos]. Antes de emitir um Certificado de Pagamento que inclui uma **Comprovante Pagamentos** quantia pagável a um Sub-empreiteiro designado, Engenheiro pode pedir que o Empreiteiro forneça evidência razoável de que o Sub-empreiteiro designado recebeu todas as quantias devidas em concordância com os Certificados de Pagamento prévios, menos as deduções aplicáveis por retenção ou a outro título. A menos que o Empreiteiro: (a) envie essa evidência razoável ao Engenheiro, ou (b) (i) confirme ao Engenheiro por escrito que o Empreiteiro está razoavelmente autorizado a reter ou se recusar a pagar essas quantias; e (ii) envie ao Engenheiro evidência razoável de que o Subempreiteiro designado foi notificado do direito do Empreiteiro , então a Agência Contratante pode (a seu critério) pagar, diretamente ao Sub-empreiteiro designado, uma parte ou a quantia total previamente certificada (menos as deduções aplicáveis) devida ao Sub-empreiteiro designado para a qual o Empreiteiro não apresentou a evidência descrita nos subparágrafos (a) ou (b) acima. O Empreiteiro deverá então pagar à Agência Contratante o montante pago diretamente pela Agência Contratante ao Sub-empreiteiro designado.

6. Pessoal e Mão de Obra

,	Salvo disposição em contrário na Especificação, o Empreiteiro deverá efetuar a contratação de todos os funcionários e trabalhadores, locais ou não, bem como providenciar seu pagamento, alimentação, transporte e, se apropriado, moradia.
	O Empreiteiro, na medida do possível e razoável, deve empregar funcionários e trabalhadores com qualificação e experiência apropriadas de fontes localizadas no País.

6.2 Salário e Condições de Trabalho	O Empreiteiro deverá pagar salários e observar condições de trabalho que não sejam inferiores aos estabelecidos para o setor em que a obra será executada. Se nenhum salário ou condição for aplicável, o Empreiteiro deverá pagar salários e observar as condições que não sejam inferiores ao nível geral de salário e das condições observadas localmente por Agências Contratantes cuja atividade seja similar à do Empreiteiro. O Empreiteiro deverá informar ao Pessoal do Empreiteiro sua responsabilidade de pagar imposto de renda no País sobre os salários, subsídios e benefícios sujeitos a tributação de acordo com as leis do país então vigentes, e o Empreiteiro deve cumprir seus deveres no tocante às deduções impostas por essas leis.
6.3 Pessoas a Serviço da Agência Contratante	O Empreiteiro não deverá recrutar, ou tentar recrutar, funcionários e trabalhadores que pertençam ao quadro de pessoal da Agência Contratante.
6.4 Leis Trabalhistas	O Empreiteiro deverá cumprir todas as leis trabalhistas relevantes aplicáveis ao Pessoal do Empreiteiro, incluindo leis relativas a emprego, saúde, segurança, bem-estar, imigração e emigração, e deverá conceder-lhe todos os direitos legais. O Empreiteiro deverá exigir que seus funcionários obedeçam às Leis aplicáveis, incluindo as relativas à segurança no trabalho.
6.5 Horário de Trabalho	Nenhum trabalho deverá ser executado no Canteiro de Obras em dias de descanso localmente reconhecidos, ou fora da carga horária normal estabelecida nos DDC, exceto: (a) disposição em contrário no Contrato, (b) com consentimento do Engenheiro ou (c) se o trabalho for inevitável ou necessário para a proteção da vida ou da propriedade ou para a segurança das Obras, em cujo caso o Empreiteiro deverá avisar imediatamente o Engenheiro.
6.6 Instalações para o Pessoal e Mão de Obra	Salvo disposição em contrário na Especificação, o Empreiteiro deverá fornecer e manter todas as acomodações e instalações de bem-estar necessárias para o Pessoal do Empreiteiro. O Empreiteiro deverá também fornecer instalações para o Pessoal da Agência Contratante conforme estabelecido na Especificação.

O Empreiteiro não deverá permitir que qualquer membro do Pessoal do Empreiteiro mantenha qualquer aposento temporário ou permanente dentro das estruturas que fazem parte das Obras Permanentes.

6.7 Saúde e Segurança

O Empreiteiro deverá, em todo momento, tomar todas as precauções razoáveis para manter a saúde e segurança do Pessoal do Empreiteiro. Em colaboração com as autoridades sanitárias locais, o Empreiteiro deverá assegurar que uma equipe médica, instalações de primeiros-socorros, enfermaria e ambulância estejam disponíveis a toda hora no Canteiro de Obras e em qualquer acomodação para o Pessoal do Empreiteiro e da Agência Contratante, e que se tomem medidas apropriadas para todos os requisitos necessários de bem-estar e higiene e para a prevenção de epidemias.

O Empreiteiro deverá indicar um funcionário encarregado da prevenção de acidentes no Canteiro de Obras, responsável pela manutenção da segurança e proteção contra acidentes.

Essa pessoa deverá ser qualificada para essa responsabilidade e ter autoridade para emitir instruções e tomar medidas de proteção para evitar acidentes. Durante a execução das Obras, o Empreiteiro deverá fornecer tudo o que essa pessoa necessitar para exercer essa responsabilidade e autoridade.

O Empreiteiro deverá enviar, ao Engenheiro, detalhes de qualquer acidente o mais rápido possível depois de sua ocorrência. O Empreiteiro deverá manter registros e fazer relatórios sobre a saúde, segurança e bem-estar das pessoas, bem como danos à propriedade, conforme o Engenheiro razoavelmente exigir.

Prevenção de HIV/AIDS. O Empreiteiro deverá executar um programa de conscientização sobre HIV/AIDS através de um provedor aprovado e deverá tomar outras medidas especificadas nesse Contrato para reduzir o risco de transmissão do HIV entre o Pessoal do Empreiteiro e a comunidade local, promover o diagnóstico precoce e assistir as pessoas afetadas.

Durante a vigência do contrato (incluindo o Período de Correção de Defeitos) o Empreiteiro deverá: (i) realizar campanhas de informação, educação e comunicação, pelo menos a cada dois meses, dirigidas a todos os funcionários e trabalhadores do Canteiro de Obras (incluindo todos os funcionários do Empreiteiro, todos os funcionários dos Subempreiteiros e Consultores e todos os motoristas de caminhão e equipe de transporte que fazem entregas no Canteiro de Obras para atividades de construção) e às comunidades locais

mais próximas, sobre os riscos, perigo e impacto e o comportamento apropriado de prevenção com respeito a doenças sexualmente transmissíveis (DST) em geral e HIV/AIDS em particular; (ii) fornecer preservativos masculinos e femininos para todos os funcionários e trabalhadores do Canteiro de Obras I conforme apropriado; e (iii) proporcionar testes, diagnóstico, auxílio e encaminhamento a um programa nacional de DST e HIV/AIDS (salvo acordo em contrário) a todos os funcionários e trabalhadores do Canteiro de Obras.

O Empreiteiro deverá incluir no programa a ser submetido para a execução das Obras de acordo com a Subcláusula 8.3 um programa de alívio para os funcionários e trabalhadores do Canteiro de Obras e suas famílias com respeito a doenças sexualmente transmissíveis (DST), incluindo HIV/AIDS. O programa de alívio de DST e HIV/AIDS deverá indicar quando, como e a que custo o Empreiteiro planeja cumprir os requisitos desta subcláusula e a respectiva especificação.

Para cada componente, o programa deverá detalhar os recursos a serem fornecidos ou utilizados e qualquer subcontratação proposta. O programa deverá incluir também uma estimativa detalhada de custo com documentação comprobatória. O pagamento ao Empreiteiro para a preparação e implementação desse programa não deverá exceder ao Valor Provisional estabelecido para esse propósito.

6.8 Superintendência do Empreiteiro

Durante a execução das Obras, e pelo tempo que for necessário para cumprir suas obrigações, o Empreiteiro deverá fornecer toda superintendência necessária para planejar, dispor, dirigir, administrar, inspecionar e testar a obra.

A superintendência deve ser dada por um número suficiente de pessoas que possuam conhecimento adequado do idioma para comunicações (definido na Subcláusula 1.4 [Legislação e Idioma]) e das operações a serem executadas (incluindo os métodos e técnicas exigidas, os riscos prováveis e métodos de prevenção de acidentes), para a execução satisfatória e segura das Obras.

6.9 Pessoal do Empreiteiro

O Pessoal do Empreiteiro deverá ser apropriadamente qualificado, capacitado e experiente em seus respectivos ofícios e ocupações. O Engenheiro pode exigir que o Empreiteiro remova qualquer pessoa empregada no Canteiro de Obras ou nas Obras (ou providencie sua remoção), incluindo o Representante do Empreiteiro, se aplicável, que:

	(a) persistir em qualquer má conduta ou falta de cuidado,
	1 1
	(b) executar tarefas de forma incompetente ou negligente,
	(c) não cumprir as disposições do Contrato ou
	(d) persistir em qualquer conduta que seja prejudicial à segurança, saúde ou à proteção do meio ambiente.
	Se apropriado, o Empreiteiro deverá então indicar um substituto apropriado (ou providenciar sua designação).
6.10 Registros do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro	O Empreiteiro deverá enviar, ao Engenheiro, o número de cada classe de Pessoal do Empreiteiro e de cada tipo de Equipamento do Empreiteiro no Canteiro de Obras. Esses detalhes deverão ser enviados mensalmente, de maneira aprovada pelo Engenheiro, até que o Empreiteiro tenha concluído todo o trabalho pendente na data de conclusão estabelecida no Certificado de Ocupação das Obras.
6.11 Perturbação da Ordem	O Empreiteiro deverá a todo tempo tomar todas as precauções razoáveis para evitar qualquer conduta ilegal, turbulenta ou desordeira por Pessoal do Empreiteiro, bem como para preservar a paz e proteger as pessoas e propriedades no Local e seus arredores.
6.12 Pessoal Estrangeiro	O Empreiteiro pode trazer para o país qualquer pessoal estrangeiro que seja necessário para a execução das Obras e na medida permitida pelas Leis Aplicáveis. O Empreiteiro deverá assegurar que esse pessoal tenha o visto de residência e permissão de trabalho exigidos. A Agência Contratante, se assim solicitado pelo Empreiteiro, envidará todos os esforços de forma oportuna e eficiente para ajudar o Empreiteiro na obtenção de qualquer permissão local, estadual, nacional ou do governo exigida para trazer o pessoal do Empreiteiro. O Empreiteiro será responsável pelo retorno desse pessoal ao local onde foi recrutado ou seu domicílio. No caso de morte no país de qualquer funcionário ou membro da sua família, o Empreiteiro será responsável pelas providências apropriadas para seu retorno ou enterro.
6.13 Fornecimento de Alimentação	O Empreiteiro deverá providenciar o fornecimento suficiente de alimentação apropriada de acordo com a Especificação a preços razoáveis ao Pessoal do Empreiteiro para os fins do Contrato ou em conexão com o mesmo.
6.14 Abastecimento de Água	O Empreiteiro, considerando as condições locais, proporcionará no Canteiro de Obras um abastecimento adequado de água potável e não potável para uso do Pessoal do Empreiteiro.

6.15 Medidas contra Insetos e Pestes	O Empreiteiro deverá sempre tomar as precauções necessárias para proteger o Pessoal empregado no Canteiro de Obras de insetos e pestes e reduzir o risco à sua saúde. O Empreiteiro deverá cumprir todos os regulamentos das autoridades sanitárias locais, incluindo o uso de inseticidas apropriados.
6.16 Bebidas Alcoólicas ou Drogas	O Empreiteiro, a não ser de acordo com as Leis do País, não poderá importar, vender, trocar ou dispor de bebidas alcoólicas ou drogas, nem permitir a importação, venda, troca ou disposição por Pessoal do Empreiteiro.
6.17 Armas e Munição	O Empreiteiro não poderá dar, trocar ou dispor, para qualquer pessoa, armas ou munições de qualquer tipo, ou permitir que o Pessoal do Empreiteiro o faça.
6.18 Festivais e Tradições Religiosas	O Empreiteiro deverá respeitar os festivais, dias de descanso ou outras tradições religiosas reconhecidas do País.
6.19 Providências Funerárias	O Empreiteiro será responsável, na medida exigida pelos regulamentos locais, por tomar as providências para o funeral de qualquer um de seus empregados locais que morrer durante seu contrato de trabalho nas Obras.
6.20 Proibição de Trabalho Forçado	O Empreiteiro não poderá empregar "trabalho forçado" de nenhuma forma. "Trabalho forçado" consiste de todo trabalho ou serviço executado de maneira involuntária, extraído de uma pessoa sob ameaça de força ou penalidade.
6.21 Proibição de Trabalho Infantil Danoso	1 0 , 1
6.22 Folha Corrida dos Trabalhadores	O Empreiteiro deve manter um registro completo e exato de todos os trabalhadores no Canteiro de Obras. O registro deve incluir o nome, idade, sexo, horas trabalhadas e salários pagos a todos os trabalhadores. Esses registros devem ser resumidos mensalmente e submetidos ao Engenheiro; e esses registros devem ser disponibilizados para inspeção pelos auditores durante o horário normal de trabalho. Esses registros serão incluídos nos detalhes a serem apresentados pelo Empreiteiro nos termos da Subcláusula 6.10 [Registros do pessoal e equipamento do empreiteiro].

7. Instalações, Materiais e Trabalho

7.1 Modo de Execução	O Empreiteiro deverá efetuar a fabricação das Instalações, a
	produção e fabricação dos Materiais e todas as outras execuções das Obras:
	(a) da forma especificada no Contrato (se for o caso);
	(b) de forma primorosa e cuidadosa, em concordância com as boas práticas reconhecidas; e
	(c) com instalações apropriadamente equipadas e Materiais seguros, salvo disposição em contrário no Contrato.
7.2 Amostras	O Empreiteiro deverá enviar as seguintes amostras de Materiais, e informação relevante, ao Engenheiro para consentimento antes da utilização dos Materiais nas Obras ou para as Obras:
	(a) amostras padrão do fabricante dos Materiais e amostras especificadas no Contrato, às custas do Empreiteiro; e
	(b) amostras adicionais instruídas pelo Engenheiro como Variação.
	Cada amostra deverá ser classificada segundo a origem e uso previsto nas Obras.
7.3 Inspeção	O Pessoal da Agência Contratante deverá em qualquer momento razoável:
	(a) ter acesso total a todas as partes do Canteiro de Obras e a todos os lugares de onde os Materiais naturais são obtidos; e
	(b) durante a produção, manufatura e construção (no Canteiro de Obras e em qualquer outro local), ter autorização para examinar, inspecionar, medir e testar os materiais e trabalho, bem como verificar o progresso da fabricação das Instalações e da produção e fabricaçãodos Materiais.
	O Empreiteiro dará ao Pessoal da Agência Contratante oportunidade plena de executar essas atividades, inclusive fornecendo acesso, instalações, permissões e equipamento de segurança. Nenhuma atividade desse tipo liberará o Empreiteiro de qualquer obrigação ou responsabilidade.
	O Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro sempre que qualquer obra estiver pronta e antes que a mesma seja coberta, guardada ou condicionada para armazenamento ou transporte.

	O Engenheiro deverá então executar o exame, inspeção, medida ou teste sem mais delongas, ou notificar prontamente ao Empreiteiro que o Engenheiro não exige isso. Se o Empreiteiro não fizer a notificação, deverá, se e quando o Engenheiro assim exigir, descobrir a obra e consequentemente restaurar e reparar, tudo às custas do Empreiteiro.
7.4 Testes	Esta Subcláusula aplicar-se-á a todos os testes especificados no Contrato, exceto os Testes após a Conclusão (se houver).
	Salvo disposição em contrário no Contrato, o Empreiteiro deverá fornecer todo aparato, assistência, documentos e outras informações, eletricidade, equipamento, combustível, bens de consumo, instrumentos, mão de obra, material e funcionários adequadamente qualificados e experientes, conforme necessário para executar de maneira eficiente os testes especificados. O Empreiteiro deverá acordar com o Engenheiro a hora e o local dos testes especificados de qualquer Instalação, Material e outras partes das Obras.
	O Engenheiro pode, de acordo com a Cláusula 13 [Variações e Ajustes], alterar a localização ou os detalhes dos testes especificados, ou instruir o Empreiteiro a executar testes adicionais. Se esses testes modificados ou adicionais mostrarem que as Instalações, Materiais ou trabalho testados não estão em concordância com o Contrato, o custo da execução desta Variação deverá ser arcado pelo Empreiteiro, não obstante outras disposições do Contrato.
	O Engenheiro deverá dar ao Empreiteiro uma notificação de não menos de 24 horas da sua intenção de participar dos testes. Se o Engenheiro não comparecer na hora e local acordados, o Empreiteiro poderá proceder com os testes, a menos que o Engenheiro instrua de outra forma, e se considerará que todos os testes foram efetuados na presença do Engenheiro.
	Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por cumprir essas instruções ou como resultado de um atraso pelo qual a Agência Contratante é responsável, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a:
	(a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e

	(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que serão incluídos no Preço do Contrato.
	Após receber essa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.
	O Empreiteiro deverá encaminhar prontamente ao Engenheiro relatórios devidamente certificados dos testes.
	Após a realização dos testes especificados, o Engenheiro deverá endossar o certificado de teste do Empreiteiro, ou emitir um certificado com tal fim. Se o Engenheiro não compareceu aos testes, considerar-se-á que ele aceitou as informações como exatas.
7.5 Rejeição	Se, como resultado de um exame, inspeção, medição ou teste, qualquer Instalação, Material ou trabalho for considerado imperfeito ou em desacordo com o Contrato, o Engenheiro poderá rejeitar essa Instalação, Material ou trabalho mediante notificação ao Empreiteiro, indicando as razões. O Empreiteiro então deverá prontamente reparar o defeito e assegurar que o item rejeitado esteja de acordo com o Contrato.
	Se o Engenheiro exigir que essa Instalação, Material ou trabalho seja testado novamente, os testes deverão ser repetidos de acordo com os mesmos termos e condições. Se a rejeição e a repetição do teste fizerem com que a Agência Contratante incorra em custos adicionais, o Empreiteiro deverá, de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], pagar esses custos à Agência Contratante.
7.6 Reparos	Não obstante qualquer teste ou certificado prévio, o Engenheiro pode instruir o Empreiteiro a:
	(a) remover do Canteiro de Obras e substituir qualquer Instalação ou Material que não esteja de acordo com o Contrato;
	(b) remover e reexecutar qualquer outra obra que não esteja de acordo com o Contrato; e
	(c) executar qualquer obra exigida com urgência para a segurança das Obras, seja por um acidente, evento imprevisível ou outra causa.
	O Empreiteiro deverá cumprir a instrução dentro de um período razoável, que deverá ser o período especificado (se

Seção VII – Condições Gerais (CG)

	houver) na instrução, ou imediatamente se a urgência for especificada de acordo com o subparágrafo (c). Se o Empreiteiro não cumprir a instrução, a Agência Contratante poderá empregar e pagar outras pessoas para executar a obra. Exceto na medida em que o Empreiteiro teria direito ao pagamento pela obra, o Empreiteiro deverá, sujeito à Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], pagar à Agência Contratante todos os custos decorrentes desse descumprimento.
7.7 Propriedade das Instalações e Materiais	Salvo disposição em contrário no Contrato, cada item das Instalações e Materiais deverá, de acordo com as Leis do País, se tornar propriedade da Agência Contratante, livre de gravames e outros ônus, no momento que ocorrer primeiro: (a) quando for incorporado às Obras; ou (b) quando o Empreiteiro receber o valor correspondente das Instalações e Materiais de acordo com a Subcláusula 8.10 [Pagamento por Instalações e Materiais no Caso de Suspensão].
7.8 Royalties	Salvo disposição em contrário na Especificação, o Empreiteiro deverá pagar todos os royalties, aluguéis e outros montantes por: (a) materiais naturais obtidos fora do Canteiro de Obras; e (b) recolhimento de material de demolição e escavação e de outros materiais excedentes (sejam eles naturais ou feitos pelo homem), exceto na medida em que o Contrato especifique áreas de recolhimento no Canteiro de Obras

8. Início, Atrasos e Suspensão

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, a Data de Início será a data em que as seguintes condições forem cumpridas e a instrução do Engenheiro registrando o acordo de ambas as partes quanto a esse cumprimento e

(a) Assinatura do Contrato por ambas as partes e, se necessário, aprovação do Contrato pelas autoridades relevantes do país;

instruindo o início das Obras for recebida pelo Empreiteiro:

- (b) Entrega ao Empreiteiro de evidência razoável dos arranjos financeiros da Agência Contratante (segundo a Subcláusula 2.4 [Arranjos financeiros da Agência Contratante]);
- (c) Salvo disposição em contrário nos Dados do Contrato, posse do Canteiro de Obras dada ao Empreiteiro junto com as licenças especificadas no item (a) da Subcláusula 1.13 (Cumprimento das leis), conforme exigido para o início das Obras;
- (d) Recebimento pelo Empreiteiro do adiantamento nos termos da Subcláusula 14.2 [Adiantamento], desde que a garantia bancária correspondente tenha sido entregue pelo Empreiteiro; e
- (e) Se a instrução do Engenheiro não for recebida pelo Empreiteiro dentro de cento e oitenta (180) dias após receber a Carta de Aceitação, o Empreiteiro terá direito a rescindir o Contrato nos termos da Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

O Empreiteiro deverá começar a execução das Obras assim que for razoavelmente possível após a Data de Início, e então deverá prosseguir com as Obras com a devida presteza e sem atrasos.

8.2 Prazo para Conclusão

O Empreiteiro deverá concluir a totalidade das Obras, e cada Seção (se houver), dentro do Prazo para Conclusão das Obras ou da Seção (conforme o caso), incluindo:

- (a) aprovação nos Testes na Conclusão;
- (b) conclusão de todo o trabalho estabelecido no Contrato como necessário para que as Obras ou Seção sejam consideradas concluídas para os propósitos de ocupação de acordo com a Subcláusula 10.1 [Ocupação das Obras e Seções].

8.3 Cronograma

- O Empreiteiro deverá enviar um cronograma detalhado ao Engenheiro dentro de vinte e oito (28) dias após receber a notificação de acordo com a Subcláusula 8.1 [Início das Obras]. O Empreiteiro deverá enviar também um cronograma revisado sempre que o anterior estiver incompatível com o progresso real ou com as obrigações do Empreiteiro. Cada cronograma deverá incluir:
 - (a) a ordem na qual o Empreiteiro pretende executar as Obras, incluindo a data prevista de cada etapa do desenho (se houver), Documentos do Empreiteiro, aquisição, fabricação das Instalações, entrega no Canteiro de Obras, construção, edificação e teste; e
 - (b) cada uma dessas etapas correspondente a cada Subempreiteiro designado (conforme definido na Cláusula 5 [Sub-empreiteiros Designados]);
 - (c) a sequência e data das inspeções e testes especificados no Contrato; e
 - (d) um relatório de apoio que inclua:
 - (i) uma descrição geral dos métodos que o Empreiteiro pretende adotar, e das etapas importantes, na execução das Obras; e
 - (ii) estimativa razoável feita pelo Empreiteiro do número de cada classe do Pessoal do Empreiteiro e de cada tipo de Equipamento do Empreiteiro exigido no Canteiro de Obras para cada etapa importante.

A menos que o Engenheiro, dentro de vinte e um (21) dias depois de receber um cronograma, faça uma notificação ao Empreiteiro declarando a medida em que o cronograma não cumpre o Contrato, o Empreiteiro deverá prosseguir em concordância com o cronograma, sujeito às suas outras obrigações estipuladas no Contrato. O Pessoal da Agência Contratante terá o direito de basear-se no cronograma ao planejar suas atividades.

O Empreiteiro deverá notificar prontamente ao Engenheiro prováveis eventos ou circunstâncias específicas futuras que possam afetar adversamente o trabalho, aumentar o Preço do Contrato ou atrasar a execução das Obras. O Engenheiro poderá exigir que o Empreiteiro envie uma estimativa do efeito previsto do evento ou circunstância futura, e/ou uma proposta de acordo com a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

Se, a qualquer momento, o Engenheiro notificar ao Empreiteiro que o cronograma não corresponde (na medida

	estabelecida) ao Contrato ou não é compatível com o progresso real e as intenções declaradas do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá enviar um cronograma revisado ao Engenheiro em concordância com esta Subcláusula.
8.4 Prorrogação do Prazo para Conclusão	O Empreiteiro terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a uma prorrogação do Prazo para Conclusão se a conclusão para os fins da Cláusula 10.1 [Ocupação das Obras e Seções] estiver ou ficar atrasada por qualquer uma das seguintes causas:
	(a) uma Variação (a menos que um ajuste no Prazo para Conclusão tenha sido acordado nos termos da Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação]) ou outra mudança substancial na quantidade de um item de trabalho incluído no Contrato;
	(b) um motivo de atraso que dê direito a extensão do prazo de acordo com uma subcláusula destas Condições;
	(c) condições climáticas excepcionalmente adversas;
	(d) escassez imprevisível na disponibilidade de pessoal ou Bens causada por epidemias ou ações governamentais; ou
	(e) qualquer atraso, impedimento ou prevenção causada pela Agência Contratante, Pessoal da Agência Contratante ou outros empreiteiros da Agência Contratante ou a eles atribuível.
	Se o Empreiteiro considerar que tem direito a uma extensão do Prazo para Conclusão, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro em concordância com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro]. Ao determinar cada prorrogação do prazo de acordo com a Subcláusula 20.1, o Engenheiro deverá examinar determinações anteriores e poderá aumentar, mas não diminuir, a extensão total do prazo.
8.5 Atrasos Causados	Se ocorrerem as seguintes condições:
por Autoridades	(a) o Empreiteiro seguiu de forma diligente os procedimentos estipulados pelas autoridades públicas relevantes legalmente constituídas no País,
	(b) as autoridades atrasaram ou afetaram o trabalho do Empreiteiro e
	(c) o atraso ou distúrbio foi imprevisível,

	então esse atraso ou distúrbio será considerado como motivo de atraso de acordo com o subparágrafo (b) da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão].
8.6 Ritmo de Progresso	Se, a qualquer momento:
	(a) o progresso real for muito lento para se terminar dentro do Prazo para Conclusão e/ou
	(b) o progresso não segue (ou não seguirá) o cronograma atual de acordo com a Subcláusula 8.3 [Cronograma],
	por um motivo que não seja resultado de uma causa listada na Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão], então o Engenheiro poderá instruir o Empreiteiro a enviar, de acordo com a Subcláusula 8.3 [Cronograma], um cronograma revisado e relatório descrevendo os métodos revisados que o Empreiteiro propõe adotar a fim de facilitar o progresso e terminar dentro do Prazo para Conclusão.
	Salvo notificação em contrário do Engenheiro, o Empreiteiro deverá adotar esses métodos revisados, que possam exigir aumentos nas horas de trabalho e/ou no número de Pessoal e/ou dos Bens do Empreiteiro, por conta e risco do Empreiteiro. Se estes métodos revisados fizerem com que a Agência Contratante incorra em custos adicionais, o Empreiteiro deverá, de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], pagar esses custos à Agência Contratante, além dos danos causados por atraso (se houver) de acordo com a Subcláusula 8.7.
	Os custos adicionais de métodos revisados, inclusive medidas de aceleração, instruídos pelo Engenheiro para reduzir atrasos resultantes de causas indicadas na Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão] serão pagos pela Agência Contratante, mas não gerarão qualquer outro pagamento adicional para o Empreiteiro.
8.7 Danos por Atraso	Se o Empreiteiro não cumprir a Subcláusula 8.2 [Prazo para Conclusão], o Empreiteiro deverá, sujeito a notificação de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], cobrir os danos por atraso à Agência Contratante por esse descumprimento. Esses danos por atraso deverão ser no valor estipulado nos DDC, que deverá ser pago por cada dia transcorrido entre o Prazo para Conclusão relevante e a data estipulada no Certificado de Ocupação. Contudo, o valor total devido de acordo com essa subcláusula não deverá exceder a quantia máxima de danos por atraso (se houver) estipulada nos DDC.

	Esses danos por atraso deverão ser os únicos danos devidos
	pelo Empreiteiro por esse descumprimento, exceto no caso de rescisão de acordo com a Subcláusula 15.2 [Rescisão pela Agência Contratante] antes da conclusão das Obras. Esses danos não liberarão o Empreiteiro de sua obrigação de concluir as Obras, ou de qualquer outro dever, obrigação ou responsabilidade que ele possa ter de acordo com o Contrato.
8.8 Suspensão da Obra	O Engenheiro pode a qualquer momento instruir o Empreiteiro a suspender o progresso de parte ou da totalidade das Obras. Durante essa suspensão, o Empreiteiro deverá proteger, armazenar e garantir tal parte ou a totalidade das Obras contra qualquer deterioração, perda ou dano.
	O Engenheiro também poderá notificar a causa da suspensão. Se a causa notificada for de responsabilidade do Empreiteiro, as Subcláusulas 8.9, 8.10 e 8.11 não se aplicarão.
8.9 Consequências da Suspensão	Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer Custo por cumprir as instruções do Engenheiro de acordo com a Subcláusula 8.8 [Suspensão da Obra] e/ou por retomar o trabalho, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a:
	 (a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e (b) pagamento desse Custo, que deverá ser incluído no
	Preço do Contrato.
	Após o recebimento desta notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar estas questões.
	O Empreiteiro não terá direito a uma extensão do prazo ou a pagamento do Custo incorrido para reparar as consequências do desenho, trabalho ou material imperfeito do Empreiteiro, ou se o Empreiteiro não proteger, armazenar ou garantir em concordância com a Subcláusula 8.8 [Suspensão da Obra].
8.10 Pagamento por Instalações e Materiais no Caso de Suspensão	O Empreiteiro terá direito a pagamento do valor (até a data da suspensão) das Instalações e/ou Materiais que não tiverem sido entregues no Canteiro de Obras, se:
	(a) o trabalho nas Instalações ou entrega das Instalações e/ou Materiais for suspensa por mais de 28 dias; e

8.11 Suspensão Prolongada	(b) o Empreiteiro determinar que as Instalações e/ou Materiais são propriedade da Agência Contratante em concordância com as instruções do Engenheiro. Se a suspensão de acordo com a Subcláusula 8.8 [Suspensão da Obra] continuar por mais de oitenta e quatro (84) dias, o Empreiteiro poderá pedir permissão do Engenheiro para prosseguir. Se o Engenheiro não der a permissão dentro de vinte e oito (28) dias após ser solicitado a fazê-lo, o Empreiteiro poderá, por meio de notificação ao Engenheiro, considerar a suspensão como uma omissão da parte afetada das Obras de acordo com a Cláusula 13 [Variações e Ajustes]. Se a suspensão afetar a totalidade das Obras, o Empreiteiro poderá notificar a rescisão de acordo com a Subcláusula 16.2
8.12 Retomada da Obra	[Rescisão pelo Empreiteiro]. Depois de dada a permissão ou instrução para prosseguir, o Empreiteiro e o Engenheiro deverão examinar conjuntamente as Obras e as Instalações e Materiais afetados pela suspensão. O Empreiteiro deverá reparar qualquer deterioração ou falha nas Obras, Instalações ou Materiais que tenha ocorrido durante a suspensão, após receber do Engenheiro uma instrução nesse sentido nos termos da cláusula 13 [Variações e Ajustes].

9. Testes na Conclusão

9.1 Obrigações O Empreiteiro deverá executar os Testes na Conclusão em **Empreiteiro** concordância com esta Cláusula e a Subcláusula 7.4 [Testes], após fornecer os documentos em concordância com o Subparágrafo (d) da Subcláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Empreiteiro]. O Empreiteiro deverá dar ao Engenheiro uma notificação não menos de vinte e um (21) dias da data após a qual o Empreiteiro estará pronto para executar cada um dos Testes na Conclusão. Salvo acordo em contrário, os Testes na Conclusão deverão ser executados dentro de quatorze (14) dias após esta data, nos dias que o Engenheiro instruir. Ao considerar os resultados dos Testes na Conclusão, o Engenheiro deverá levar em conta o efeito de qualquer utilização das Obras pela Agência Contratante sobre o desempenho ou outras características das Obras. Assim que as Obras ou uma Seção forem aprovadas em qualquer um dos Testes na Conclusão, o Empreiteiro deverá enviar um

	relatório certificado dos resultados destes Testes ao Engenheiro.
9.2 Testes Atrasados	Se os Testes na Conclusão estiverem sendo indevidamente atrasados pela Agência Contratante, aplicar-se-á a Subcláusula 7.4 [Testes] (quinto parágrafo) e/ou a Subcláusula 10.3 [Interferência nos Testes na Conclusão].
	Se os Testes na Conclusão estiverem sendo indevidamente atrasados pelo Empreiteiro, o Engenheiro poderá, mediante notificação, exigir que o Empreiteiro execute os Testes dentro de vinte e um (21) dias após receber a notificação. O Empreiteiro deverá executar os Testes nos dias dentro desse período que o Empreiteiro fixar e notificar ao Engenheiro.
	Se o Empreiteiro não executar os Testes na Conclusão dentro do período de vinte e um (21) dias, o Pessoal da Agência Contratante poderá prosseguir com os Testes por conta e risco do Empreiteiro. Considerar-se-á que os Testes na Conclusão foram executados na presença do Empreiteiro e os resultados dos Testes serão aceitos como exatos.
9.3 Repetição do Teste	Se as Obras, ou uma Seção, não forem aprovadas nos testes na Conclusão, a Subcláusula 7.5 [Rejeição] será aplicada, e o Engenheiro ou o Empreiteiro poderá exigir que esses Testes, e os Testes na Conclusão de qualquer obra relacionada, sejam repetidos de acordo com os mesmos termos e condições.
9.4 Reprovação nos Testes na Conclusão	Se as Obras, ou uma Seção, não forem aprovadas nos Testes na Conclusão repetidos de acordo com a Subcláusula 9.3 [Repetição do teste], o Engenheiro terá direito a:
	(a) solicitar outra repetição dos Testes na Conclusão de acordo com a Subcláusula 9.3;
	(b) se a reprovação privar a Agência Contratante substancialmente de todo o benefício das Obras ou Seção, rejeitar as Obras ou Seção (conforme o caso), em cujo caso a Agência Contratante terá os mesmos recursos indicados no subparágrafo (c) da Subcláusula 11.4 [Falta de Reparo de Defeitos]; ou
	(c) emitir um Certificado de Entrega, se a Agência Contratante assim o solicitar.
	No caso do subparágrafo (c), o Empreiteiro deverá proceder em concordância com todas as outras obrigações estipuladas no Contrato, e o Preço do Contrato deverá ser reduzido pela quantia apropriada para cobrir o valor reduzido para a Agência Contratante como resultado desta falta. A menos que a redução relevante por essa falta esteja estabelecida (ou seu

método de cálculo esteja definido) no Contrato, a Agência Contratante poderá exigir que a redução seja (i) acordada por ambas as Partes (em satisfação plena desta falta somente) e paga antes que esse Certificado de Entrega seja emitido, ou (ii) determinada e paga de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante] e a Subcláusula 3.5 [Determinações].

10. Ocupação pela Agência Contratante

10.1 Ocupação das Obras e Seções

Salvo as disposições da Subcláusula 9.4 [Reprovação nos Testes na Conclusão], as Obras serão assumidas pela Agência Contratante quando (i) as Obras forem concluídas em concordância com o Contrato, incluindo as questões descritas na Subcláusula 8.2 [Prazo para Conclusão] e exceto conforme permitido no subparágrafo (a) abaixo, e (ii) um Certificado de Ocupação das Obras tenha sido emitido, ou considera-se que tenha sido emitido em concordância com esta subcláusula.

O Empreiteiro poderá solicitar, mediante notificação ao Engenheiro, um Certificado de Ocupação pelo menos quatorze (14) dias antes que as Obras, na opinião do Empreiteiro, estejam concluídas e prontas para ocupação. Se as Obras estiverem divididas em Seções, o Empreiteiro poderá similarmente solicitar um Certificado de Ocupação para cada Seção.

O Engenheiro deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após receber a solicitação do Empreiteiro:

- (a) emitir o Certificado de Ocupação para o Empreiteiro, declarando a data na qual as Obras ou Seção foram concluídas em concordância com o Contrato, exceto qualquer obra menor pendente e falhas que não afetem substancialmente a utilização das Obras ou Seção para seus propósitos (ou até essa obra ser concluída e essas falhas reparadas); ou
- (b) rejeitar a solicitação, dando os motivos e especificando o trabalho a ser feito pelo Empreiteiro para possibilitar que o Certificado de Ocupação seja emitido. O Empreiteiro deverá então concluir essa obra antes de emitir uma notificação adicional de acordo com esta subcláusula.

Se o Engenheiro não emitir o Certificado de Ocupação nem rejeitar a solicitação do Empreiteiro dentro do período de vinte e oito (28) dias, e se as Obras ou Seção (conforme o

caso) estiverem substancialmente em concordância com o Contrato, o Certificado de Ocupação será considerado emitido no último dia desse período. 10.2 Ocupação de Parte O Engenheiro poderá, a critério exclusivo da Agência das Obras Contratante, emitir um Certificado de Ocupação para qualquer parte das Obras Permanentes. A Agência Contratante não deverá utilizar nenhuma parte das Obras (exceto como medida temporária especificada no Contrato ou acordada por ambas as Partes), a menos que o Engenheiro tenha emitido um Certificado de Ocupação para essa parte. Contudo, se a Agência Contratante utilizar uma parte das Obras antes que o Certificado de Ocupação seja emitido: (a) a parte utilizada será considerada assumida na data em que for utilizada; (b) o Empreiteiro deixará de ser responsável pelo cuidado de tal parte a partir dessa data, quando a responsabilidade passará à Agência Contratante; e (c) se solicitado pelo Empreiteiro, o Engenheiro deverá emitir um Certificado de Ocupação para essa parte. Depois que o Engenheiro emitir o Certificado de Ocupação de uma parte das Obras, o Empreiteiro, assim que possível, deverá ter a oportunidade de tomar as medidas necessárias para executar qualquer Teste na Conclusão pendente. O Empreiteiro deverá executar esses Testes na Conclusão o mais breve possível antes da data de expiração do Período de Correção de Defeitos relevante. Se o Empreiteiro incorrer em Custo como resultado da aquisição e/ou utilização pela Agência Contratante de uma parte das Obras, exceto utilização especificada no Contrato ou acordada pelo Empreiteiro, o Empreiteiro (i) deverá notificar ao Engenheiro e (ii) terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], ao pagamento de qualquer Custo mais lucro, que deverá ser incluído no Preço do Contrato. Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar esse Custo e lucro. Se for emitido um Certificado de Ocupação de uma parte das Obras (exceto uma Seção), consequentemente os danos por atraso para a conclusão do restante das Obras deverão ser

reduzidos. Similarmente, os danos por atraso para o restante da Seção (se houver) na qual essa parte está incluída também deverão ser reduzidos. Para qualquer período de atraso após a data estabelecida nesse Certificado de Ocupação, a redução proporcional nesses danos por atraso deverá ser calculada como a proporção entre o valor da parte certificada e o valor das Obras ou Seção (conforme o caso) como um todo. O Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas proporções. As disposições deste parágrafo só serão aplicadas aos índices diários de danos por atraso de acordo com a Subcláusula 8.7 [Danos por Atraso] e não afetarão a quantia máxima desses danos.

10.3 Interferência nos Testes na Conclusão

Se o Empreiteiro ficar impedido, por mais de quatorze (14) dias, de executar os Testes na Conclusão por um motivo pelo qual a Agência Contratante for responsável, considerar-se-á que a Agência Contratante assumiu as Obras ou Seção (conforme o caso) na data em que os Testes na Conclusão teriam sido concluídos.

O Engenheiro deverá então emitir um Certificado de Ocupação, e o Empreiteiro deverá executar os Testes na Conclusão assim que for possível, antes da data de expiração do Período de Correção de Defeitos. O Engenheiro deverá solicitar que os Testes na Conclusão sejam executados mediante uma notificação de quatorze (14) dias e em concordância com as disposições relevantes do Contrato.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo como resultado desse atraso na execução dos Testes na Conclusão, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a:

- (a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e
- (b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que deverá ser incluído no Preço do Contrato.

Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

10.4 Superfícies que Necessitam de Restauração

Salvo indicação em contrário num Certificado de Ocupação, não se considerará que um certificado de uma Seção ou parte das Obras certifique a conclusão de qualquer terreno ou superfície que necessite de restauração.

11. Responsabilidade por Defeitos

11.1 Conclusão de Obra Pendente e Reparo de Defeitos

A fim de que as Obras e os Documentos do Empreiteiro, e cada Seção, estejam nas condições exigidas pelo Contrato (excluído desgaste normal) até a data de expiração do Período de Correção de Defeitos relevante ou assim que for possível depois da mesma, o Empreiteiro deverá:

- (a) concluir qualquer obra pendente na data estabelecida num Certificado de Ocupação, dentro de um período razoável conforme instruído pelo Engenheiro; e
- (b) executar todo trabalho exigido para reparar defeitos ou danos, conforme notificado pela Agência Contratante (ou em seu nome), até a data de expiração do Período de Correção de Defeitos para as Obras ou Seção (conforme o caso).

Se um defeito aparecer ou um dano ocorrer, o Empreiteiro deverá ser notificado correspondentemente pela Agência Contratante (ou em seu nome).

11.2 Custo do Reparo de Defeitos

Todas as obras mencionadas no subparágrafo (b) da Subcláusula 11.1 [Conclusão de Obras Pendentes e Reparo de Defeitos] deverão ser executadas por conta e risco do Empreiteiro, na medida em que as obras forem atribuíveis a:

- (a) qualquer desenho pelo qual o Empreiteiro seja responsável;
- (b) instalações, Materiais ou trabalho que não esteja em concordância com o Contrato; ou
- (c) descumprimento pelo Empreiteiro de qualquer outra obrigação.

Na medida em que as obras forem atribuíveis a qualquer outra causa, o Empreiteiro deverá ser notificado prontamente pela Agência Contratante (ou em seu nome), aplicando-se a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

11.3 Prorrogação do Período de Correção de Defeitos

A Agência Contratante terá direito, de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], a uma prorrogação do Período de Correção de Defeitos para as Obras ou uma Seção na medida em que as Obras, Seção ou item importante das Instalações (conforme o caso, e após a ocupação) não puderem ser utilizadas para os propósitos visados por motivo de defeito ou por motivo de dano atribuível ao Empreiteiro. Contudo, o Período de Correção de Defeitos não será prorrogado por mais de dois anos.

Se a entrega e/ou construção das Instalações e/ou Materiais foi suspensa de acordo com a Subcláusula 8.8 [Suspensão da Obra] ou a Subcláusula 16.1 [Direito do Empreiteiro de Suspender a Obra], as obrigações do Empreiteiro de acordo com esta cláusula não se aplicarão a qualquer defeito ou dano que ocorrer mais de dois anos depois que o Período de Correção de Defeitos para as Instalações e/ou Materiais houvesse expirado.

11.4 Falta de Reparo dos Defeitos

Se o Empreiteiro não reparar qualquer defeito ou dano dentro de um período razoável de tempo, uma data poderá ser fixada pela Agência Contratante (ou em seu nome), até que o defeito ou dano seja reparado. O Empreiteiro deverá receber notificação razoável dessa data.

Se o Empreiteiro não reparar o defeito ou dano até essa data notificada e o reparo devia ser executado às custas do Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 11.2 [Custo do Reparo de Defeitos], a Agência Contratante poderá (à sua escolha):

- (a) executar a obra por si ou por meio de outros, de forma razoável e às custas do Empreiteiro, mas o Empreiteiro não terá nenhuma responsabilidade por essa obra; e o Empreiteiro deverá, de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], pagar à Agência Contratante os custos razoavelmente incorridos pela Agência Contratante no reparo do defeito ou dano;
- (b) exigir que o Engenheiro acorde ou determine uma redução razoável no Preço do Contrato em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações]; ou
- (c) se o defeito ou dano privar a Agência Contratante substancialmente de todos os benefícios das Obras ou qualquer parte importante das Obras, rescindir o Contrato em sua totalidade, ou em relação a essa parte importante que não pode ser utilizada conforme estipulado. Sem prejuízo de qualquer outro direito, estipulado ou não no Contrato, a Agência Contratante então terá direito de recuperar todas as somas pagas pelas Obras ou essa parte (conforme o caso), mais custos de financiamento e o custo de desmobilizar a obra, limpar o Canteiro de Obras e devolver as Instalações e Materiais ao Empreiteiro.

11.5 Remoção de Obra Defeituosa

Se o defeito ou dano não puder ser reparado de maneira expedita no Canteiro de Obras e a Agência Contratante der consentimento, o Empreiteiro poderá remover do Canteiro de Obras para fins de reparação os itens das Instalações que estão defeituosos ou danificados. Esse consentimento pode exigir que o Empreiteiro aumente o valor da Garantia de Execução

	pelo custo total de substituição desses itens, ou que forneça outra garantia apropriada.
11.6 Testes Adicionais	Se o reparo de qualquer defeito ou dano puder afetar o desempenho das Obras, o Engenheiro poderá solicitar a repetição de qualquer um dos testes descritos no Contrato. A solicitação deverá ser feita dentro de vinte e oito (28) dias após o reparo do defeito ou dano.
	Esses testes deverão ser executados em concordância com os termos aplicáveis aos testes anteriores, exceto que deverão ser executados por conta e risco da Parte responsável, de acordo com a Subcláusula 11.2 [Custo do Reparo de Defeitos], pelo custo do conserto.
11.7 Direito de Acesso	Até que o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) tenha sido emitido, o Empreiteiro terá direito de acesso às Obras conforme exigido razoavelmente a fim de cumprir esta cláusula, exceto se for incompatível com as restrições de segurança razoáveis da Agência Contratante.
11.8 Busca pelo Empreiteiro	O Empreiteiro deverá, se solicitado pelo Engenheiro, buscar a causa de qualquer defeito, sob orientação do Engenheiro. A menos que o defeito deva ser reparado às custas do Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 11.2 [Custo do Reparo de Defeitos], o Custo da busca mais lucro deverá ser acordado ou determinado pelo Engenheiro em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] e incluído no Preço do Contrato.
11.9 Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD)	O desempenho das obrigações do Empreiteiro não será considerado concluído até que o Engenheiro tenha emitido um Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) para o Empreiteiro, declarando a data na qual o Empreiteiro cumpriu suas obrigações nos termos do Contrato.
	O Engenheiro deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) dentro de vinte e oito (28) dias após a última das datas de expiração dos Períodos de Correção de Defeitos, ou assim que o Empreiteiro tiver fornecido todos os Documentos do Empreiteiro e concluído e testado todas as Obras, incluindo o reparo de qualquer defeito. Uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) deverá ser emitida à Agência Contratante.
	Somente o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) constituirá a aceitação das Obras.
11.10 Obrigações não Cumpridas	Depois que o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) tiver sido emitido, cada Parte permanecerá responsável

pelo cumprimento de qualquer obrigação que permanecer pendente no momento. Para fins de determinar a natureza e a extensão das obrigações não cumpridas, considerar-se-á que o Contrato permanece em vigor.

11.11 Liberação Canteiro de Obras

Ao receber o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD), o Empreiteiro deverá remover qualquer Equipamento do Empreiteiro, material adicional, destroço, lixo e Obras Temporárias do Canteiro de Obras.

Se todos esses itens não tiverem sido removidos dentro de vinte e oito (28) dias após o Empreiteiro receber uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD), a Agência Contratante poderá vender ou se desfazer de qualquer item remanescente. A Agência Contratante terá direito de receber os custos incorridos atribuíveis a essa venda ou recolhimento e restauração do Canteiro de Obras.

Qualquer saldo da venda deverá ser pago ao Empreiteiro. Se essa quantia for menor que os custos da Agência Contratante, o Empreiteiro deverá pagar o saldo pendente à Agência Contratante.

12. Medição e Avaliação

12.1 Obras a Serem Medidas

As Obras deverão ser medidas, e avaliadas para pagamento, em concordância com esta cláusula. O Empreiteiro deve mostrar em cada solicitação segundo a Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificado de Pagamento Provisório], 14.10 [Demonstração na Conclusão] e 14.11 [Solicitação de Certificado Final de Pagamento] as quantidades e outros detalhes indicando o valor a que ele considera ter direito no âmbito do contrato.

Sempre que o Engenheiro solicitar que qualquer parte das Obras seja medida, uma notificação razoável deverá ser fornecida ao Representante do Empreiteiro, que deverá:

- (a) prontamente comparecer ou enviar outro representante qualificado para ajudar o Engenheiro na medição; e
- (b) fornecer qualquer pormenor solicitado pelo Engenheiro.

Se o Empreiteiro não comparecer ou enviar um representante, a medição feita pelo Engenheiro ou em nome dele deverá ser aceita como exata. Salvo disposição em contrário no Contrato, sempre que qualquer uma das Obras Permanentes tiver que ser medida com base em registros, estes deverão ser preparados pelo Engenheiro. O Empreiteiro deverá, conforme solicitado, comparecer para examinar e aprovar os registros com o Engenheiro, e deverá assinar os mesmos quando aceitos. Se o Empreiteiro não comparecer, os registros deverão ser aceitos como exatos.

Se o Empreiteiro examinar e não aceitar os registros, e/ou não assiná-los como aceitos, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro os aspectos nos quais os registros estão imprecisos. Após receber essa notificação, o Engenheiro deverá examinar os registros e confirmá-los ou alterá-los e certificar o pagamento da parte incontestável. Se o Empreiteiro não notificar o Engenheiro dentro de quatorze (14) dias após ter sido solicitado a examinar os registros, estes serão aceitos como exatos.

12.2 Método Medição

Salvo disposição em contrário no Contrato e não obstante a prática local:

- (a) a medição deverá ser feita da quantidade líquida real de cada item das Obras Permanentes; e
- (b) o método de medição deverá estar de acordo com a Planilha de Quantidades ou outros Cronogramas aplicáveis.

12.3 Avaliação

Salvo disposição em contrário no Contrato, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar o Preço do Contrato mediante a avaliação de cada item da obra, aplicando a medição acordada ou determinada em concordância com as Subcláusulas 12.1 e 12.2 e a tarifa ou preço apropriados para o item.

A tarifa ou preço apropriado de cada item das obras deverá ser a tarifa ou preço especificado para esse item no Contrato ou, se não houver esse item, especificado para obras similares.

Qualquer item das obras incluído na Planilha de Quantidades para a qual nenhuma tarifa ou preço tenha sido especificado deverá ser considerado como incluído em outras tarifas e preços na Planilha de Quantidades e não será pago separadamente.

Contudo, uma nova tarifa ou preço será apropriado para um item das obras se:

(a) (i) a quantidade medida do item variar em mais de vinte e cinco por cento (25%) da quantidade desse item na Planilha de Quantidades ou outros Cronogramas; (ii) essa variação na quantidade multiplicada pela tarifa específica desse item exceder zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) do Valor Aceito do Contrato: (iii) essa variação na quantidade alterar diretamente o Custo por quantidade unitária desse item em mais de um por cento (1%); e (iv) esse item não estiver especificado no Contrato como "item de tarifa fixa"; ou (b) (i) a obra for instruída de acordo com a Cláusula 13 [Variações e Ajustes]; (ii) nenhuma tarifa ou preço estiver especificado no Contrato para esse item; e (iii) nenhuma tarifa ou preço especificado for apropriado porque o item das obras não tem caráter similar, ou não é executado em condições similares às de outros itens no Contrato. Cada tarifa ou preço novo deverá ser derivado da tarifa ou preço relevante no Contrato, com ajustes razoáveis para levar em conta as questões descritas no subparágrafo (a) e/ou (b), conforme o caso. Se nenhuma tarifa ou preço for relevante para a derivação de uma nova tarifa ou preço, este deverá ser derivado do Custo razoável da execução do trabalho, junto com o lucro, levando em conta qualquer outra questão relevante. Até que uma tarifa ou preço apropriado seja acordado ou determinado, o Engenheiro deverá determinar uma tarifa ou preço provisório para os fins dos Certificados de Pagamento Provisório assim que tiverem início as Obras. 12.4 Omissões Sempre que a omissão de qualquer obra representar uma parte (ou o todo) da Variação, cujo valor não tenha sido acordado, se:

Seção VII - Condições Gerais (CG)

- (a) o Empreiteiro incorrer (ou incorreu) em custo que, se a obra não tivesse sido omitida, teria sido coberto por uma soma que faz parte do Valor Aceito do Contrato,
- (b) como resultado da omissão da obra essa soma não faz parte do Preço do Contrato, e
- (c) esse custo não se considera incluído na avaliação de qualquer obra substituída,
- o Empreiteiro deverá notificar esse fato ao Engenheiro, com pormenores corroborantes. Ao receber essa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar esse custo, que será incluído no Preço do Contrato.

13. Variações e Ajustes

13.1 Direito de Aceitar Variações

Uma Variação poderá ser solicitada pelo Engenheiro a qualquer momento antes da emissão do Certificado de Ocupação das Obras, ou mediante uma instrução ou solicitação para o Empreiteiro enviar uma proposta.

O Empreiteiro estará obrigado a executar cada Variação, a menos que o Empreiteiro notifique prontamente ao Engenheiro (com pormenores corroborantes) que (i) o Empreiteiro não pode obter rapidamente os Bens exigidos para a Variação ou (ii) essa variação provoca uma alteração substancial na sequência ou progresso das Obras. Ao receber essa notificação, o Engenheiro deverá cancelar, confirmar ou alterar a instrução.

Cada Variação poderá incluir:

- (a) alterações nas quantidades de qualquer item das obras incluído no Contrato (contudo, essas alterações não constituem necessariamente uma Variação);
- (b) alterações na qualidade e outras características de qualquer item das obras;
- (c) alterações nos níveis, posições e/ou dimensões de qualquer parte das Obras;
- (d) omissão de qualquer obra, a menos que deva ser executada por terceiros;
- (e) qualquer obra adicional, Instalações, Materiais ou serviços necessários para as Obras Permanentes,

incluindo qualquer Teste na Conclusão, poço perfurado e outros testes e trabalhos exploratórios; ou

- (f) alterações na sequência ou cronograma da execução das Obras.
- O Empreiteiro não deverá fazer qualquer alteração e/ou modificação das Obras Permanentes, a menos que o Engenheiro instrua ou aprove uma Variação.

13.2 Análise do Valor

O Empreiteiro poderá, a qualquer momento, enviar ao Engenheiro uma proposta por escrito que (na opinião do Empreiteiro) irá, se adotada: (i) acelerar a conclusão, (ii) reduzir o custo para a Agência Contratante da execução, manutenção ou operação das Obras, (iii) melhorar a eficiência ou o valor para a Agência Contratante das Obras concluídas ou (iv) de outra forma ser benéfica para a Agência Contratante.

A proposta deverá ser preparada às custas do Empreiteiro e incluir os itens listados na Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

Se uma proposta, que for aprovada pelo Engenheiro, incluir uma alteração do projeto de parte das Obras Permanentes, então, salvo acordo em contrário por ambas as Partes:

- (a) o Empreiteiro deverá projetar essa parte;
- (b) aplicar-se-ão os subparágrafos (a) a (d) da Subcláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Empreiteiro];
- (c) se essa alteração resultar em uma redução no valor do contrato desta parte, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar uma taxa, que deverá ser incluída no Preço do Contrato. Essa taxa deverá ser metade (50%) da diferença entre os seguintes valores:
 - (i) a redução no valor do contrato resultante da alteração, excluindo ajustes de acordo com a Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças na Legislação] e a Subcláusula 13.8 [Ajustes por Alterações no Custo]; e
 - (ii) a redução (se houver) no valor para a Agência Contratante das Obras alteradas, levando em conta qualquer redução na qualidade, vida prevista ou eficiências operacionais.

Contudo, se o valor (i) for menor que o valor (ii), não haverá taxa.

13.3 Procedimento de Variação	Se o Engenheiro solicitar uma proposta, antes de instruir uma Variação, o Empreiteiro deverá responder por escrito o mais rápido possível, dando os motivos pelos quais não pode atender ao pedido (se for o caso) ou enviando: (a) uma descrição da obra proposta a ser executada e um cronograma para sua execução; (b) a proposta do Empreiteiro de qualquer modificação necessária no cronograma de acordo com a Subcláusula 8.3 [Cronograma] e o Prazo para Conclusão; e (c) a proposta do Empreiteiro para avaliação da Variação. O Engenheiro deverá, o mais rápido possível após receber essa proposta (de acordo com a Subcláusula 13.2 [Análise do Valor] ou de outra forma), responder com aprovação, desaprovação ou comentários. O Empreiteiro não deverá atrasar nenhuma obra enquanto espera a resposta. Cada instrução para executar uma Variação, com qualquer requisito de registro dos Custos, deverá ser enviada pelo Engenheiro ao Empreiteiro, que deverá acusar o recebimento. Cada Variação deverá ser avaliada em concordância com a Cláusula 12 [Medição e Avaliação], salvo instrução ou aprovação em contrário pelo Engenheiro nos termos desta cláusula.
13.4 Pagamento em Moedas Aplicáveis	Se o Contrato previr o pagamento do Preço do Contrato em mais de uma moeda, sempre que um ajuste for acordado, aprovado ou determinado conforme estabelecido acima, o valor pagável em cada uma das moedas aplicáveis deverá ser especificado. Para esse propósito, deve-se fazer referência às proporções monetárias reais ou esperadas do Custo da obra variada e às proporções das várias moedas especificadas para pagamento do Preço do Contrato.
13.5 Valores Provisionais	Cada Valor Provisional só deverá ser utilizado, no todo ou em parte, em concordância com as instruções do Engenheiro, e o Preço do Contrato deverá ser ajustado correspondentemente. A soma total paga ao Empreiteiro incluirá somente os valores das obras, materiais ou serviços aos quais o Valor Provisional se refere, conforme instrução do Engenheiro. Para cada Valor Provisional, o Engenheiro poderá instruir: (a) o trabalho a ser executado (incluindo Instalações,
	Materiais ou serviços a serem fornecidos) pelo

Empreiteiro e avaliado de acordo com a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação]; e/ou

- (b) Instalações, Materiais ou serviços a serem comprados pelo Empreiteiro, por um Subempreiteiro designado (conforme definido na Cláusula 5 [Subempreiteiros Designados]) ou de outro modo, e para os quais deverão estar incluídos no Preço do Contrato:
 - (i) os valores reais pagos (ou que devem ser pagos) pelo Empreiteiro; e
 - (ii) uma soma para gastos fixos e lucros, calculados como uma porcentagem desses valores reais aplicando-se a taxa percentual relevante (se for o caso) estabelecida no Cronograma apropriado. Se não houver essa taxa, aplicar-se-á a percentagem estabelecida nos DDC.

O Empreiteiro deverá, quando solicitado pelo Engenheiro, fornecer cotações, faturas, comprovantes e contas ou recibos consolidados.

13.6 Trabalho Diário

Para obras de pequena monta ou natureza incidental, o Engenheiro poderá instruir que uma Variação seja executada com trabalho diário. O trabalho deverá então ser apreçado em concordância com o Cronograma de Trabalho Diário incluído no Contrato, e o seguinte procedimento deverá ser aplicado. Se o Contrato não incluir um Cronograma de Trabalho Diário, esta subcláusula não se aplicará.

Antes de encomendar Bens para as obras, o Empreiteiro deverá enviar cotações ao Engenheiro. Quando solicitar pagamento, o Empreiteiro deverá enviar faturas, comprovantes e contas ou recibos referentes aos Bens.

Exceto nos itens para os quais o Cronograma de Trabalho Diário especifique que um pagamento não é devido, o Empreiteiro deverá entregar todos os dias ao Engenheiro demonstrações precisas em duplicata que deverão incluir os seguintes detalhes dos recursos utilizados na execução das obras do dia anterior:

- (a) nomes, ocupação e tempo do Pessoal do Empreiteiro;
- (b) identificação, tipo e tempo do Equipamento do Empreiteiro e das Obras Temporárias; e
- (c) quantidades e tipos de Instalações e Materiais utilizados.

Uma cópia de cada demonstração, se correta ou quando acordada, será assinada pelo Engenheiro e devolvida ao Empreiteiro. O Empreiteiro deverá então enviar demonstrações com a cotação desses recursos ao Engenheiro, antes de sua inclusão na próxima Demonstração de acordo com a Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório].

13.7 Ajustes por Mudanças na Legislação

O Preço do Contrato deverá ser ajustado para levar em conta qualquer aumento ou diminuição no Custo resultante de uma mudança nas Leis do País (incluindo a introdução de novas Leis e a revogação ou modificação de Leis existentes) ou na interpretação judicial ou governamental dessas Leis, feitas após a Data Base, que afetam o cumprimento das obrigações do Empreiteiro estipuladas no Contrato.

Se o Empreiteiro estiver sofrendo (ou irá sofrer) atraso e/ou incorrendo (ou irá incorrer) em Custo adicional como resultado dessas mudanças nas Leis ou na interpretação, feitas após a Data Base, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e terá direito, de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], a:

- (a) prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e
- (b) pagamento de qualquer Custo, que deverá ser incluído no Preço do Contrato.

Após receber essa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

Não obstante o precedente, o Empreiteiro não terá direito à prorrogação do prazo se os atrasos relevantes já tiverem sido levados em conta na determinação de uma extensão e esse Custo não deverá ser pago separadamente se o mesmo já tiver sido levado em conta na indexação de qualquer item na tabela de dados de ajuste em concordância com as disposições da Subcláusula 13.8 [Ajustes por Alterações nos Custos].

13.8 Reajustes por Alterações no Custo

Nesta subcláusula, "tabela de dados de reajuste" significa a tabela completa de dados de reajuste para moedas locais e estrangeiras incluídas nos Cronogramas. Se não houver tabela de dados de reajuste, esta subcláusula não se aplicará.

Se esta subcláusula for aplicada, os valores pagáveis ao Empreiteiro deverão ser reajustados por aumentos ou reduções no custo da mão de obra, Bens e outros itens das Obras, por meio da adição ou dedução dos valores determinados pela fórmula prescrita nesta subcláusula. Na medida em que a compensação total por qualquer aumento ou redução nos Custos não for coberta pelas disposições desta ou de outras cláusulas, considerar-se-á que o Valor Aceito do Contrato inclui os valores para cobrir a contingência de outros aumentos e reduções nos custos.

O reajuste a ser aplicado à quantia pagável ao Empreiteiro, em concordância com o Cronograma apropriado e certificado em Certificados de Pagamento, será determinado por fórmulas para cada uma das moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável. Nenhum reajuste será aplicado a trabalho orçado com base no Custo ou preços atuais. A fórmula deverá ser do seguinte tipo geral:

$$Pn = a + b Ln/Lo + c En/Eo + d Mn/Mo + ...$$

onde:

"Pn" é o multiplicador do reajuste a ser aplicado ao valor estimado do contrato na moeda relevante do trabalho executado no período "n", sendo esse período de um mês, salvo disposição em contrário nos Dados do Contrato;

"a" é um coeficiente fixo, estabelecido na tabela relevante de dados de reajuste, representando a porção não reajustável dos pagamentos contratuais;

"b", "c", "d", ... são coeficientes que representam a proporção estimada de cada elemento do custo relacionado à execução das Obras, conforme estabelecido na tabela relevante de dados de reajuste; esses elementos do custo tabulados podem indicar recursos como mão de obra, equipamentos e materiais;

"Ln", "En", "Mn", ... são os índices de custo ou preços de referência atuais para o período "n", expressos na moeda relevante de pagamento, cada um aplicável ao relevante elemento do custo tabulado 49 dias antes do último dia do período (ao qual o Certificado de Pagamento se refere); e

"Lo", "Eo", "Mo", ... são os índices básicos de custo ou preços de referência, expressos na moeda relevante de pagamento, cada um aplicável ao relevante elemento do custo tabulado na Data Base.

Os índices de custo ou preços de referência estabelecidos na tabela de dados de reajuste deverão ser utilizados. Se houver dúvida quanto à fonte, deverão ser determinados pelo Engenheiro. Para esse propósito, deve-se fazer referência aos valores dos índices em datas estabelecidas (cotados na quarta e na quinta coluna da tabela, respectivamente) para os propósitos de esclarecimento da fonte, embora essas datas (e, portanto, esses valores) possam não corresponder aos índices básicos de custo.

Nos casos em que a "moeda do índice" (estabelecida na tabela) não for a moeda relevante de pagamento, cada índice deverá ser convertido na moeda relevante de pagamento à taxa de venda, estabelecida pelo banco central do País, dessa moeda relevante na data mencionada à qual o índice seria aplicável.

Até que cada índice de custo atual esteja disponível, o Engenheiro deverá determinar um índice provisório para a emissão de Certificados de Pagamento Provisório. Quando um índice de custo atual estiver disponível, o reajuste deverá ser recalculado.

Se o Empreiteiro não concluir as Obras dentro do Prazo para Conclusão, no reajuste de preços deve-se utilizar (i) cada índice ou preço aplicável à data de quarenta e nove (49) dias antes da expiração do Prazo para Conclusão das Obras ou (ii) o índice ou preço atual, o que for mais favorável para a Agência Contratante.

As ponderações (coeficientes) para cada um dos fatores do custo estabelecidos nas tabelas de dados de reajuste só deverão ser ajustadas se ficarem excessivas, desproporcionais ou inaplicáveis, como resultado das Variações.

14. Preço do Contrato e Pagamento

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares: (a) o Preço do Contrato deverá ser acordado ou determinado segundo a Subcláusula 12.3 [Avaliação] e estará sujeito a reajustes de acordo com o Contrato; (b) o Empreiteiro deverá pagar todos os impostos, tarifas e taxas por ele devidos de acordo com o Contrato, e o Preço do Contrato não deverá ser ajustado por nenhum desses custos, salvo o disposto na Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças na Legislação]; (c) quaisquer quantidades estabelecidas na Planilha de Quantidades ou outro Cronograma são quantidades

estimadas e não devem ser consideradas como as quantidades reais e corretas:

- (i) das Obras que o Empreiteiro deve executar ou
- (ii) para os propósitos da Cláusula 12 [Medição e Avaliação];
- (d) o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro, dentro de vinte e oito (28) dias após a Data de Início, a discriminação de cada preço da quantia global nos Cronogramas. O Engenheiro poderá levar em conta a discriminação na preparação dos Certificados de Pagamento, mas não estará obrigado a ela; e
- (f) não obstante as disposições do subparágrafo (b), o Equipamento do Empreiteiro, incluindo peças sobressalentes essenciais, importadas pelo Empreiteiro com o único propósito de executar o Contrato, deverá ser isento do pagamento de tarifas e impostos de importação.

14.2 Pagamento Adiantado

A Agência Contratante deverá fazer um pagamento adiantado, como um empréstimo sem juros para mobilização e fluxo de caixa, quando o Empreiteiro enviar uma garantia de acordo com esta subcláusula. O pagamento adiantado total, o número e o cronograma das prestações (se houver mais de uma), bem como as moedas e proporções aplicáveis, deverão ser os estabelecidos nos DDC.

Enquanto a Agência Contratante não receber essa garantia, ou se o pagamento adiantado total não estiver estabelecido nos DDC, esta subcláusula não se aplicará.

O Engenheiro deverá entregar à Agência Contratante e ao Empreiteiro um Certificado de Pagamento Provisório pelo adiantamento ou a primeira prestação após receber uma Demonstração (de acordo com a Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório]) e após a Agência Contratante receber (i) a Garantia de Execução de acordo com a Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução] e (ii) uma garantia na mesma quantia e moeda do pagamento adiantado. Essa garantia deverá ser emitida por uma entidade e num país (ou outra jurisdição) aprovado pela Agência Contratante, no formato anexado às Condições Particulares ou em outro formato aprovado pela Agência Contratante.

O Empreiteiro deverá assegurar que a garantia é válida e executável até que o pagamento adiantado seja amortizado, mas seu valor deve ser progressivamente reduzido pelo valor amortizado pelo Empreiteiro conforme indicado nos Certificados de Pagamento. Se os termos da garantia especificarem a data de expiração, e o pagamento adiantado

não tiver sido amortizado até vinte e oito (28) dias antes dessa data, o Empreiteiro deverá estender a validade da garantia até que o pagamento adiantado seja amortizado.

Salvo disposição em contrário nos DDC, o pagamento adiantado deverá ser amortizado mediante deduções percentuais dos pagamentos provisórios determinados pelo Engenheiro de acordo com a Subcláusula 14.6 [Emissão dos Certificados de Pagamento Provisório], da seguinte maneira:

- (a) as deduções deverão começar no Certificado de Pagamento provisório seguinte àquele no qual o total de todos os pagamentos provisórios certificados (excluindo o pagamento adiantado e as deduções e amortizações de retenção) exceder trinta por cento (30%) do Valor Aceito do Contrato menos os Valores Provisionais
- (b) deverão ser feitas deduções à taxa de amortização estabelecida nos DDC do valor de cada Certificado de Pagamento Provisório (excluindo o pagamento adiantado e deduções por suas amortizações, bem como deduções pela retenção) nas moedas e proporções do pagamento adiantado até que o pagamento adiantado tenha sido amortizado; contudo, o pagamento adiantado deve ter sido completamente amortizado antes que noventa por cento (90%) do Valor Aceito do Contrato menos os Valores Provisionais sejam certificados para pagamento.

Se o pagamento adiantado não for amortizado antes da emissão do Certificado de Ocupação das Obras, ou antes da rescisão de acordo com a Cláusula 15 [Rescisão pela Agência Contratante], Cláusula 16 [Suspensão e Rescisão pelo Empreiteiro] ou Cláusula 19 [Força Maior] (conforme o caso), o total do saldo pendente se tornará imediatamente vencido e, no caso de término segundo a Cláusula 15 [Rescisão pela Agência Contratante] e Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação] pagável pelo Empreiteiro à Agência Contratante.

14.3 Pedido de Certificados de Pagamento Provisório

O Empreiteiro deverá enviar uma Demonstração em seis cópias ao Engenheiro após o fim de cada mês, num formato aprovado pelo Engenheiro, discriminando as quantias às quais o Empreiteiro considera ter direito, junto com documentos corroborantes que deverão incluir o relatório sobre o progresso durante esse mês de acordo com a Subcláusula 4.21 [Relatórios de Progresso].

A Demonstração deverá incluir os seguintes itens, conforme o caso, que deverão ser expressos nas várias moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável, na sequência listada:

- (a) o valor contratual estimado das Obras executadas e os Documentos do Empreiteiro produzidos até o fim do mês (incluindo Variações, mas excluindo os itens descritos nos subparágrafos (b) a (g) abaixo);
- (b) qualquer valor a ser adicionado ou deduzido por mudanças na legislação e alterações no custo, de acordo com a Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças na Legislação] e Subcláusula 13.8 [Ajustes por Alterações no Custo];
- (c) qualquer valor a ser deduzido por retenção, calculado mediante a aplicação da porcentagem de retenção estabelecida nos DDC ao total dos valores acima, até que o valor retido pela Agência Contratante chegue ao limite do Dinheiro Retido (se houver) estabelecido nos DDC;
- (d) qualquer valor a ser adicionado para o pagamento adiantado e (se mais de uma prestação) a ser deduzido pelas amortizações de acordo com a Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado];
- (e) qualquer valor a ser adicionado e deduzido por Instalações e Materiais de acordo com a Subcláusula 14.5 [Instalações e Materiais para as Obras];
- (f) qualquer outro acréscimo ou dedução que seja necessária nos termos do Contrato ou por outra exigência, incluindo as disposições da Cláusula 20 [Reivindicações, Conflitos e Arbitragem]; e
- (g) a dedução dos valores certificados em todos os Certificados de Pagamento anteriores.

14.4 Cronograma de Pagamentos

Se o Contrato incluir um cronograma de pagamentos especificando as prestações nas quais o Preço do Contrato será pago, salvo disposição em contrário nesse cronograma:

- (a) as prestações indicadas no cronograma de pagamentos serão os valores contratuais estimados para os fins do subparágrafo (a) da Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório];
- (b) a Subcláusula 14.5 [Instalações e Materiais para as Obras] não se aplicará; e
- (c) se essas prestações não forem definidas por referência ao progresso real alcançado na execução das Obras, e se o progresso real for menor ou maior que o progresso no qual esse cronograma de pagamentos se baseou, o Engenheiro poderá proceder de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar prestações revisadas, que deverão levar em

conta a diferença entre o progresso real e o progresso no qual as prestações se basearam.

Se o Contrato não incluir um cronograma de pagamentos, o Empreiteiro deverá enviar estimativas não-compulsórias dos pagamentos que espera receber durante cada trimestre. A primeira estimativa deverá ser enviada dentro de quarenta e dois (42) dias após a Data de Início. Estimativas revisadas deverão ser enviadas em intervalos trimestrais, até que o Certificado de Ocupação das Obras seja emitido.

14.5 Instalações Materiais para Obras

Se esta subcláusula aplicar-se, os Certificados de Pagamento Provisório deverão incluir, de acordo com o Subparágrafo (e) da Subcláusula 14.3: (i) o valor das Instalações e Materiais que foram enviados ào Canteiro de Obras para incorporação nas Obras Permanentes; e (ii) uma redução quando o valor contratual dessas Instalações e Materiais for incluído como parte das Obras Permanentes de acordo com o Subparágrafo (a) da Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório].

Se as listas mencionadas nos Subparágrafos (b)(i) ou (c)(i) abaixo não estiverem incluídas nos Cronogramas, esta subcláusula não se aplicará.

O Engenheiro deverá determinar e certificar cada acréscimo se as seguintes Condições forem cumpridas:

(a) Se o Empreiteiro:

- (i) manteve registros satisfatórios (incluindo os pedidos, recibos, Custos e utilização das Instalações e Materiais) disponíveis para inspeção; e
- (ii) apresentou uma demonstração do Custo de aquisição e entrega das Instalações e Materiais no Canteiro de Obras, com comprovantes satisfatórios;

e

(b) as Instalações e Materiais relevantes:

- (i) são os listados nos Cronogramas de pagamento quando enviados;
- (ii) foram enviados ào País, com destino ao Canteiro de Obras, de acordo com o Contrato; e
- (iii) estão descritos em um conhecimento de embarque ou outro comprovante de envio, que tenha sido enviado ao Engenheiro junto com o comprovante do pagamento do transporte e seguro, qualquer outro documento razoavelmente exigido, e

uma garantia bancária num formato e emitido por uma entidade aprovada pela Agência Contratante no mesmo valor e moeda da quantia devida de acordo com esta subcláusula; essa garantia poderá estar em um formato similar ao mencionado na Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado] e deverá ser válida até que as Instalações e Materiais estejam adequadamente armazenados no Canteiro de Obras e protegidos contra perdas, danos ou deterioração;

ou

- (c) as Instalações e Materiais relevantes:
 - (i) são os listados nos Cronogramas de pagamento quando entregues ao Canteiro de Obras; e
 - (ii) foram entregues e estão adequadamente armazenados no Canteiro de Obras, protegidos contra perdas, danos ou deterioração, de acordo com o Contrato.

O valor adicional a ser certificado será equivalente a oitenta por cento (80%) da determinação pelo Engenheiro do custo das Instalações e Materiais (incluindo entrega no Canteiro de Obras), levando-se em conta os documentos mencionados nesta subcláusula e o valor contratual das Instalações e Materiais.

As moedas desse montante adicional serão as mesmas nas quais o pagamento se tornará devido quando o valor do contrato for incluído de acordo com o Subparágrafo (a) da Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório]. O Certificado de Pagamento deverá incluir a redução aplicável, equivalente a esse montante adicional para as Instalações e Materiais relevantes, nas mesmas moedas e proporções.

14.6 Emissão dos Certificados de Pagamento Provisório

Nenhum montante será certificado ou pago até que a Agência Contratante tenha recebido e aprovado a Garantia de Execução. O Engenheiro deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após receber a Demonstração e os documentos comprobatórios, entregar à Agência Contratante e ao Empreiteiro um Certificado de Pagamento Provisório declarando o valor que o Engenheiro razoavelmente determinar ser devido, com pormenores corroborantes de qualquer redução ou retenção feita pelo Engenheiro na demonstração, se houver.

Contudo, antes de emitir o Certificado de Ocupação das Obras, o Engenheiro não estará obrigado a emitir um Certificado Provisório de Pagamento Provisório num valor que seja (após a retenção e outras deduções) menor que o valor mínimo dos Certificados de Pagamento Provisório (se houver) estabelecidos nos Dados do Contrato. Neste caso, o Engenheiro deverá enviar notificação ao Empreiteiro.

Um Certificado de Pagamento Provisório não deverá ser retido por qualquer outro motivo. Contudo:

- (a) se qualquer bem fornecido ou obra feita pelo Empreiteiro não estiver de acordo com o Contrato, o custo da retificação ou substituição poderá ser retido até que a retificação ou substituição seja concluída; e/ou
- (b) se o Empreiteiro não executou ou não está executando uma obra ou obrigação de acordo com o Contrato, e foi notificado pelo Engenheiro, o valor dessa obra ou obrigação poderá ser retido até que a obra ou obrigação seja executada.

O Engenheiro poderá, em qualquer Certificado de Pagamento, fazer qualquer correção ou modificação que deveria ter sido feita apropriadamente em qualquer Certificado de Pagamento anterior. Um Certificado de Pagamento não indica a aceitação, aprovação, consentimento ou satisfação do Engenheiro.

14.7 Pagamento

A Agência Contratante deverá pagar ao Empreiteiro:

- (a) a primeira prestação do pagamento adiantado dentro de quarenta e dois (42) dias após emitir a Carta de Aceitação ou dentro de vinte e um (21) dias após receber os documentos de acordo com a Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução] e a Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado], o que for posterior;
- (b) o valor certificado em cada Certificado de Pagamento Provisório dentro de 56 dias após o Engenheiro receber a Demonstração e os documentos de apoio ou, quando o empréstimo ou crédito do Banco (com o qual parte dos pagamentos ao Empreiteiro esteja sendo feita) for suspenso, o valor indicado em qualquer demonstração enviada pelo Empreiteiro, dentro de quatorze (14) dias após o envio dessa demonstração; qualquer discrepância deverá ser retificada no próximo pagamento ao Empreiteiro;
- (c) o valor certificado no Certificado de Pagamento Final dentro de cinquenta e seis (56) dias após a Agência Contratante receber esse Certificado de Pagamento ou, quando o empréstimo ou crédito do Banco (com o qual parte dos pagamentos ao Empreiteiro estiver sendo feita)

for suspenso, o valor não contestado indicado na Demonstração Final, dentro de cinquenta e seis (56) dias após a data de notificação da suspensão de acordo com a Subcláusula 16.2.

O pagamento do valor devido em cada moeda deverá ser feito na conta bancária indicada pelo Empreiteiro, no país de pagamento (para essa moeda) especificado no Contrato.

14.8 Pagamento Atrasado

Se o Empreiteiro não receber um pagamento de acordo com a Subcláusula 14.7 [Pagamento], o Empreiteiro terá direito a receber encargos financeiros calculados mensalmente sobre o valor não pago durante o período de atraso. O período começará na data para pagamento especificada na Subcláusula 14.7 [Pagamento], independente (no caso do subparágrafo (b)) da data em que qualquer Certificado de Pagamento Provisório for emitido.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, esses encargos financeiros deverão ser calculados à taxa anual de três pontos percentuais acima da taxa de desconto do banco central no país da moeda de pagamento ou, se não estiver disponível, a taxa interbancária, e deverão ser pagos nessa moeda.

O Empreiteiro terá direito a esse pagamento sem notificação formal ou certificação, e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso.

14.9 Pagamento Dinheiro Retido

de

Quando o Certificado de Ocupação das Obras for emitido, a primeira metade do Dinheiro Retido deverá ser certificada pelo Engenheiro para pagamento ao Empreiteiro. Se um Certificado de Ocupação for emitido para uma Seção ou parte das Obras, uma proporção do Dinheiro Retido deverá ser certificada e paga. Essa proporção deverá ser metade (50%) da proporção calculada mediante divisão do valor contratual estimado da Seção ou parte pelo Preço do Contrato final estimado.

Logo após a última data de expiração dos Períodos de Correção de Defeitos, o saldo pendente do Dinheiro Retido deverá ser certificado pelo Engenheiro para pagamento ao Empreiteiro. Se um Certificado de Ocupação for emitido para uma Seção, uma proporção da segunda metade do Dinheiro Retido deverá ser certificada e paga prontamente após a data de expiração do Período de Correção de Defeitos da Seção. Essa proporção será metade (50%) da proporção calculada mediante divisão do valor contratual estimado da Seção pelo Preço do Contrato final estimado.

Contudo, se restar qualquer obra a ser executada de acordo com a Cláusula 11 [Responsabilidade por Defeitos], o Engenheiro poderá reter a certificação do custo estimado dessa obra até que a mesma seja executada.

Ao calcular essas proporções, não se deve levar em conta qualquer ajuste de acordo com a Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças na Legislação] e a Subcláusula 13.8 [Rejustes por Alterações no Custo].

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, quando o Certificado de Ocupação das Obras for emitido e a primeira metade do Dinheiro Retido for certificada para pagamento pelo Engenheiro, o Empreiteiro terá direito a substituir a segunda metade do Dinheiro Retido por uma garantia, no formato anexado às Condições Particulares ou em outra forma aprovada pela Agência Contratante e fornecida por uma entidade aprovada pela Agência Contratante. O Empreiteiro deverá assegurar que a garantia seja na quantia e moeda da segunda metade do Dinheiro Retido, além de válida e vigente até que o Empreiteiro tenha executado e concluído as Obras e reparado qualquer defeito, conforme especificado para a Garantia de Execução na Subcláusula 4.2. Quando a Agência Contratante receber a garantia exigida, o Engenheiro deverá certificar, e a Agência Contratante deverá pagar, a segunda metade do Dinheiro Retido. A liberação da segunda metade do Dinheiro Retido contra uma garantia vigorará então em vez da liberação de acordo com o segundo parágrafo desta subcláusula. A Agência Contratante deverá devolver a garantia ao Empreiteiro dentro de vinte e um (21) dias após emitido o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD).

Se a garantia de execução exigida na Subcláusula 4.2 estiver na forma de uma garantia à vista, e o valor garantido de acordo com a mesma na emissão do Certificado de Ocupação for mais da metade do Dinheiro Retido, a garantia do Dinheiro Retido não será exigida. Se o valor garantido de acordo com a Garantia de Execução na emissão do Certificado de Ocupação for menos da metade do Dinheiro Retido, a garantia do Dinheiro Retido só será exigida para a diferença entre metade do Dinheiro Retido e o valor indicado na Garantia de Execução.

14.10 Demonstração na Conclusão

Dentro de oitenta e quatro (84) dias após receber o Certificado de Ocupação das Obras, o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro seis cópias de uma Demonstração na conclusão com documentos corroborantes, de acordo com a Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório], indicando:

- (a) o valor de todas as obras feitas de acordo com o Contrato até a data estabelecida no Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD);
- (b) qualquer quantia adicional que o Empreiteiro considerar devida; e
- (c) uma estimativa de qualquer outro montante que o Empreiteiro considere que lhe será devido de acordo com o Contrato. Os valores estimados deverão ser mostrados separadamente nessa Demonstração na conclusão.

O Engenheiro deverá emitir um certificado de acordo com a Subcláusula 14.6 [Emissão dos Certificados de Pagamento Provisório].

14.11 Pedido Certificado Pagamento Final

de de Dentro de 56 dias após receber o Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD), o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro seis cópias de uma minuta de demonstração final com documentos corroborantes, num formato aprovado pelo Engenheiro, discriminando:

- (a) o valor de todas as obras feitas de acordo com o Contrato;
- (b) qualquer quantia adicional que o Empreiteiro considere como lhe sendo devida nos termos do Contrato ou de outro modo.

Se o Engenheiro discordar ou não puder verificar qualquer parte da minuta de demonstração final, o Empreiteiro deverá enviar a informação adicional que o Engenheiro razoavelmente solicitar dentro de vinte e oito (28) dias após receber essa minuta e fazer na minuta as alterações acordadas. O Empreiteiro deverá então preparar e enviar ao Engenheiro a demonstração final conforme acordado. Essa demonstração acordada é mencionada nas Condições como "Demonstração Final".

Contudo, se, depois de conversas entre o Engenheiro e o Empreiteiro e qualquer alteração acordada na minuta de demonstração final, se tornar evidente que existe um conflito, o Engenheiro deverá entregar à Agência Contratante (com cópia para o Empreiteiro) um Certificado de Pagamento Provisório para as partes acordadas da minuta de demonstração final. Se o conflito for finalmente resolvido de acordo com a Subcláusula 20.4 [Obter uma Decisão da Junta de Conflitos] ou a Subcláusula 20.5 [Acordo Amigável], o Empreiteiro deverá preparar e enviar à Agência Contratante (com uma cópia para o Engenheiro) uma Demonstração Final.

14.12 Quitação	Ao enviar a Demonstração Final, o Empreiteiro deverá apresentar uma quitação confirmando que o total da Demonstração Final representa a quitação total e final de todos os valores devidos ao Empreiteiro nos termos do Contrato. Essa quitação poderá estabelecer que se tornará vigente quando o Empreiteiro tiver recebido a Garantia de Execução e o saldo pendente desse total, em cujo caso a quitação terá validade a partir dessa data.
14.13 Emissão do Certificado Final de Pagamento	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
	(b) após creditar à Agência Contratante todos os valores pagos anteriormente pela Agência Contratante e todas as quantias às quais a Agência Contratante tenha direito, o saldo (se houver) devido pela Agência Contratante ao Empreiteiro ou pelo Empreiteiro à Agência Contratante, conforme o caso.
	Se o Empreiteiro não pediu um Certificado Final de Pagamento de acordo com a Subcláusula 14.11 [Pedido de Certificado Final de Pagamento] e a Subcláusula 14.12 [Quitação], o Engenheiro deverá solicitar que o Empreiteiro o faça. Se o Empreiteiro não enviar o pedido dentro de um período de vinte e oito (28) dias, o Engenheiro deverá emitir o Certificado Final de Pagamento pelo valor que ele razoavelmente determinar seja devido.
14.14 Cessação da Responsabilidade da Agência Contratante	A Agência Contratante não será responsável perante o Empreiteiro por qualquer questão referente ao Contrato ou à execução das Obras, salvo na medida em que o Empreiteiro tenha incluído um valor expressamente para isso:
	(a) na Demonstração Final e (b) [salvo para questões que surgirem após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRDO)] na Demonstração na conclusão descrita na Subcláusula 14.10 [Demonstração na Conclusão].
	Contudo, esta subcláusula não limitará a responsabilidade da Agência Contratante de acordo com suas obrigações de

	indenização, ou a responsabilidade da Agência Contratante em qualquer caso de fraude, omissão deliberada ou conduta imprudente.
14.15 Moedas de Pagamento	O Preço do Contrato deverá ser pago na moeda determinada na Lista de Moedas de Pagamento. Se mais de uma moeda for determinada, os pagamentos deverão ser feitos da seguinte forma:
	(a) se o Valor Aceito do Contrato foi expresso em Moeda Local somente:
	(i) as proporções ou montantes das Moedas Local e Estrangeira, e as taxas fixas de câmbio a serem utilizadas para calcular os pagamentos, deverão ser as estabelecidas no Sumário das Moedas de Pagamento, salvo acordo em contrário de ambas as Partes;
	(ii) pagamentos e deduções de acordo com a Subcláusula 13.5 [Valores Provisionais] e a Subcláusula 13.7 [Ajustes por Mudanças na Legislação] deverão ser feitos nas moedas e proporções aplicáveis; e
	(iii) outros pagamentos e deduções de acordo com os subparágrafos (a) a (d) da Subcláusula 14.3 [Pedido de Certificados de Pagamento Provisório] deverão ser feitos nas moedas e proporções especificadas no subparágrafo (a)(i);
	(b) o pagamento dos danos especificados nos DDC deverá ser feito nas moedas e proporções especificadas no Sumário das Moedas de Pagamento;
	(c) outros pagamentos à Agência Contratante pelo Empreiteiro deverão ser feitos na moeda em que a quantia foi gasta pela Agência Contratante, ou na moeda acordada pelas Partes;
	(d) se uma quantia pagável pelo Empreiteiro à Agência Contratante numa moeda exceder a quantia pagável pela Agência Contratante ao Empreiteiro na mesma moeda, a Agência Contratante poderá recuperar o saldo dessa quantia das somas pagáveis ao Empreiteiro em outras moedas;
	(e) se nenhuma taxa de câmbio for estabelecida no Sumário das Moedas de Pagamento, esta deverá ser a vigente na Data Base determinada pelo banco central do País.

15. Rescisão pela Agência Contratante

15.1 Notificação de Descumprimento	Se o Empreiteiro deixar de cumprir uma obrigação estipulada no Contrato, o Engenheiro poderá, mediante notificação, exigir que o Empreiteiro a cumpra dentro de um prazo razoável específico.
15.2 Rescisão pela Agência Contratante	A Agência Contratante poderá rescindir o Contrato se o Empreiteiro:
	(a) não cumprir a Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução] ou uma notificação de acordo com a Subcláusula 15.1 [Notificação de Descumprimento],
	(b) abandonar as Obras ou demonstrar claramente a intenção de não continuar cumprindo as obrigações estipuladas no Contrato,
	(c) sem um motivo razoável:
	(i) não prosseguir com as Obras de acordo com a Cláusula 8 [Início, Atrasos e Suspensão] ou
	(ii) não cumprir uma notificação emitida de acordo com a Subcláusula 7.5 [Rejeição] ou a Subcláusula 7.6 [Reparos], dentro de vinte e oito (28) dias após seu recebimento;
	(d) subcontratar a totalidade das Obras ou adjudicar o Contrato sem o acordo exigido;
	(e) falir ou se tornar insolvente, entrar em liquidação, tiver uma ordem de recebimento ou administração contra si, entrar em acordo com credores ou realizar suas atividades sob a direção de um depositário ou administrador para o beneficio de seus credores, ou se alguma ação for tomada ou evento ocorrer que (de acordo com as Leis aplicáveis) tenha efeito similar a qualquer um desses atos ou eventos; ou
	(f) der ou prometer (direta ou indiretamente) a uma pessoa qualquer tipo de suborno, presente, propina, comissão ou outra coisa de valor, como incentivo ou recompensa:
	(i) por realizar ou abster-se de realizar qualquer ação em relação ao Contrato ou
	(ii) por demonstrar ou abster-se de demonstrar aprovação ou desaprovação de qualquer pessoa em relação ao Contrato;
	ou se um membro do Pessoal do Empreiteiro, agente ou Subempreiteiro der ou oferecer (direta ou indiretamente) a

uma pessoa qualquer incentivo ou recompensa conforme descrito neste subparágrafo (f). Contudo, incentivos e recompensas lícitas ao Pessoal do Empreiteiro não autorizarão a rescisão.

Em qualquer um desses casos ou circunstâncias, a Agência Contratante poderá, dando uma notificação de quatorze (14) dias ao Empreiteiro, rescindir o Contrato e expulsar o Empreiteiro do Canteiro de Obras. Contudo, no caso do subparágrafo (e) ou (f), a Agência Contratante poderá, mediante notificação, rescindir o Contrato imediatamente.

A decisão da Agência Contratante de rescindir o Contrato não prejudicará qualquer outro direito da Agência Contratante estipulado no Contrato ou adquirido de outra forma.

O Empreiteiro deverá então deixar o Canteiro de Obras e entregar ao Engenheiro os Bens necessários, todos os Documentos do Empreiteiro e outros documentos de desenho feitos por ele ou para ele. Contudo, o Empreiteiro deverá envidar todos os esforços para cumprir imediatamente qualquer instrução razoável incluída na notificação (i) para a adjudicação de qualquer subcontrato e (ii) para a proteção da vida ou propriedade ou para a segurança das Obras.

Após a rescisão, a Agência Contratante poderá completar as Obras e/ou tomar providências para que outra entidade o faça. A Agência Contratante e essa entidade poderão então utilizar quaisquer Bens, Documentos do Empreiteiro e outros documentos de desenho feitos pelo Empreiteiro ou em seu nome.

A Agência Contratante deverá então notificar que o Equipamento do Empreiteiro e as Obras Temporárias serão liberadas para o Empreiteiro no Canteiro de Obras ou nos arredores. O Empreiteiro deverá prontamente providenciar a remoção, por sua conta e risco. Contudo, se até então o Empreiteiro não tiver feito um pagamento devido à Agência Contratante, esses itens poderão ser vendidos pela Agência Contratante a fim de cobrir esse pagamento. Qualquer saldo deverá então ser pago ao Empreiteiro.

15.3 Valoração na Data da Rescisão

Assim que for possível depois que uma notificação de rescisão de acordo com a Subcláusula 15.2 [Rescisão pela Agência Contratante] entrar em vigor, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar o valor das Obras, Bens e Documentos do Empreiteiro, e qualquer outra quantia devida ao Empreiteiro por obras executadas nos termos do Contrato.

15.4 Pagamento após a Rescisão

Depois que uma notificação de rescisão nos termos da Subcláusula 15.2 [Rescisão pela Agência Contratante] entrar em vigor, a Agência Contratante poderá:

- (a) proceder de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante],
- (b) reter pagamentos adicionais ao Empreiteiro até que os custos da execução, conclusão e reparo de qualquer defeito dano ou atraso na conclusão (se houver), e todos os outros custos incorridos pela Agência Contratante, tiverem sido estabelecidos, e/ou
- (c) ser ressarcida pelo Empreiteiro por qualquer perda e dano incorridos pela Agência Contratante e qualquer custo extra da conclusão das Obras, após levar em conta qualquer quantia devida ao Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 15.3 [Valoração na Data da Rescisão]. Após receber o valor dessas perdas, danos e custos extras, a Agência Contratante deverá pagar o saldo ao Empreiteiro.

15.5 Direito de Rescisão por Conveniência da Agência Contratante

A Agência Contratante terá o direito de rescindir o Contrato a qualquer momento por sua conveniência, notificando essa rescisão ao Empreiteiro. A rescisão entrará em vigor vinte e oito (28) dias após a data em que o Empreiteiro receber essa notificação ou a data em que a Agência Contratante devolver a Garantia de Execução (a que for posterior). A Agência Contratante não poderá rescindir o Contrato de acordo com esta subcláusula a fim de executar as Obras por si ou tomar providências para que as Obras sejam executadas por outro Empreiteiro ou evitar a rescisão do Contrato pelo Empreiteiro de acordo com a Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

Após essa rescisão, o Empreiteiro deverá proceder de acordo com a Subcláusula 16.3 [Cessação das Obras e Remoção do Equipamento do Empreiteiro] e deverá ser pago de acordo com a Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação].

15.6 Práticas Proibidas

15.6.1 O Banco requer que todos Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agentes Executores ou Agentes Contratantes, bem como todas empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham

conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
 - (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter beneficio financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
 - (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
 - (a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos

- que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
- (b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos na Subcláusula 15.6.1(f) a seguir.
- (b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores. empreiteiros, consultores. pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
 - (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas

- pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) da Subcláusula 15.6.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes. licitantes. fornecedores empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo respectivos funcionários, empregados seus representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou poderá ser sujeito a sanções, implícitas), conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo. o termo "sanção" refere-se inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de

¹ Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizamse diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de préqualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam-no cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus empreiteiros. consultores. representantes. pessoal. subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva especializada, todas as disposições Subcláusula 15.6 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoas física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.6.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Subcláusula 15.6..1 (b).

16. Suspensão e Rescisão pelo Empreiteiro

16.1 Direito do Empreiteiro de Suspender as Obras

Se o Engenheiro não certificar em concordância com a Subcláusula 14.6 [Emissão de Certificados de Pagamento Provisório] ou a Agência Contratante não cumprir a Subcláusula 2.4 [Arranjos Financeiros da Agência Contratante] ou a Subcláusula 14.7 [Pagamento], o Empreiteiro poderá, após dar uma notificação de não menos de 21 dias à Agência Contratante, suspender as obras (ou reduzir o ritmo de trabalho), a menos que o Empreiteiro tenha recebido o Certificado de Pagamento, comprovante razoável ou pagamento, conforme o caso, e segundo descrito na notificação.

A despeito disso, se o Banco suspender os desembolsos do empréstimo ou crédito com o qual se efetua o pagamento ao empreiteiro pela totalidade ou parte da execução das Obras, e nenhum fundo alternativo estiver disponível conforme estipulado na Subcláusula 2.4 [Arranjos Financeiros da Agência Contratante], o Empreiteiro poderá, mediante notificação, suspender as obras ou reduzir o ritmo de trabalho a qualquer momento, mas não menos de sete dias após o Mutuário receber a notificação de suspensão do Banco.

A ação do Empreiteiro não deverá prejudicar seus direitos a encargos financeiros de acordo com a Subcláusula 14.8 [Pagamento Atrasado] e à rescisão de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

Se o Empreiteiro subsequentemente receber esse Certificado de Pagamento, comprovante ou pagamento (conforme descrito na subcláusula relevante e na notificação acima) antes de dar uma notificação de rescisão, o Empreiteiro deverá retomar o trabalho normal o mais rápido possível.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo como resultado da suspensão das obras (ou redução do ritmo de trabalho) em concordância com esta subcláusula, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a:

- (a) uma prorrogação por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão];
- (b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que deverá ser incluído no Preço do Contrato.

		Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.
16.2 Rescisão Empreiteiro	pelo	O Empreiteiro terá direito a rescindir o Contrato se: (a) o Empreiteiro não receber a evidência razoável dentro de 42 dias após dar a notificação de acordo com a Subcláusula 16.1 [Direito do Empreiteiro de Suspender as Obras] em relação ao descumprimento da Subcláusula 2.4 [Arranjos Financeiros da Agência Contratante];
		(b) o Engenheiro, dentro de cinquenta e seis (56) dias após receber uma Demonstração e documentos de apoio, não emitir o Certificado de Pagamento relevante;
		(c) o Empreiteiro não receber o valor devido em um Certificado de Pagamento Provisório dentro de quarenta e dois (42) dias após a expiração do prazo estipulado na Subcláusula 14.7 [Pagamento] dentro do qual o pagamento deve ser feito (exceto deduções em concordância com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante]);
		(d) a Agência Contratante substancialmente não cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato de tal maneira que afete material e adversamente o equilíbrio econômico do Contrato e/ou a capacidade do Empreiteiro de executar o Contrato;
		(e) a Agência Contratante não cumprir a Subcláusula 1.6 [Contrato] ou a Subcláusula 1.7 [Cessão];
		(f) uma Suspensão prolongada afetar a totalidade das Obras conforme descrito na Subcláusula 8.11 [Suspensão Prolongada]; ou
		(g) a Agência Contratante falir ou ficar insolvente, entrar em concordata, tiver uma ordem de recebimento ou administração feita contra ela, fizer acordo com seus credores ou operar sob a direção de um depositário ou gestor para o benefício de seus credores, ou se for realizada qualquer ação ou ocorrer um evento que (no âmbito das Leis aplicáveis) tiver efeito similar a qualquer um desses atos ou eventos.
		(h) O Empreiteiro não receber a instrução do Engenheiro registrando o acordo de ambas as partes sobre o cumprimento das condições para início das Obras segundo a Subcláusula 8.1 [Início das Obras].
		Em qualquer um desses casos ou circunstâncias, o Empreiteiro poderá, dando uma notificação de quatorze (14)

dias à Agência Contratante, rescindir o Contrato. Contudo, no caso do subparágrafo (f) ou (g), o Empreiteiro poderá, mediante notificação, rescindir o Contrato imediatamente.

No caso de o Banco suspender o empréstimo ou crédito com o qual parte dos pagamentos ao Empreiteiro está sendo feita, se o Empreiteiro não recebeu as quantias devidas ao expirarem os quatorze (14) dias mencionados na Subcláusula 14.7 para pagamentos incluídos nos Certificados de Pagamento Provisório, o Empreiteiro poderá, sem prejuízo do seu direito aos encargos financeiros de acordo com a Subcláusula 14.8 [Pagamento Atrasado], tomar uma das seguintes medidas: (i) suspender as obras ou reduzir o ritmo de trabalho; ou (ii) rescindir o Contrato notificando à Agência Contratante, com uma cópia ao Engenheiro, que esse término entrará em vigor quatorze (14) dias após a notificação.

A rescisão do Contrato pelo Empreiteiro não prejudicará qualquer outro direito do Empreiteiro decorrente do Contrato ou de outra origem.

16.3 Cessação da Obra e Remoção do Equipamento do Empreiteiro

Depois que uma notificação de rescisão de acordo com a Subcláusula 15.5 [Direito de Rescisão por Conveniência da Agência Contratante], a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro] ou a Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação] entrar em vigor, o Empreiteiro deverá prontamente:

- (a) cessar qualquer obra adicional, exceto obras instruídas pelo Engenheiro para a proteção da vida ou propriedade ou para a segurança das Obras;
- (b) entregar os Documentos do Empreiteiro, Instalações, Materiais e outras obras, pelas quais o Empreiteiro recebeu pagamento; e
- (c) remover todos os outros Bens do Canteiro de Obras, salvo os necessários para a segurança, e deixar o Canteiro de Obras.

16.4 Pagamento na Rescisão

Depois que uma notificação de Rescisão de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro] entrar em vigor, a Agência Contratante deverá prontamente:

- (a) devolver a Garantia de Execução ao Empreiteiro;
- (b) pagar ao Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação]; e

(c) pagar ao Empreiteiro o valor de qualquer perda ou dano sofrido pelo Empreiteiro como resultado dessa rescisão.	
--	--

17. Risco e Responsabilidade

17.1 Indenização

O Empreiteiro deverá indenizar e eximir de responsabilidade a Agência Contratante, o Pessoal da Agência Contratante, e seus respectivos agentes, por quaisquer reivindicações, danos, perdas e gastos (incluindo honorários e custas judiciais) em relação a:

- (a) danos corporais, doença ou morte de qualquer pessoa em decorrência do desenho do Empreiteiro (se houver), execução e conclusão das Obras e reparo de defeitos, salvo se atribuível a negligência, ato deliberado ou descumprimento do Contrato pela Agência Contratante, Pessoal da Agência Contratante ou qualquer um de seus respectivos agentes; e
- (b) danos ou perda de qualquer bem imóvel ou móvel (além das Obras), na medida em que esse dano ou perda seja decorrente do desenho do Empreiteiro (se houver), execução e conclusão das Obras e reparo de defeitos, salvo se esse dano ou perda seja atribuível a negligência, ato deliberado ou descumprimento do Contrato pela Agência Contratante, Pessoal da Agência Contratante seus respectivos agentes ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por qualquer um deles.

A Agência Contratante deverá indenizar e eximir de responsabilidade o Empreiteiro, o Pessoal do Empreiteiro e seus respectivos agentes, em todas as reivindicações, danos, perdas e gastos (incluindo honorários e custas judiciais) em relação a: (i) lesões corporais, doença ou morte, atribuível a qualquer negligência, ato deliberado ou descumprimento do Contrato pela Agência Contratante, Pessoal da Agência Contratante ou qualquer um de seus respectivos agentes; e (ii) questões nas quais a responsabilidade pode ser excluída da cobertura do seguro, conforme descrito nos subparágrafos (d)(i), (ii) e (iii) da Subcláusula 18.3 [Seguro Contra Danos às Pessoas e Danos à Propriedade].

17.2 Cuidado das Obras pelo Empreiteiro

O Empreiteiro deverá assumir toda a responsabilidade pelo cuidado das Obras e Bens desde a Data de Início até que o Certificado de Ocupação seja emitido (ou que se considere emitido de acordo com a Subcláusula 10.1 [Ocupação das

Obras e Seções]) para as Obras, quando a responsabilidade pelo cuidado das Obras passar para a Agência Contratante.

Quando um Certificado de Ocupação for emitido (ou se considerar que tenha sido emitido) para qualquer Seção ou parte das Obras, a responsabilidade pelo cuidado da Seção ou parte passará então para a Agência Contratante.

Depois que a responsabilidade passar para a Agência Contratante, o Empreiteiro deverá assumir a responsabilidade pelo cuidado de qualquer obra que esteja pendente na data estabelecida no Certificado de Ocupação, até que essa obra pendente seja concluída.

Se houver qualquer perda ou dano às Obras, Bens ou Documentos do Empreiteiro durante o período em que o Empreiteiro for responsável pelo seu cuidado, por qualquer causa não listada na Subcláusula 17.3 [Riscos da Agência Contratante], o Empreiteiro deverá retificar a perda ou dano por sua conta e risco, para que as Obras, Bens e Documentos do Empreiteiro estejam em conformidade com o Contrato.

O Empreiteiro será responsável por perdas e danos causados por qualquer ação que executar depois que o Certificado de Ocupação for emitido. O Empreiteiro será responsável também por qualquer perda ou dano que ocorrer depois que um Certificado de Ocupação for emitido, decorrente de um evento anterior pelo qual o Empreiteiro era responsável.

17.3 Riscos da Agência Contratante

Os riscos mencionados na Subcláusula 17.4 [Consequências do Risco da Agência Contratante], na medida em que afetarem a execução das Obras no País, são:

- (a) guerra, hostilidades (com ou sem declaração de guerra), invasão, ato de inimigos estrangeiros;
- (b) rebelião, terrorismo, sabotagem por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou guerra civil, no País;
- (c) revolta, tumulto ou distúrbio no País por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro;
- (d) munições de guerra, materiais explosivos, radiação ionizante ou contaminação por radioatividade, no País, exceto se atribuível ao uso pelo Empreiteiro dessas munições, explosivos, radiação ou radioatividade;
- (e) ondas de pressão causadas por aeronaves ou outros aparelhos aéreos viajando a velocidades sônicas ou supersônicas;

- (f) utilização ou ocupação pela Agência Contratante de qualquer parte das Obras Permanentes, exceto conforme especificado no Contrato;
- (g) desenho de qualquer parte das Obras pelo Pessoal da Agência Contratante ou outros por quem a Agência Contratante for responsável; e
- (h) qualquer operação das forças da natureza que for imprevisível ou contra a qual não se poderia esperar que um Empreiteiro experiente tomasse precauções adequadas.

17.4 Consequências dos Riscos da Agência Contratante

Se qualquer um dos riscos listados na Subcláusula 17.3 resultar na perda ou dano das Obras, Bens ou Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá prontamente notificar ao Engenheiro e retificar essa perda ou dano na medida exigida pelo Engenheiro.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por retificar essa perda ou dano, deverá dar uma notificação adicional ao Engenheiro e, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a:

- (a) prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e
- (b) pagamento desse Custo, que deverá ser incluído no Preço do Contrato. No caso dos Subparágrafos (f) e (g) da Subcláusula 17.3 [Riscos da Agência Contratante], deverá ser pago o Custo mais lucro.

Após o recebimento dessa notificação adicional, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

17.5 Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

Nesta subcláusula, "infração" significa uma infração (ou alegação de infração) de qualquer patente, desenho registrado, direitos autorais, marca registrada, razão social, segredo de fabricação ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial relativos às Obras; e "ação" significa uma ação judicial (ou processo de ação) que alegue uma infração.

Sempre que uma Parte não der notificação à outra Parte sobre qualquer ação dentro de vinte e oito (28) dias do recebimento da mesma, considera-se que a primeira Parte renunciou a qualquer direito de indenização de acordo com esta subcláusula.

- A Agência Contratante deverá indenizar e eximir o Empreiteiro de responsabilidade em qualquer ação alegando uma infração que for ou tenha sido:
 - (a) resultado inevitável do cumprimento do Contrato pelo Empreiteiro ou
 - (b) resultado de qualquer Obra utilizada pela Agência Contratante:
 - (i) para um propósito que não o indicado no Contrato, ou que se possa razoavelmente inferir do mesmo, ou
 - (ii) em conjunção com qualquer coisa não fornecida pelo Empreiteiro, a menos que essa utilização tenha sido divulgada ao Empreiteiro antes da Data Base ou esteja estipulada no Contrato.
- O Empreiteiro deverá indenizar e eximir a Agência Contratante de responsabilidade em qualquer outra ação que estiver relacionada com (i) fabricação, utilização, venda ou importação de quaisquer Bens ou (ii) qualquer desenho pelo qual o Empreiteiro for responsável.

Se uma Parte tiver direito a indenização de acordo com esta subcláusula, a Parte indenizadora poderá (às suas custas) efetuar negociações para a solução da ação, e qualquer litígio ou arbitragem que dela possa resultar. A outra Parte deverá, a pedido e às custas da Parte indenizadora, ajudar a contestar a ação. Essa outra Parte (e seu Pessoal) não deverá fazer nenhuma admissão que possa ser prejudicial à Parte indenizadora, a menos que a Parte indenizadora não tenha assumido o processo de negociação, litígio ou arbitragem quando solicitada pela outra Parte.

17.6 Limitação Responsabilidade

da

Nenhuma Parte será responsável perante a outra Parte por perda de utilização de quaisquer Obras, perda de lucro, perda de qualquer contrato ou por qualquer perda ou dano indireto ou consequente que possa ser sofrido pela outra Parte em conexão com o Contrato, salvo o disposto na Subcláusula 8.7 [Danos por Atraso], Subcláusula 11.2 [Custo do Reparo de Defeitos], Subcláusula 15.4 [Pagamento Após a Rescisão], Subcláusula 16.4 [Pagamento na Rescisão], Subcláusula 17.1 [Indenização], Subcláusula 17.4 (b) [Consequências dos Riscos da Agência Contratante] e Subcláusula 17.5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial].

A responsabilidade total do Empreiteiro perante a Agência Contratante, em conexão com o Contrato, exceto no âmbito da Subcláusula 4.19 [Eletricidade, Água e Gás], Subcláusula

Seção VII - Condições Gerais (CG)

4.20 [Equipamento da Agência Contratante e Material Oferecido], Subcláusula 17.1 [Indenizações] e Subcláusula 17.5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial], não deverá exceder a quantia resultante da aplicação de um multiplicador (menor ou maior do que um) ao Valor Aceito do Contrato, conforme estabelecido nos DDC, ou (se não houver esse multiplicador ou outra quantia) o Valor Aceito do Contrato.

Esta subcláusula não limitará a responsabilidade em caso de fraude, descumprimento deliberado ou má conduta irresponsável pela Parte negligente.

17.7 Utilização dos Alojamentos e Instalações da Agência Contratante

O Empreiteiro deverá assumir total responsabilidade pelo cuidado dos alojamentos e instalações fornecidas pela Agência Contratante, se houver, conforme detalhado na Especificação, desde as respectivas datas de entrega ao Empreiteiro até a cessação da ocupação (se a entrega ou a cessação da ocupação ocorrer após a data estabelecida no Certificado de Ocupação das Obras).

Se qualquer perda ou dano acontecer a qualquer um desses itens enquanto o Empreiteiro for responsável por seu cuidado, resultante de qualquer causa exceto as de responsabilidade da Agência Contratante, o Empreiteiro deverá, às suas próprias custas, retificar a perda ou dano de maneira satisfatória ao Engenheiro.

18. Seguro

18.1 Requisitos Gerais dos Seguros

Nesta Cláusula, "Parte seguradora" significa, para cada tipo de seguro, a Parte responsável pela execução e manutenção do seguro especificado na subcláusula relevante.

Sempre que o Empreiteiro for a Parte seguradora, cada seguro será executado com seguradores e em termos aprovados pela Agência Contratante. Estes termos deverão ser coerentes com quaisquer termos acordados por ambas as Partes antes da data da Carta de Aceitação. Esse acordo de termos terá precedência sobre as disposições desta cláusula.

Sempre que a Agência Contratante for a Parte seguradora, cada seguro deverá ser executado com seguradores e em termos aceitáveis ao Empreiteiro. Estes termos deverão ser coerentes com quaisquer termos acordados por ambas as Partes antes da data da Carta de Aceitação. Esse acordo de termos terá precedência sobre as disposições desta cláusula.

No caso de uma apólice para indenizar os segurados conjuntamente, a cobertura será aplicada separadamente a cada segurado como se uma apólice separada tivesse sido feita para cada um dos segurados. Se uma apólice indenizar cossegurados adicionais, além dos especificados nesta cláusula: (i) o Empreiteiro deverá agir de acordo com a apólice em nome desses cossegurados adicionais, mas a Agência Contratante deverá agir pelo Pessoal da Agência Contratante; (ii) os cossegurados adicionais não terão direito a receber pagamentos diretamente de qualquer segurador ou a qualquer outra negociação com o segurador; e (iii) a Parte seguradora deverá exigir que todos os cossegurados adicionais cumpram as condições estipuladas na apólice.

Cada apólice de seguro contra perdas ou danos deve estabelecer que os pagamentos sejam feitos nas moedas necessárias para retificar as perdas ou danos. Os pagamentos recebidos de seguradores deverão ser utilizados para a retificação das perdas ou danos.

A Parte seguradora relevante deverá, dentro dos respectivos períodos estabelecidos nos DDC (calculados da Data de Início), enviar à outra Parte:

- (a) comprovante de que os seguros descritos nesta cláusula foram efetuados;
- (b) cópias das apólices dos seguros descritos na Subcláusula 18.2 [Seguro de Obras e Equipamento do

Empreiteiro] e Subcláusula 18.3 [Seguro contra Danos às Pessoas e Danos à Propriedade].

Quando cada prêmio for pago, a Parte seguradora deverá enviar comprovante do pagamento à outra Parte. Sempre que comprovantes ou apólices forem enviados à Parte seguradora deverá também notificar ao Engenheiro.

Cada Parte deverá cumprir as condições estipuladas nas apólices de seguro. A Parte seguradora deverá manter os seguradores informados sobre qualquer mudança relevante na execução das Obras e garantir que o seguro seja mantido em concordância com esta cláusula.

Nenhuma Parte deverá fazer qualquer alteração material nos termos de qualquer seguro sem aprovação prévia da outra Parte. Se um segurador fizer (ou tentar fazer) qualquer alteração, a Parte que for notificada primeiro deverá prontamente notificar a outra Parte.

Se a Parte seguradora não mantiver em vigor qualquer um dos seguros exigidos no Contrato, ou não fornecer comprovantes e cópias satisfatórias das apólices em concordância com esta subcláusula, a outra Parte poderá (a seu critério e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso) efetuar o seguro para a cobertura relevante e pagar os prêmios devidos. A Parte seguradora deverá pagar o valor desses prêmios à outra Parte, reajustando-se o Preço do Contrato.

Esta cláusula não limita as obrigações ou responsabilidades do Empreiteiro ou da Agência Contratante, de acordo com os outros termos do Contrato ou de outra forma. Qualquer valor não segurado ou não recuperado pelos seguradores será pago pelo Empreiteiro e/ou Agência Contratante em concordância com essas obrigações ou responsabilidades. Contudo, se a Parte seguradora não mantiver em vigor um seguro disponível, que a mesma deva efetuar de acordo com o Contrato, e a outra Parte não aprovar a omissão nem efetuar o seguro para a cobertura relevante, qualquer soma que seria recuperável de acordo com esse seguro deverá ser paga pela Parte seguradora.

Os pagamentos de uma Parte à outra Parte estarão sujeitos à Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante] ou Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], conforme o caso.

O Empreiteiro terá direito a efetuar todos os seguros relativos ao Contrato (incluindo, entre outros, o seguro indicado na Cláusula 18) com seguradoras de qualquer país admissível.

18.2 Seguro das Obras e Equipamento do Empreiteiro

A Parte seguradora deverá segurar as Obras, Instalações, Materiais e Documentos do Empreiteiro ao menos pelo custo total de restituição, incluindo os custos de demolição, remoção de entulho, honorários profissionais e lucro. Esse seguro deverá estar em vigor desde a data de envio do comprovante de acordo com o subparágrafo (a) da Subcláusula 18.1 [Requisitos Gerais de Seguros], até a data da emissão do Certificado de Ocupação das Obras.

A Parte seguradora deverá manter esse seguro para fornecer cobertura até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD), por perdas ou danos pelos quais o Empreiteiro for responsável provocados por uma causa ocorrida antes da emissão do Certificado de Ocupação, e por perdas ou danos causados pelo Empreiteiro no curso de quaisquer outras operações (inclusive as da Cláusula 11 [Responsabilidade por Defeitos]).

A Parte seguradora deverá segurar o Equipamento do Empreiteiro ao menos pelo valor total de restituição, incluindo entrega no Canteiro de Obras. Para cada item do Equipamento do Empreiteiro, o seguro deverá vigorar desde o transporte para o Canteiro de Obras até que não seja mais necessário como Equipamento do Empreiteiro.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, os seguros indicados nesta subcláusula:

- (a) deverão ser efetuados e mantidos pelo Empreiteiro como Parte seguradora;
- (b) deverão estar no nome das Partes em conjunto, que terão direito conjuntamente a receber pagamentos dos seguradores, pagamentos retidos ou alocados à Parte que arcar com o custo de retificar a perda ou dano;
- (c) deverão cobrir todas as perdas e danos por qualquer causa não listada na Subcláusula 17.3 [Riscos da Agência Contratante];
- (d) deverão também cobrir, na medida especificamente exigida nos documentos licitatórios do contrato, perdas ou danos a uma parte das Obras que forem atribuíveis à utilização ou ocupação pela Agência Contratante de outra parte das Obras, e perdas ou danos pelos riscos listados nos subparágrafos (c), (g) e (h) da Subcláusula 17.3 [Riscos da Agência Contratante], excluindo (em cada caso) riscos que não forem seguráveis em termos comercialmente razoáveis, com franquias que não ultrapassem o valor estabelecido nos DDC (se um valor

não for estabelecido, este subparágrafo (d) não se aplicará); e

- (e) poderão excluir perda ou dano e restituição de:
 - (i) uma parte das Obras que estiver em condição imperfeita devido a uma falha no desenho, material ou trabalho (mas a cobertura deverá incluir qualquer outra parte que se perder ou danificar em resultado direto dessa falha e não conforme descrito no subparágrafo (ii) abaixo);
 - (ii) uma parte das Obras que se perder ou danificar a fim de restituir qualquer outra parte das Obras se essa outra parte estiver defeituosa devido a uma falha no desenho, material ou trabalho;
 - (iii) uma parte das Obras que foi entregue à Agência Contratante, exceto na medida em que o Empreiteiro for responsável pela perda ou dano; e
 - (iv) Bens enquanto não estiverem no País, sujeito à Subcláusula 14.5 [Instalações e Materiais para as Obras].

Se, mais de um ano após a Data Base, a cobertura descrita no subparágrafo (d) acima não estiver mais disponível em termos comercialmente razoáveis, o Empreiteiro deverá (como Parte seguradora) notificar à Agência Contratante, com pormenores corroborantes. A Agência Contratante (i) terá direito, sujeito à Subcláusula 2.5 [Reivindicações da Agência Contratante], ao pagamento de um valor equivalente aos termos comercialmente razoáveis que o Empreiteiro receberia por essa cobertura; (ii) a menos que obtenha a cobertura em termos comercialmente razoáveis, considerar-se-á que a Agência Contratante aprovou a omissão de acordo com a Subcláusula 18.1 [Requisitos Gerais de Seguros].

18.3 Seguro contra Danos às Pessoas e Danos à Propriedade

A Parte seguradora deverá segurar a responsabilidade de cada Parte por qualquer perda, dano, morte ou lesão corporal que possa ocorrer a qualquer propriedade física (exceto bens segurados de acordo com a Subcláusula 18.2 [Seguro de Obras e Equipamento do Empreiteiro]) ou a qualquer pessoa (exceto pessoas seguradas de acordo com a Subcláusula 18.4 [Seguro para o Pessoal do Empreiteiro]), que resulte da execução do Contrato pelo Empreiteiro e que ocorra antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD).

Esse seguro deverá ter um limite por ocorrência não inferior ao valor estabelecido nos DDC, sem limites no número de ocorrências. Se um valor não for estabelecido nos DDC, esta subcláusula não se aplicará.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, os seguros especificados nesta subcláusula:

- (a) deverão ser efetuados e mantidos pelo Empreiteiro como Parte seguradora;
- (b) deverão estar no nome das Partes em conjunto;
- (c) deverão ser ampliados para cobrir responsabilidade por todas as perdas e danos à propriedade da Agência Contratante (exceto bens segurados de acordo com a Subcláusula 18.2) resultantes da execução do Contrato pelo Empreiteiro; e
- (d) poderão excluir a responsabilidade na medida em que esta resultar:
 - (i) do direito da Agência Contratante de ter as Obras Permanentes executadas em, sobre ou sob qualquer terreno, e de ocupar essa terra para as Obras Permanentes;
 - (ii) de danos que forem resultado inevitável das obrigações do Empreiteiro de executar as Obras e reparar qualquer defeito; e
 - (iii) de uma causa listada na Subcláusula 17.3 [Riscos da Agência Contratante], exceto na medida em que a cobertura estiver disponível em termos comercialmente razoáveis.

18.4 Seguro para o Pessoal do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá efetuar e manter seguros de responsabilidade por ações, danos, perdas e gastos (incluindo honorários e custas) resultantes de ferimento, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Empreiteiro ou qualquer outro membro do Pessoal do Empreiteiro.

O seguro deve cobrir a Agência Contratante e o Engenheiro contra responsabilidade por demandas, danos, perdas e despesas (incluindo honorários advocatícios e despesas judiciais) decorrentes de lesão, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Empreiteiro ou pertencente ao quadro de pessoal do Empreiteiro, mas pode excluir perdas e ações decorrentes de qualquer ato ou negligência da Agência Contratante ou do Pessoal da Agência Contratante.

O seguro deverá ser mantido em vigor durante todo o tempo em que o pessoal estiver participando na execução das Obras. Para os empregados de um Subempreiteiro, o seguro poderá ser efetuado pelo Subempreiteiro, mas o Empreiteiro deverá ser responsável pelo cumprimento desta cláusula.

19.Força Maior

19.1 Definição de Força Maior

Nesta cláusula, "Força Maior" significa um evento ou circunstância excepcional:

- (a) que estiver fora do controle de uma Parte,
- (b) em relação à qual essa Parte não poderia ter razoavelmente se previnido antes de celebrar o Contrato,
- (c) que, havendo surgido, essa Parte não poderia ter evitado ou superado razoavelmente e
- (d) que não for substancialmente atribuível à outra Parte.

Força Maior poderá incluir, entre outros, eventos ou circunstâncias excepcionais dos tipos listados abaixo, desde que se cumpram as condições (a) a (d) acima:

- (i) guerra, hostilidades (com ou sem declaração de guerra), invasão, ato de inimigos estrangeiros;
- (ii) rebelião, terrorismo, sabotagem por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado ou guerra civil;
- (iii) revolta, tumulto, distúrbio, golpe ou greve por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro;
- (iv) munições de guerra, material explosivo, radiação ionizante ou contaminação por radioatividade, salvo se for atribuível à utilização pelo Empreiteiro dessas munições, explosivos, radiação ou radioatividade; e
- (vi) catástrofes naturais como terremotos, furações, tufões ou atividades vulcânicas.

19.2 Notificação de Força Maior

Se uma Parte estiver ou ficar impedida de cumprir suas obrigações substanciais de acordo com o Contrato por Força Maior, deverá notificar à outra Parte o evento ou circunstância que constitui a Força Maior e especificar as obrigações cujo cumprimento estiver sendo impedido. A notificação deverá ser dada dentro de quatorze (14) dias depois que a Parte tomar conhecimento, ou devesse ter tomado conhecimento, do evento ou circunstância relevante que constitui a Força Maior.

	A Parte, após dar a notificação, será dispensada da execução de suas obrigações pelo tempo que a Força Maior a impedir de executá-las.
	A despeito de qualquer outra disposição desta cláusula, a Força Maior não será aplicada a obrigações de uma Parte de efetuar pagamentos à outra Parte nos termos do Contrato.
19.3 Dever de Minimizar Atrasos	Cada Parte deverá, em todo momento, envidar todos os esforços para minimizar qualquer atraso na execução do Contrato como resultado da Força Maior.
	Uma Parte deverá notificar à outra Parte quando a mesma deixar de ser afetada pela Força Maior.
19.4 Consequências da Força Maior	Se o Empreiteiro for impedido de cumprir suas obrigações substanciais nos termos do Contrato por Força Maior da qual uma notificação foi dada de acordo com a Subcláusula 19.2 [Notificação de Força Maior] e sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por motivo dessa Força Maior, o Empreiteiro, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a:
	(a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão];
	(b) se o evento ou circunstância for do tipo descrito nos subparágrafos (i) a (iv) da Subcláusula 19.1 [Definição de Força Maior] e, no caso dos subparágrafos (ii) a (iv), ocorrer no País, o pagamento desse Custo, incluindo o custo de retificar ou substituir as Obras e/ou Bens danificados ou destruídos por força maior, na medida em que não forem indenizados pela apólice de seguro mencionada na Subcláusula 18.2 [Seguro das Obras e Equipamento do Empreiteiro].
	Após receber essa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.
19.5 Força Maior que Afete o Subempreiteiro	Se qualquer Subempreiteiro tiver direito, de acordo com qualquer contrato ou acordo relativo às Obras, a compensação por força maior em termos adicionais aos especificados nesta cláusula, esses eventos ou circunstâncias adicionais ou mais abrangentes não desculparão o descumprimento pelo Empreiteiro nem lhe darão direito de compensação nos termos desta cláusula.
19.6 Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação	Se a execução de substancialmente todas as Obras em andamento for impedida por um período contínuo de oitenta

e quatro (84) dias por motivo de Força Maior da qual uma notificação tenha sido dada de acordo com a Subcláusula 19.2 [Notificação de Força Maior], ou por múltiplos períodos com um total de mais de cento e quarenta (140) dias devido à mesma Força Maior notificada, então qualquer Parte poderá dar à outra Parte uma notificação da Rescisão do Contrato. Nesse caso, a Rescisão deverá ser executada sete dias após a notificação, e o Empreiteiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 16.3 [Cessação das Obras e Remoção do Equipamento do Empreiteiro].

Quando ocorrer essa rescisão, o Engenheiro deverá determinar o valor das obras feitas e emitir um Certificado de Pagamento que deverá incluir:

- (a) os valores pagáveis por qualquer obra executada que tenha preço estabelecido no Contrato;
- (b) o Custo das Instalações e Materiais encomendados para as Obras entregues ao Empreiteiro, ou pelos quais o Empreiteiro for responsável por aceitar a entrega; essas Instalações e Materiais deverão se tornar propriedade (e ficar aos cuidados) da Agência Contratante quando pagos pela Agência Contratante, e o Empreiteiro deverá colocálas à disposição da Agência Contratante;
- (c) outros Custos ou obrigações que nas circunstâncias foram razoavelmente e necessariamente incorridos pelo Empreiteiro na expectativa de concluir as Obras;
- (d) o Custo de remoção das Obras Temporárias e do Equipamento do Empreiteiro do Canteiro de Obras e a devolução desses itens às Obras do Empreiteiro em seu país (ou qualquer outro destino sem custo adicional); e
- (e) o Custo de repatriação do pessoal e mão de obra do Empreiteiro empregados para as Obras na data da rescisão.

19.7 Dispensa do Cumprimento

Não obstante qualquer outra disposição desta cláusula, se qualquer evento ou circunstância fora do controle das Partes (incluindo, entre outros, Força Maior) tornar impossível ou ilegal para uma das Partes ou ambas cumprir suas obrigações contratuais ou, de acordo com a lei que governa o Contrato, autorizar as Partes a serem dispensadas de cumprir outras obrigações do Contrato, se uma Parte notificar à outra Parte esse evento ou circunstância:

(a) as Partes serão liberadas do cumprimento, sem prejuízo dos direitos de cada uma das Partes com respeito a qualquer descumprimento anterior do Contrato; e

(b) a quantia pagável pela Agência Contratante ao Empreiteiro deverá ser a mesma pagável de acordo com a Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Quitação] se o Contrato for rescindido de acordo com a Subcláusula 19.6.

20. Reivindicações, Conflitos e Arbitragem

20.1 Reivindicações do Empreiteiro

Se o Empreiteiro considerar que tem direito a uma prorrogação do Prazo para Conclusão e/ou qualquer pagamento adicional, de acordo com qualquer cláusula destas Condições ou de outra forma em conexão com o Contrato, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro, descrevendo o evento ou circunstância que originou a reivindicação. Essa notificação deverá ser dada assim que possível, o mais tardar vinte e oito (28) dias depois que o Empreiteiro ficar ciente, ou deveria ter ficado ciente, do evento ou circunstância.

Se o Empreiteiro não notificar a reivindicação dentro desse período de vinte e oito (28) dias, o Prazo para Conclusão não será prorrogado, o Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional e a Agência Contratante será liberada de toda responsabilidade em conexão com a reivindicação. Nos outros casos, as seguintes disposições desta subcláusula serão aplicadas.

O Empreiteiro deverá também enviar qualquer outra notificação exigida pelo Contrato e pormenores corroborantes da reivindicação que forem relevantes a esse evento ou circunstância.

O Empreiteiro deverá manter esses registros atualizados conforme necessário para substanciar qualquer reivindicação, no Canteiro de Obras ou em outro local aceitável pelo Engenheiro. Sem admitir a responsabilidade da Agência Contratante, o Engenheiro poderá, após receber qualquer notificação de acordo com esta subcláusula, monitorar o registro e/ou instruir o Empreiteiro a manter registros atualizados adicionais. O Empreiteiro deverá permitir que o Engenheiro inspecione todos esses registros e (se instruído) enviar cópias ao Engenheiro.

Dentro de quarenta e dois (42) dias depois que o Empreiteiro ficar ciente (ou devesse ficar ciente) do evento ou circunstância que originou a reivindicação, ou dentro de outro período proposto pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro, o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro uma

reivindicação totalmente detalhada que inclua pormenores completos da base da reivindicação e da prorrogação do prazo e/ou pagamento adicional reivindicado. Se o evento ou circunstância que originou a reivindicação tiver um efeito contínuo:

- (a) essa reivindicação totalmente detalhada será considerada provisória;
- (b) o Empreiteiro deverá enviar reivindicações provisórias adicionais em intervalos mensais, indicando o atraso acumulado e/ou valor reivindicado e os pormenores adicionais que o Engenheiro razoavelmente solicitar; e
- (c) o Empreiteiro deverá enviar uma reivindicação final dentro de vinte e oito (28) dias após o fim dos efeitos causados pelo evento ou circunstância, ou dentro de outro período proposto pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro.

Dentro de quarenta e dois (42) dias após receber uma reivindicação ou quaisquer pormenores adicionais de apoio a uma reivindicação anterior, ou dentro de outro período proposto pelo Engenheiro e aprovado pelo Empreiteiro, o Engenheiro deverá responder com aprovação ou desaprovação e comentários detalhados. Poderá solicitar também quaisquer pormenores necessários adicionais, mas deverá dar sua resposta sobre os princípios da reivindicação dentro do período acima definido.

Dentro desse período de quarenta e dois (42) dias, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar (i) a prorrogação (se for o caso) do prazo de conclusão (antes ou depois da expiração) de acordo com a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo de Conclusão] e/ou (ii) pagamento adicional (se for o caso) a que o Empreiteiro tem direito nos termos do Contrato.

Cada Certificado de Pagamento deverá incluir o pagamento adicional de qualquer reivindicação que tiver sido razoavelmente substanciada como devida de acordo com a disposição relevante do Contrato. A menos que os pormenores sejam suficientes para substanciar a totalidade da reivindicação, o Empreiteiro só terá direito a pagamento da parte da reivindicação que ele puder substanciar.

Se o Engenheiro não responder dentro do prazo definido nesta cláusula, qualquer uma das Partes pode considerar que a reivindicação foi rejeitada pelo Engenheiro e recorrer à Junta de Conflitos de acordo com a Subcláusula 20.4 [Obter uma Decisão da Junta].

Os requisitos desta subcláusula são adicionais aos de qualquer outra subcláusula que possa ser aplicada a uma reivindicação. Se o Empreiteiro não cumprir esta ou outra subcláusula em relação a uma reivindicação, qualquer prorrogação do prazo e/ou pagamento adicional deverá levar em conta a medida em que o descumprimento impediu ou prejudicou a investigação apropriada da reivindicação, a menos que a mesma seja excluída de acordo com o segundo parágrafo desta subcláusula.

20.2 Nomeação Junta de Conflitos

Os conflitos deverão ser encaminhados a uma JC para decisão em concordância com a Subcláusula 20.4 [Obter uma Decisão da Junta de Conflitos]. As Partes deverão nomear uma JC até a data estabelecida nos Dados do Contrato.

A JC deverá incluir, conforme estabelecido nos DDC, uma (1) ou três (3) pessoas adequadamente qualificadas ("membros"), cada uma das quais deverá ser fluente no idioma para comunicação definido no Contrato e ser um profissional com experiência no tipo de construção envolvida nas Obras e com a interpretação dos documentos contratuais. Se o número não estiver estabelecido e as Partes não acordarem de outra forma, a JC deverá incluir três pessoas.

Se as Partes não tiverem nomeado a JC até vinte e um (21) dias antes da data estabelecida nos Dados do Contrato, e a JC incluir três (3) pessoas, cada Parte deverá nomear um (1) membro para aprovação da outra Parte. Os dois (2) primeiros membros deverão recomendar, com a concordância das Partes, o terceiro membro, que atuará como presidente.

O acordo entre as Partes e o único membro ou cada um dos três (3) membros deverá incorporar por referência as Condições Gerais do Acordo da Junta de Conflitos contidas no Apêndice a essas Condições Gerais, com as emendas que forem acordadas.

Os termos da remuneração do único membro ou de cada um dos três (3) membros, incluindo a remuneração de qualquer especialista que a JC consultar, deverão ser estabelecidos mutuamente pelas Partes quando acordarem os termos de nomeação. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade dessa remuneração.

Se um membro não quiser atuar ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação, um substituto deverá ser nomeado da

mesma maneira em que a pessoa substituída foi nomeada ou acordada, conforme descrito nesta subcláusula.

A nomeação de qualquer membro poderá ser terminada por acordo mútuo das Partes, mas não pela Agência Contratante ou pelo Empreiteiro agindo por si só. Salvo acordo em contrário por ambas as Partes, a nomeação da JC (incluindo cada membro) deverá expirar com a quitação mencionada na Subcláusula 14.12 [Quitação].

20.3 Falta de Acordo sobre a Composição da Junta de Conflitos

Se ocorrer um das seguintes condições:

- (a) as Partes não acordarem a nomeação do membro único da JC até a data estabelecida no primeiro parágrafo da Subcláusula 20.2 [Nomeação da Junta de Conflitos];
- (b) Qualquer uma das Partes não nomear um membro (para aprovação pela outra Parte) ou não aprovar um membro nomeado pela outra Parte de uma JC de três (3) pessoas até essa data;
- (c) as Partes não acordarem a nomeação do terceiro membro (para atuar como presidente) da JC até essa data; e
- (d) as Partes não acordarem a nomeação de um substituto dentro de quarenta e dois (42) dias após a data na qual o membro único ou um dos três (3) membros recusar-se ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação,

a entidade ou pessoa encarregada da nomeação que consta nos DDC deverá, a pedido de cada uma (1) das Partes ou das duas (2), e após a devida consulta com ambas as Partes, nomear o membro da JC. Essa nomeação deverá ser final e conclusiva. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade da remuneração da entidade ou pessoa encarregada da nomeação.

20.4 Obter uma Decisão da Junta de Conflitos

Se um conflito (de qualquer tipo) surgir entre as Partes, em conexão com o Contrato ou a execução das Obras, incluindo qualquer conflito em relação a qualquer certificado, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, uma das Partes poderá submeter o conflito por escrito à JC para sua decisão, com cópias para a outra Parte e para o Engenheiro, indicando que o faz de acordo com esta subcláusula.

Para uma JC de três (3) pessoas, considerar-se-á que a JC recebeu essa comunicação na data em que for recebida pelo presidente da JC.

Ambas as Partes deverão prontamente disponibilizar para a JC qualquer informação adicional, acesso ao Canteiro de Obrasl e instalações apropriadas, conforme a JC solicitar para o propósito de tomar uma decisão sobre o conflito.

Deve-se considerar que a JC não estará agindo como árbitro.

Dentro de oitenta e quatro (84) dias após receber essa comunicação, ou dentro de qualquer outro período proposto pela JC e aprovado por ambas as Partes, a JC tomará sua decisão, que deverá ser arrazoada e estabelecer que é tomada de acordo com esta subcláusula. A decisão será válida para ambas as Partes, que deverão prontamente executá-la, a menos até que a mesma seja revisada num acordo amigável ou laudo arbitral conforme descrito abaixo. A menos que o Contrato já tenha sido abandonado, repudiado ou rescindido, o Empreiteiro deverá continuar com as Obras nos termos do Contrato.

Se uma das Partes estiver insatisfeita com a decisão da JC, poderá, dentro de vinte e oito (28) dias após receber a decisão, notificar à outra Parte sua insatisfação e a intenção de iniciar a arbitragem. Se a JC não enviar sua decisão dentro do período de oitenta e quatro (84) dias (ou conforme aprovado) após tomar conhecimento do conflito, qualquer uma das Partes poderá, dentro de vinte e oito (28) dias após a expiração desse período, notificar à outra Parte sua insatisfação e intenção de iniciar a arbitragem.

Em ambos os casos, essa notificação de insatisfação deverá estabelecer que é feita de acordo com esta subcláusula, determinando a questão em conflito e os motivos da insatisfação. Salvo disposição na Subcláusula 20.7 [Não Cumprimento de Decisão da Junta de Conflitos] e a Subcláusula 20.8 [Expiração da Nomeação da Junta de Conflitos], nenhuma das Partes terá direito de iniciar a arbitragem de um conflito a menos que uma notificação de insatisfação tenha sido dada em concordância com esta subcláusula.

Se a JC enviou sua decisão sobre uma questão em conflito às duas Partes, e nenhuma notificação de insatisfação foi dada por qualquer uma das Partes dentro de vinte e oito (28) dias após receber a decisão da JC, então a decisão será final e obrigatória para ambas as Partes.

Seção VII - Condições Gerais (CG) 20.5 Acordo Amigável No caso de uma notificação de insatisfação dada de acordo com a Subcláusula 20.4, ambas as Partes deverão tentar resolver o conflito amigavelmente antes do início da arbitragem. Contudo, salvo acordo em contrário das Partes, a arbitragem poderá ser iniciada a partir do quinquagésimo sexto (56°) dia após a data em que a notificação de insatisfação e intenção de iniciar a arbitragem tenha sido dada, mesmo sem haver tentativa de acordo amigável. Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, 20.6 Arbitragem qualquer conflito não resolvido amigavelmente e a respeito do qual a decisão da JC (se houver) não se tornou final e obrigatória deverá ser resolvido irrevogavelmente por arbitragem. Salvo outro acordo das Partes: (a) para contratos com empreiteiros estrangeiros, arbitragem internacional procedimentos com administrados pela instituição designada nos Dados do Contrato realizada de acordo com as normas de arbitragem da instituição designada, se houver, ou de acordo com as normas de arbitragem da UNCITRAL, a critério da instituição designada; (b) o local será a cidade em que se localiza a sede da instituição de arbitragem designada; (c) a arbitragem deverá ser efetuada no idioma para comunicações definido na Subcláusula 1.4 [Leis e Idioma]; e (d) para contratos com empreiteiros nacionais, arbitragem realizada de acordo com as leis do país da Agência Contratante.

Os árbitros terão poder total para abrir, examinar e revisar qualquer Certificado, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, e qualquer decisão da JC, relevante ao conflito. Nada impedirá que o representante das partes e o Engenheiro sejam chamados como testemunha e apresentem evidência aos árbitros sobre qualquer questão relevante ao conflito.

Nenhuma Parte estará limitada nos procedimentos ante os árbitros à evidência ou argumentos previamente expostos à JC para obter sua decisão, ou aos motivos de insatisfação fornecidos na notificação de insatisfação. Qualquer decisão da JC será admissível como evidência na arbitragem.

A arbitragem poderá ser iniciada antes ou depois da conclusão das Obras. As obrigações das Partes, do Engenheiro e da JC

Seção VII – Condições Gerais (CG)

	não deverão ser alteradas por motivo de qualquer arbitragem durante o andamento das Obras.
20.7 Não Cumprimento da Decisão da Junta de Conflitos	No caso de uma Parte não cumprir uma decisão final e obrigatória da Junta, a outra Parte poderá, sem abrir mão de qualquer direito que possa ter, submeter o não cumprimento a arbitragem de acordo com a Subcláusula 20.6 [Arbitragem]. Nesse caso, não se aplicarão a Subcláusula 20.4 [Obter uma Decisão da Junta de Conflitos] e a Subcláusula 20.5 [Acordo Amigável].
20.8 Expiração da Nomeação da Junta de Conflitos	

APÊNDICE - Condições Gerais do Acordo da Junta de Conflitos

1. Definições	Cada "Acordo da Junta de Conflitos" é um acordo tripartite entre:
	(a) a "Agência Contratante";
	(b) o "Empreiteiro"; e
	(c) o "Membro" que for definido no Acordo da Junta de Conflitos como:
	(i) único membro da "JC"; neste caso, todas as referências aos "Outros Membros" não se aplicam; ou
	(ii) uma das três pessoas que são conjuntamente chamadas de "JC" (ou "junta de conflitos") e, neste caso, as outras duas pessoas são chamadas de "Outros Membros".
	A Agência Contratante e o Empreiteiro celebraram (ou planejam celebrar) um contrato, chamado de "Contrato" e definido no Acordo da Junta de Conflitos, que incorpora este Apêndice. No Acordo da Junta de Conflitos, as palavras e expressões que não forem de outra forma definidas terão os significados atribuídos a elas no Contrato.
2. Disposições Gerais	Salvo disposição em contrário no Acordo da Junta de Conflitos, o mesmo deverá entrar em vigor na última das seguintes datas:
	(a) a Data de Início definida no Contrato;
	(b) quando a Agência Contratante, o Empreiteiro e o Membro tiverem assinado o Acordo da Junta de Conflitos; ou
	(c) quando a Agência Contratante, o Empreiteiro e cada um dos Outros Membros (se houver) tiverem assinado o acordo da junta de conflitos.
	O emprego do Membro é uma nomeação pessoal. A qualquer momento, o Membro poderá dar uma notificação de não menos de setenta (70) dias de renúncia à Agência Contratante e ao Empreiteiro, e o Acordo de Conflito terminará na expiração deste período.

3. Garantias

O Membro garante que será imparcial e independente da Agência Contratante, do Empreiteiro e do Engenheiro. O Membro deverá prontamente divulgar, a cada um deles e aos Outros Membros (se houver) qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

Ao nomear o Membro, a Agência Contratante e o Empreiteiro confiam na declaração do Membro de que é:

- (a) experiente no trabalho que o Empreiteiro deve executar de acordo com o Contrato;
- (b) experiente na interpretação da documentação do contrato; e
- (c) fluente no idioma para comunicações definido no Contrato.

4. Obrigações Gerais do Membro

O Membro deverá:

- (a) não ter interesse financeiro ou de outro tipo na Agência Contratante, no Empreiteiro ou no Engenheiro, nem interesse financeiro no Contrato, exceto para pagamento de acordo com o Acordo da Junta de Conflitos;
- (b) não ter sido anteriormente empregado como consultor ou outra função pela Agência Contratante, Empreiteiro ou Engenheiro, exceto nas circunstâncias que foram divulgadas por escrito à Agência Contratante e ao Empreiteiro antes de assinarem o Acordo da Junta de Conflitos;
- (c) ter divulgado por escrito à Agência Contratante, ao Empreiteiro e aos Outros Membros (se houver), antes de celebrar o Acordo da Junta de Conflitos, e ao que lhe é dado saber, qualquer relação profissional ou pessoal com qualquer diretor, funcionário ou empregado da Agência Contratante, do Empreiteiro ou do Engenheiro, e qualquer envolvimento anterior no projeto geral do qual o Contrato faz parte;
- (d) pela duração do Acordo da Junta de Conflitos, não ser empregado como consultor ou outra função pela Agência Contratante, Empreiteiro ou Engenheiro, exceto se acordado por escrito pela Agência Contratante, o Empreiteiro e Outros Membros (se houver);
- (e) cumprir as regras de procedimento anexas e a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato;
- (f) não prestar assessoria à Agência Contratante, ao Empreiteiro, ao Pessoal da Agência Contratante ou ao Pessoal

- do Empreiteiro acerca da execução do Contrato, a menos que em concordância com as regras de procedimento anexadas;
- (g) enquanto for Membro, não discutir ou fazer qualquer acordo com a Agência Contratante, o Empreiteiro ou Engenheiro em relação ao emprego por qualquer um deles, seja como consultor ou outra função, após deixar de atuar nos termos do Acordo da Junta de Conflitos;
- (h) assegurar sua disponibilidade para todas as visitas ao local e audiências que forem necessárias;
- (i) tomar conhecimento do Contrato e do andamento das Obras (e de qualquer outra parte do projeto do qual o Contrato faça parte), estudando todos os documentos recebidos que deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado;
- (j) tratar os detalhes do Contrato e todas as atividades e audiências da JC como privadas e confidenciais, e não publicá-las ou divulgá-las sem o consentimento prévio por escrito da Agência Contratante, do Empreiteiro e dos Outros Membros (se houver); e
- (k) estar disponível para dar assessoria e opiniões sobre qualquer questão relevante ao Contrato quando solicitado pela Agência Contratante e pelo Empreiteiro, sujeito ao consentimento dos Outros Membros (se houver).

5. Obrigações Gerais da Agência Contratante e do Empreiteiro

A Agência Contratante, o Empreiteiro, o Pessoal da Agência Contratante e o Pessoal do Empreiteiro não deverão pedir assessoria do Membro nem consultá-lo acerca do Contrato, a não ser no curso normal das atividades da JC nos termos do Contrato e do Acordo da Junta de Conflitos. A Agência Contratante e o Empreiteiro serão responsáveis pelo cumprimento desta disposição por parte do seu respectivo Pessoal.

A Agência Contratante e o Empreiteiro se comprometem entre eles e com o Membro a que o Membro não deverá, salvo acordo por escrito em contrário pela Agência Contratante, o Empreiteiro, o Membro e os Outros Membros (se houver):

- (a) ser nomeado árbitro em qualquer arbitragem no âmbito do Contrato;
- (b) ser chamado como testemunha para prestar depoimento sobre qualquer conflito perante um árbitro nomeado para qualquer arbitragem no âmbito do Contrato; ou
- (c) ser responsável por qualquer queixa derivada de qualquer ato ou omissão na dispensa ou suposta dispensa das funções do Membro, a menos que se prove que o ato ou omissão tenha sido de má fé.

A Agência Contratante e o Empreiteiro, conjunta e solidariamente, deverão indenizar o Membro por qualquer queixa em relação à qual ele for isento de responsabilidade de acordo com o parágrafo precedente.

Sempre que a Agência Contratante ou o Empreiteiro submeter um conflito à JC de acordo com a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato, que exigirá que o Membro faça uma visita ao local e compareça a uma audiência, a Agência Contratante ou o Empreiteiro deverão fornecer garantia apropriada numa quantia equivalente aos gastos razoáveis a serem incorridos pelo Membro. Não se levará em conta qualquer outro pagamento devido ou pago ao Membro.

6. Pagamento

- O Membro deverá ser pago da seguinte forma, na moeda estabelecida no Acordo da Junta de Conflitos:
 - (a) honorários mensais por disponibilidade, que serão considerados como pagamento total por:
 - (i) estar disponível mediante notificação de vinte e oito (28) dias para todas as visitas ao local e audiências;
 - (ii) tomar conhecimento de todo o desenrolar do projeto e manter arquivos relevantes;
 - (iii) todos os gastos de escritório e gastos fixos, incluindo serviços de secretária, fotocópias e material de escritório incorridos em conexão com suas funções; e
 - (iv) todos os serviços prestados nesse sentido, exceto os mencionados nos subparágrafos (b) e (c) desta Cláusula.

Os honorários por disponibilidade deverão ser pagos a partir do último dia do mês no qual o Acordo da Junta de Conflitos entrar em vigor, até o último dia do mês no qual o Certificado de Entrega for emitido para a totalidade das Obras.

A partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao mês no qual o Certificado de Entrega for emitido para a totalidade das Obras, os honorários por disponibilidade serão reduzidos em um terço.

Esses honorários reduzidos deverão ser pagos até o primeiro dia do mês no qual o Membro se demitir ou o Acordo da Junta de Conflitos for rescindido.

- (b) um honorário diário que será considerado como pagamento total por:
 - (i) cada dia ou parte do dia até um máximo de dois dias em cada direção para a viagem entre a casa do Membro e o local ou outro lugar de uma reunião com os Outros Membros (se houver);
 - (ii) cada dia de trabalho em visitas ao local, audiências ou preparação de sentenças; e
 - (iii) cada dia gasto lendo argumentações na preparação para uma audiência.
- (c) todos os gastos razoáveis incluindo gastos necessários de viagem (passagem que não seja de primeira classe, hotel e subsistência e outros gastos diretos com viagem) incorridos em conexão com as funções do Membro, assim como o custo de ligações telefônicas, correio expresso e fax; um recibo será exigido para cada item acima de cinco por cento do honorário diário mencionado no subparágrafo (b) desta cláusula; e

(d) qualquer imposto cobrado no País sobre pagamentos feitos ao Membro (a menos que seja cidadão ou residente permanente do País) de acordo com a Cláusula 6.

Os honorários por disponibilidade e os diários deverão ser os especificados no Acordo da Junta de Conflitos. Salvo especificação em contrário, esses honorários permanecerão fixos pelos primeiros vinte e quatro (24) meses, e deverão depois ser ajustados mediante acordo entre a Agência Contratante, o Empreiteiro e o Membro, a cada aniversário da data na qual o Acordo da Junta de Conflitos entrar em vigor.

Se as partes não acordarem os honorários por disponibilidade ou os honorários diários, a entidade ou funcionário nomeador indicado nos Dados do Contrato determinará o valor dos honorários.

O Membro deverá enviar faturas para pagamento adiantado dos honorários por disponibilidade mensais e passagens aéreas trimestralmente. As faturas de outros gastos e honorários diários deverão ser enviadas após a conclusão de uma visita ao local ou audiência. Todas as faturas deverão ser acompanhadas de uma breve descrição das atividades executadas durante o período relevante e deverão ser endereçadas ao Empreiteiro.

O Empreiteiro deverá pagar cada uma das faturas do Membro integralmente dentro de cinquenta e seis (56) dias úteis após receber cada fatura e deverá solicitar à Agência Contratante (nas Demonstrações de acordo com o Contrato) o reembolso de metade dos valores dessas faturas. A Agência Contratante deverá então pagar ao Empreiteiro de acordo com o Contrato.

Se o Empreiteiro não pagar ao Membro o valor a que tem direito segundo o Acordo da Junta de Conflitos, a Agência Contratante deverá pagar o valor devido ao Membro e qualquer outro valor necessário para manter a operação da JC, sem prejuízo dos direitos ou recursos da Agência Contratante. Além de todos os outros direitos decorrentes dessa falta, a Agência Contratante terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas acima da metade desses pagamentos, mais todos os custos de recuperação dessas quantias e encargos financeiros calculados à taxa especificada na Subcláusula 14.8 das Condições do Contrato.

Se o Membro não receber o pagamento do valor devido dentro de 70 dias após enviar uma fatura válida, o Membro poderá (i) suspender seus serviços (sem notificação) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante notificação de acordo com a Cláusula 7.

7. Rescisão A qualquer momento: (i) a Agência Contratante e o Empreiteiro poderão conjuntamente rescindir o Acordo da Junta de Conflitos dando uma notificação de quarenta e dois (42) dias ao Membro; ou (ii) o Membro poderá renunciar conforme previsto na Cláusula 2. Se o Membro não cumprir o Acordo da Junta de Conflitos, a Agência Contratante e o Empreiteiro poderão, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Membro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelo Membro. Se a Agência Contratante ou o Empreiteiro não cumprir o Acordo da Junta de Conflitos, o Membro poderá, sem abrir mão de seus outros direitos, rescindi-lo mediante notificação à Agência Contratante e ao Empreiteiro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelos dois. Qualquer notificação, renúncia e rescisão será final e obrigatória para a Agência Contratante, o Empreiteiro e o Membro. Contudo, uma notificação pela Agência Contratante ou o Empreiteiro, mas não pelos dois, não terá validade. **Descumprimento** Se o Membro não cumprir uma de suas obrigações de acordo com pelo Membro a Cláusula 4 (a) a (d) acima, não terá direito a qualquer honorário ou gasto e deverá, sem prejuízo de outros direitos, reembolsar a Agência Contratante e o Empreiteiro por qualquer honorário ou gasto recebido pelo Membro e os Outros Membros (se houver), por procedimentos ou decisões (se houver) da JC que se tornarem inválidas ou ineficazes pelo descumprimento. Se o Membro não cumprir uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 4 (e) a (k) acima, não terá direito a qualquer honorário ou gasto desde a data e na medida do descumprimento e deverá, sem prejuízo de outros direitos, reembolsar a Agência Contratante e o Empreiteiro por qualquer honorário ou gasto já recebido pelo Membro, por procedimentos ou decisões (se houver) da JC que se tornarem inválidas ou ineficazes pelo descumprimento. 9. Conflitos Qualquer conflito ou queixa em conexão com esse Acordo da Junta de Conflitos, ou a quebra, término ou nulidade do mesmo, deverá ser resolvida de forma final por arbitragem institucional. Se nenhum outro instituto de arbitragem for acordado, a arbitragem será realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um árbitro designado em concordância com essas Regras de Arbitragem.

REGRAS DE PROCEDIMENTO

Salvo acordo entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, a JC deverá visitar o Canteiro de Obras em intervalos de não mais de cento e quarenta (140) dias, incluindo períodos críticos na construção, a pedido da Agência Contratante ou do Empreiteiro. Salvo acordo entre a Agência Contratante, o Empreiteiro e a JC, o período entre as visitas consecutivas não deverá ser de menos de setenta (70) dias, exceto se exigido para se convocar uma audiência conforme descrito abaixo.

A data e a agenda para cada visita ao local deverão ser acordadas conjuntamente pela JC, a Agência Contratante e o Empreiteiro; na ausência de acordo, deverão ser decididas pela JC. O propósito das visitas ao Canteiro de Obras é permitir que a JC se familiarize com o andamento das Obras e de quaisquer problemas ou reivindicações reais ou potenciais, e, na medida do possível, se esforce para prevenir que potenciais problemas ou reivindicações se tornem conflitos.

As visitas ao Canteiro de Obras deverão ser presenciadas pela Agência Contratante, o Empreiteiro e o Engenheiro e coordenadas pela Agência Contratante em cooperação com o Empreiteiro. A Agência Contratante deverá assegurar o fornecimento de instalações de conferência apropriadas, bem como serviços de secretaria e de transcrição. Na conclusão de cada visita ao Canteiro de Obras e antes de deixar o Canteiro de Obras, a JC deverá preparar um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviar cópias à Agência Contratante e ao Empreiteiro.

A Agência Contratante e o Empreiteiro deverão fornecer à JC uma cópia de toda a documentação que a mesma possa solicitar, incluindo documentos do Contrato, relatórios de progresso, instruções de variação, certificados e outros documentos pertinentes à execução do Contrato. Todas as comunicações entre a JC e a Agência Contratante ou o Empreiteiro deverão ser enviadas à outra Parte. Se a JC for composta de três (3) pessoas, a Agência Contratante e o Empreiteiro deverão enviar cópias desses documentos solicitados e das comunicações a cada uma dessas pessoas.

Se qualquer conflito for submetido à JC segundo a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato, a JC deverá proceder em concordância com a Subcláusula 20.4 e essas Regras. Sujeito ao período permitido para notificar uma decisão e outros fatores relevantes, a JC deverá:

- (a) agir de forma justa e imparcial entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, dando a cada um deles oportunidade razoável de expor sua demanda e responder à do outro;
- (b) adotar procedimentos adequados ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

Se a JC decidir realizar uma audiência sobre o conflito, fixará a data e o local da audiência e poderá solicitar que os documentos e argumentos por escrito da Agência Contratante e do Empreiteiro sejam apresentados à JC antes da audiência ou durante a mesma.

Salvo acordo por escrito entre a Agência Contratante e o Empreiteiro, a JC poderá adotar um procedimento de investigação, negar a entrada em audiências a qualquer pessoa que não seja representante da Agência Contratante, do Empreiteiro e do Engenheiro, e

Seção VII - Condições Gerais (CG)

prosseguir na ausência de qualquer parte que a JC presuma tenha recebido a notificação da audiência; mas poderá, a seu critério, decidir a medida em que esse poder pode ser exercido.

A Agência Contratante e o Empreiteiro autorizam a JC, entre outras coisas, a:

- (a) estabelecer o procedimento a ser aplicado na decisão de um conflito;
- (b) decidir de acordo com a própria jurisdição da JC e conforme a extensão de qualquer conflito que lhe for submetido;
- (c) realizar qualquer audiência que considere apropriada, não estando obrigada a qualquer regra ou procedimento, exceto os contidos no Contrato e nessas Diretrizes;
- (d) tomar a iniciativa de verificar os fatos e questões exigidos para uma decisão;
- (e) fazer uso do conhecimento de seu próprio especialista, se houver;
- (f) decidir sobre o pagamento dos encargos financeiros nos termos do Contrato;
- (g) decidir sobre qualquer alívio provisório como medidas provisórias ou de conservação; e
- (h) abrir, examinar e revisar qualquer certificado, decisão, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, relevante ao conflito.

A JC não deverá expressar opiniões durante uma audiência relacionada aos méritos de qualquer argumento apresentado pelas Partes. A JC deverá tomar sua decisão em concordância com a Subcláusula 20.4, ou conforme acordado de outra forma pela Agência Contratante e o Empreiteiro por escrito. Se a JC for composta de três (3) pessoas:

- (a) deverá se reunir em particular após uma audiência, a fim de discutir e preparar sua decisão;
- (b) deverá se esforçar para chegar a uma decisão unânime: se isso não for possível, a decisão aplicável deverá ser tomada pela maioria dos Membros, que pode exigir que o Membro minoritário prepare um relatório por escrito para envio à Agência Contratante e ao Empreiteiro; e
- (c) se um Membro não comparecer a uma reunião ou audiência, ou não executar uma função exigida, os outros dois Membros poderão tomar uma decisão, a menos que:
 - (i) a Agência Contratante ou o Empreiteiro não concordar que eles procedam assim; ou
 - (ii) o Membro ausente seja o presidente e instruir os outros Membros a não tomarem uma decisão.

Seção VIII - Condições Particulares (CP)

Seção VIII - Condições Particulares (CP)

As seguintes Condições Particulares deverão suplementar as CG. Sempre que houver um conflito, as disposições aqui contidas deverão prevalecer sobre as contidas nas CG.

PARTE A – DADOS DO CONTRATO (DDC)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	<u> </u>
Nome e Endereço da Agência Contratante (Contratante)	1.1.2.2 e 1.3	SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura de Obras Públicas. Endereço: SEINFRA, Vale dos Barris, 125, Salvador, Bahia. CEP: 40.070-055 Telefone: 55 (71) 3202-4600 Fax: 55 (71) 3202-4619 Endereço eletrônico: lpi.manedende01@gmail.com Coordenador: Orlando Cézar da Costa Castro
Nome e Endereço do Engenheiro	1.1.2.4 e 1.3	Nome: Carlos Alberto Assunção Ferreira Endereço: SEINFRA, Vale dos Barris, 125, Salvador, Bahia. CEP: 40.070-055
		Telefone: 55 (71) 3202-4600 Fax: 55 (71) 3202-4619 Endereço eletrônico: lpi.manedende01@gmail.com
		O Contratante indicará também uma Empresa para Supervisão das obras.
Nome do Banco	1.1.2.11	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Nome do Mutuário	1.1.2.12	Município de Salvador
Prazo para Conclusão	1.1.3.3	O prazo total para a conclusão das obras é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante. (Etapa 1) O prazo de vigência do Contrato: é de 38 (trinta e oito) meses.
Etapas (Seções)	1.1.5.6	As obras do Programa de Urbanização e Infraestruturas do Projeto Novo Mané Dendê, são compostas por quatro etapas,

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		constituídas de: Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem, Novas Vias, Pavimentação, Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e Contenções.
Período de Correção de Defeitos (ou Período de Notificação de Defeitos)	1.1.3.7	Prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Obras e Bens	1.1.5.4	As obras a serem executadas consistem basicamente de: Ver Subcláusula 1.1.5.6
Sistemas de Transmissão por Meio Eletrônico	1.3	lpi.manedende01@gmail.com
Legislação Aplicável	1.4	A lei que se aplica ao Contrato é a legislação brasileira.
Idioma Dominante		O idioma dominante do contrato é o Português.
Idioma para Comunicações		O idioma dominante do contrato é o Português.
Direito de Acesso ao Canteiro de Obras	2.1	A partir da Data da 1ª Ordem de Serviço (OS).
Responsabilidades Ambientais do Contratante	2.6	São responsabilidades do Contratante durante a execução das Obras:
		(a) Contratação de Especialista em Meio Ambiente.
		(b) Trabalho Conjunto entre as áreas de Engenharia e de Meio Ambiente:
		(i) Os critérios e as diretrizes ambientais das obras devem ser discutidos entre a Fiscalização e a Empreiteira (as áreas de engenharia e construção) e adotados de comum acordo; e
		(ii) Durante a execução das obras deverá haver um acompanhamento e permanente intercâmbio entre os especialistas das áreas de meio ambiente e de

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		engenharia do Contratante para garantir que, efetivamente, a agressão ao meio ambiente causada pelas obras seja a menor possível;
		(c) Apontamento no diário de obras das irregularidades ambientais ocorridas;
		(d) Atividades de controle ambiental durante as obras, conforme as especificações técnicas
		(e) Nas medições e pagamentos:
		(i) verificação do atendimento aos programas e planos de mitigação de impactos e controle ambiental da Obra do Projeto [tais como o Plano de Gestão Ambiental (PGA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e outros]; e
		(ii) participação de especialistas em meio ambiente; e
		(f) Recebimento das Obras.
Deveres e Autoridade do Engenheiro	3.1(b)(i)	Qualquer variação que resulte em um aumento do Valor Aceito do Contrato exigirá aprovação da Agência Contratante.
Delegação pelo Engenheiro	3.2	O Engenheiro é o chefe da Fiscalização.
		A Fiscalização será realizada por uma equipe designada pela Agência Contratante e contará com a participação de uma empresa Consultora para a Supervisão das obras.
Obrigações Gerais do Empreiteiro	4.1	Em complemento à Subcláusula 4.1 da Seção VII, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do contrato, independentemente da emissão da primeira Ordem de Serviço, deverá ser apresentado pelo Empreiteiro e submetido à aprovação do Engenheiro os produtos que deverão atender aos requisitos e determinações constantes nos orientadores (i) Para

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		Implementação do Plano de Gestão Socioambiental da Obras; e (ii) Para Implementação do Plano de Gestão de Qualidade da Obra e Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, mas sem a eles se limitar.
		Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e novos sujeitando-se o Empreiteiro às exigências determinadas pela Fiscalização. Não caberá qualquer recurso contra ato da Fiscalização que rejeitar material/equipamento empregado na obra.
		O Empreiteiro deverá atentar para toda a legislação ambiental que rege as obras que são objeto da contratação.
		Será de responsabilidade do Empreiteiro atentar para todas as legislações vigentes e demais que ordenem obras em logradouros públicos.
		O Empreiteiro assume, por força deste Contrato, a responsabilidade objetiva pela segurança, solidez e perfeita execução da Empreitada, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 8078 de 11/09/90, garantindo-a em até 5 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo prescricional estabelecido no art. 177 do Código Civil.
		O Empreiteiro será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta, assim como de seus possíveis sub Consórcios.
		É encargo do Empreiteiro a obtenção junto às concessionárias públicas, das aprovações dos projetos, em nome do Contratante, e as respectivas autorizações para execução dos serviços, inclusive licenças ambientais.

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		O Empreiteiro deverá providenciar, antes do início da obra, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativo à execução da obra, definindo o responsável técnico da mesma.
		É dever do Empreiteiro informar à Fiscalização todos os incidentes que ocorram durante a execução das obras de implantação.
		O Empreiteiro obedecerá rigorosamente ao Projeto Executivo, de acordo com as diretrizes do projeto licitado, sendo integralmente responsável pela metodologia de execução empregada, em todas as fases da obra, não cabendo nenhum ônus ao Contratante, a título de eventual necessidade de utilização de métodos não previstos no contrato.
		São ainda obrigações do Empreiteiro:
		(a) prover, a seu custo, toda a documentação, bem como os insumos necessários para atendimento às solicitações oriundas dos tribunais de conta, ministério público etc.
		(b) não iniciar nenhuma frente de obra sem a devida autorização da fiscalização.
		(c) manter atualizado diário de obra referente a todas as frentes de trabalho.
		(d) reunir-se semanalmente com a Fiscalização, com registro em ata, para acompanhamento dos serviços.
		(e) afastar e substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo o empregado que, a critério da Fiscalização, tiver conduta inconveniente.

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		(f) retirar, ao término da obra e serviços, todo seu pessoal de trabalho.
		(g) manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pelo Contratante.
		(h) enviar à Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a Contratante, juntamente com um relato com os motivos que determinaram tal infração.
		 (i) atender a todos as exigências da Fiscalização que estejam ligadas ao objeto do contrato;
		(j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;
		(k) observar, durante a execução dos serviços, as Normas de Acessibilidade, especialmente as contidas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e NBR-9.050.
Garantia de Execução	4.2	A garantia de execução será na forma de uma garantia bancária incondicional no valor de 10% (dez por cento) por cento do Valor Aceito do Contrato e nas mesmas moedas do Valor Aceito do Contrato [ou por <i>performance bond</i> de 30 %].
		Caso haja aditivos contratuais durante a execução do Contrato, a Garantia de Execução será reforçada de forma a manter inalteradas as proporções dos valores da Garantia de Execução em relação ao Valor do Contrato, bem assim terá seu prazo de vigência dilatado em igual tempo, quando houver prorrogação do prazo contratual mediante aditivo ao contrato.
Subempreiteiros	4.4 (b)	Todas as subcontratações de serviços especializados a serem realizadas pela

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		Empreiteira, ao longo do contrato, deverão ser previamente autorizadas pelo Contratante.
Proteção do Meio Ambiente	4.18.1	A Empreiteira contratada deverá executar as Obras de acordo com as Medidas de Controle Ambiental.
		Serão atribuições e obrigações ambientais específicas da Empreiteira contratada para a execução das obras:
		(a) respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o controle e monitoramento da qualidade ambiental, consideradas nos Programas Ambientais do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), parte integrante do projeto de engenharia, e no Relatório Ambiental Prévio;
		(b) cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal;
		(c) executar os serviços e/ou dispositivos previstos no PGA, em especial aqueles em relação aos Canteiros de Obras, em toda a área de influência direta das obras;
		(d) implementar as ações contidas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no que se refere à eliminação dos passivos ambientais, a recomposição e implantação de faixas de vegetação, a melhoria da condição cênica da área de entorno da obra e, a implantação de áreas verdes,

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		quando couber, compatível com o projeto de urbanismo/paisagismo;
		 (e) realizar o treinamento dos trabalhadores da obra para garantir a segurança da população atingida e a manutenção da qualidade ambiental na área diretamente afetada pela obra;
		(f) solicitar, junto aos órgãos competentes, os licenciamentos ambientais das áreas de apoio a serem utilizadas na execução das obras, incluindo caixas de empréstimo, bota fora, canteiro de obras, pedreiras, usinas, etc., sendo que deverão ser obtidos impreterivelmente antes da instalação/implantação das atividades;
		(g) executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, cumprindo as medidas previstas no âmbito do licenciamento das mesmas. Ressalta-se que a não aplicabilidade desta disposição implicará na não emissão da Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) do empreendimento e/ou do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) e consequente retenção da garantia de execução;
		(h) requerer, quando preciso for, autorização para supressão ou poda das espécies arbóreas, necessária para a execução das obras
		(i) elaborar, analisar, atualizar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com enfoque na identificação de locais adequados para a disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme regulamentação vigente; e
		(j) contratar um técnico devidamente qualificado e habilitado, especialista em meio ambiente, para o acompanhamento da execução da

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		obra, o qual deverá atender aos critérios e às exigências ambientais advindas da fiscalização ambiental da obra e da equipe ambiental do Contratante.
Horário de Trabalho	6.5	Conforme planejamento entre o Contratante e o Empreiteiro
Modo de Execução	7.1	O Empreiteiro deverá:
		Interferências
		(a) Realizar o remanejamento das interferências de infraestruturas urbanas necessárias ao longo das obras.
		(b) Observar, durante a execução dos serviços, as Normas de Acessibilidade, especialmente as contidas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e NBR-9.050.
		Fornecimentos de Equipamentos e Materiais
		(a) Os fornecimentos deverão ser efetuados em conformidade com os cronogramas, obrigando-se a empresa ou consórcio a cumprir todas as etapas e prazos nele estabelecidos.
		(b) Todos os itens fornecidos deverão atender aos requisitos de qualidade, resistência e segurança, recomendadas pelas especificações técnicas e normas aplicáveis.
		(c) O Empreiteiro deverá fornecer à Fiscalização, sem qualquer custo adicional, os desenhos e documentação técnica necessários ao acompanhamento dos serviços até a entrada em funcionamento da instalação, em detalhes suficientes.
		(d) O Empreiteiro será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes de eventuais importações

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
		de equipamentos, tais como impostos e taxas de importação, os quais correrão por sua exclusiva conta.
		(e) Estas importações não poderão ser feitas em nome do Contratante.
		Licenças, Anotações, Registros etc.
		Cabe a Empreiteira os procedimentos necessários para a obtenção:
		(a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA;
		 (b) Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI e ao final das obras a regularização da documentação das mesmas junto ao INSS;
		(c) Auxiliar na obtenção
		(i) da Licença de Operação (LO);
		 (ii) do alvará de construção junto à prefeitura municipal, quando cabível, e se necessário, o alvará de demolição;
		(iii) autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural; e
		(d) aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros e dos projetos de instalação elétrica, hidráulica e de telefonia das concessionárias competentes.

Início das Obras	8.1	O Empreiteiro deverá apresentar, até 28 (vinte e oito) dias contados da Ordem de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição, o que se segue: (a) Plano de Trabalho incluindo em MS Project, Primevera, Spider Project ou outro compatível, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado e negociado com o contratante de todas as fases da obra; (b) Plano de Contingenciamento das Obras; (c) Plano de Gerenciamento da Qualidade das Obras e Plano de Gerenciamento Sócio Ambiental; (d) Plano de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; (e) Projeto do Canteiro de Obras e das Placas de Identificação de Obra. Serão emitidas 4 (quatro) OS. A 1ª para a Etapa 1 (que poderá ser subdividida) e as demais OS para as Etapas 2, 3 e 4 respectivamente. As ordens de serviços 2, 3 e 4 serão emitidas nos prazos de 150, 330 e 540 dias, respectivamente, após a primeira OS ter sido emitida. Estes prazos poderão sofrer alterações a critério do contratante. Caso não haja a possibilidade de emissão da Ordem de Serviço no prazo estabelecido inicialmente para a(s) respectiva(s) etapa(s), a Empreiteira será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de evitar a mobilização, sendo na ocasião emitida uma "Ordem de Não Mobilização" pelo Contratante.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
, , ,	das CG	
Início das Obras (cont,)	8.1	Se a não liberação continuar e o Empreiteiro já houver terminado a execução da etapa anterior (se houver), o Contratante emitirá uma ordem de suspensão dos serviços por até 90 dias, tendo a possiblidade de rescindir o contrato durante esse prazo. Em caso decidir continuar com o contrato, a ordem de suspensão poderá ampliar-se até 180 dias. Além desse último prazo, o contrato será rescindido por ambas partes ou individualmente sem ônus.
Cronograma	8.3	Em complemento à Subcláusula 8.3, o valor a ser retido pelo envio atrasado de um Cronograma atualizado é de 0,01% (um centésimo por cento) por dia sobre o saldo atualizado do Contrato.
Danos por Atraso	8.7 e 14.15(b)	O valor da multa por danos e prejuízos para a totalidade das Obras é de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado do valor da parcela não cumprida do cronograma de implantação das obras.
Valor Máximo de Danos por Atraso	8.7	O valor máximo da multa para a totalidade das Obras é de 20% (vinte por cento) do Preço Final atualizado do Contrato, sendo que, a partir desse valor, a Contratante poderá avaliar a oportunidade de proceder à rescisão unilateral do Contrato.
Suspensão prolongada	8.11	No caso da não emissão de uma ordem de serviço e concomitante finalização da etapa anterior, o contratado receberá uma taxa de suspensão temporária por até 180 dias. Nos primeiros 90 dias fica garantida a manutenção do contrato, a partir daí e até 180 dias o contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato a qualquer momento. Após 180 dias o contrato estará automaticamente rescindido.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
Recebimento das Obras e Seções (Etapas)	101	A aceitação provisória das obras se dará após a conclusão das mesmas, serviços do objeto do contrato e a constatação da funcionalidade das unidades do sistema. Qualquer falha detectada nos serviços, instalações e funcionalidade do sistema, após a concessão da aceitação provisória, deverá ser reparada pelo Empreiteiro, sem ônus para a Contratante, em prazo estipulado pela Fiscalização. Somente após a conclusão desses reparos a Comissão emitirá o parecer final de aceitação definitiva. A Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil do Empreiteiro pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

Avaliação	12.3	Passa a prevalecer a seguinte redação:
		A tarifa ou preço apropriado de cada item das obras deverá ser:
		(a) a tarifa ou preço especificado para esse item no Contrato ou, se não houver esse item no Contrato; a tarifa ou preço especificado no Sistema de Preços do SINAP ou, se não houver esse item no Sistema de Preços da EMOP;
		(b) o Empreiteiro apresentará a composição de custos unitários, com base no Sistema do SINAP, e o correspondente orçamento, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Engenheiro ou, se não for possível
		(c) O Empreiteiro deverá apresentar 3 (três) cotações de mercado, no caso de equipamentos, materiais ou serviços, o que deverá ser previamente aprovado pelo Engenheiro.
		(d) Cada tarifa ou preço novo necessário será estabelecido da seguinte forma:
		(i) se o serviço correspondente constar do Sistema de Preços SINAP será utilizada a composição de preços unitários definido pelo SINAP e aplicados os preços unitários dos insumos constantes do contrato;
		(ii) no caso de um preço unitário de um insumo não constar do contrato será adotado o preço unitário do SINAP;
		(iii) no caso de o serviço não constar do Sistema de Preços SINAP, o Empreiteiro apresentará a composição de custos unitários com base no Sistema SINAP;
		(iv) isso não sendo possível, o Empreiteiro deverá apresentar 3 (três) cotações de mercado, no caso de equipamentos, materiais ou serviços, o que deverá ser

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
		previamente aprovado pelo Engenheiro.
		Sistema SINAP e o correspondente orçamento, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Engenheiro;
		(iv) isso não sendo possível, o Empreiteiro deverá apresentar 3 (três) cotações de mercado, no caso de equipamentos, materiais ou serviços, o que deverá ser previamente aprovado pelo Engenheiro.
Valores Provisionais	13.5.(b)(ii)	Não se aplica.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
Reajustes por Alterações no Custo	13.8	Os preços contratados em Real deverão ser reajustados anualmente, a partir da data base de apresentação da proposta, segundo a variação do índice Nacional de Custos de Construção, INCC, coluna 35, publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue: $Vpr = Pr \ x \ (I_1 - I_0) \ / \ I_0$
		Onde:
		Vpr = valor do reajustamento;
		Pr =valor a reajustar;
		I ₀ = índice referente ao mês da data final estabelecida para a apresentação das Proposta (indicar mm/aa)
		I ₁ = índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação à data final estabelecida para a apresentação das Proposta.
		A prorrogação de prazos a pedido do Empreiteiro e sem culpa da Agência Contratante não enseja reajuste ou correção.
		Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.
Pagamento Adiantado Total	14.2	Não Aplicável.
Taxa de Amortização do Pagamento Adiantado	14.2(b)	Não Aplicável.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
Pedido de Certificados de Pagamento Provisório	das CG	Encaminhamento de Medições para Certificação e Pagamento As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pelo Engenheiro e pela Supervisora, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao
		final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade pertinentes. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante ao regime de execução contratual adotado, ou seja, o de empreitada por preços unitários, cabendo ao Engenheiro efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
		As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente por meio de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.
		As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado e nelas não se deve aceitar solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a assinatura do contrato.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
Pedido de Certificados de Pagamento Provisório (cont.)	14.3	A Agência Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a medição, entregará ao Empreiteiro o cálculo da medição, para fins de faturamento. O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pelo Empreiteiro, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: (a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; (b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; (c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (d) Cópia do documento Diário de Obras
Porcentagem da Retenção	14.3 (c)	Não Aplicável.
Limite de Dinheiro Retido		Não Aplicável.
Instalações e Materiais	14.5(b)(i)	Não Aplicável.
	14.5(c)(i)	Não Aplicável.
Valor Mínimo dos Certificados de Pagamento Provisório	14.6	Não Aplicável.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
Pagamento	14.7	Passa a prevalecer a seguinte redação: O pagamento da medição mensal dos serviços deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de processamento, pela Contratante, da fatura apresentada pelo Empreiteiro. A fatura será emitida com base no Boletim de Medição Mensal dos Serviços, elaborado pelo Engenheiro com base nos serviços devidamente comprovados pelo Empreiteiro, que tenham sido objeto de concordância deste último. O processamento da fatura somente ocorrerá depois de apresentados os documentos relativos a certidões negativas de débito, impostos e contribuições, leis sociais e previdenciárias e seguros, bem como outros exigíveis pelo Contrato. No caso da emissão de paralisação de 90 dias: (a) os critérios de remuneração seguirão aos procedimentos descritos nas Subcláusulas 8.9, [Consequências da Suspensão], 8.10 [Pagamento por Instalações e Materiais no Caso de Suspensão] e 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] das CG. (b) no caso que os trechos anteriores já estiverem concluídos poderão ser pagos montantes de desmobilização e mobilização até a paralisação ser resolvida.
	1	

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
Pagamento (cont.)	14.7	O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao Contratante, do:
		(a) Relatório de Controle Ambiental (RCA) devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente por meio de uma Certidão de Conformidade Ambiental (CCA);
		(b) Certidão negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra; e
		(c) Baixa da obra no CREA.
		[No caso de Consórcio todo o pagamento será feito em um único CNPJ, ou seja, o Consórcio deverá ter personalidade jurídica para a movimentação financeira]
Pagamento Atrasado	14.8	Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo Engenheiro.
		Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Empreiteiro, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
		Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Empreiteiro, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
Pagamento do Dinheiro Retido	14.9	Não se aplica.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
Moedas de Pagamento	14.15	A moeda do país da Agência Contratante é: o Real (R\$). Todos os pagamentos serão feitos em [indicar as moeda(s)]
Moedas de Pagamento (cont.)	14.15	15.1 Os pagamentos dos serviços objeto do Contrato serão realizados nas seguintes moedas e condições: (a) parcela de [inserir %]% ([inserir % por extenso] por cento) dos valores dos serviços executados e medidos, a preços iniciais do Contrato, terá os valores reajustados, na forma do item 2 da Subcláusula 13.8 destas Disposições Especiais, sendo então convertida para pagamento em [símbolo da moeda] ([denominação da moeda]), utilizando as taxas de câmbio vigentes no dia útil imediatamente anterior ao dia da emissão da respectiva fatura, conforme disposto no item 3 da Subcláusula 13.8 destas Disposições Especiais; (b) parcela de [inserir %] % ([inserir % por extenso] por cento) dos valores dos serviços executados e medidos, a preços iniciais do Contrato, terá os valores reajustados na forma do item 2 da Subcláusula 13.8 destas Disposições Especiais, para pagamento em R\$ (reais).

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
Notificação de Descumprimento	15.1	Sanções no Caso de Descumprimentos
•		1. A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual do Empreiteiro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
		(a) advertência;
		(b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
		(c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Salvador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
		(d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Salvador, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
		2. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer o Empreiteiro.
		3. Nenhum pagamento será efetuado ao Empreiteiro antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
Notificação de Descumprimento (cont.)	15.1	4. Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;
		5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Empreiteiro pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for ocaso, cobrada administrativa ou judicialmente;
		6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Empreiteiro à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido respeitando o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Agência Contratante ou da aplicação das sanções administrativas;
		7. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
Rescisão pela Agência Contratante	15.2	O não cumprimento de cláusula ou condição contratual, a liquidação judicial ou extrajudicial, a cessão ou subempreitada parcial dos serviços sem prévia autorização da Contratante de 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa aceita pela Fiscalização, o não cumprimento de exigências no prazo prefixado e as demais condições previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, também constituirão motivos, se assim a Contratante julgar conveniente,

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
Rescisão pela Agência Contratante (cont.)	15.2	de rescisão contratual, sem que caiba à empresa ou consórcio, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, a não ser o pagamento das parcelas referentes a etapas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização, dele descontados quaisquer créditos da Contratante decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe venham a ser aplicadas, independente das demais penalidades a que estiver sujeito o Contratado, respeitando o estabelecido no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de rescisão do Contrato, por qualquer um dos motivos previstos nele ou na Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se o Empreiteiro a retirar-se do local dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, levando o que lhe pertencer.
Responsabilidade Máxima Total do Empreiteiro para com a Agência Contratante	17.6	O produto de 1 (uma) vez o Valor Aceito do Contrato.
Períodos para o Envio do Seguro:	18.1	
(a) comprovante do seguro.		28 (vinte e oito) dias
(b) apólices relevantes		28 (vinte e oito) dias
Valor Máximo de Franquias para Seguro dos Riscos da Agência Contratante	18.2(d)	Não aplicável.

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
Valor Mínimo do Seguro de Terceiros	18.3	No contrato de seguro de riscos de engenharia deverá constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica, as seguintes coberturas adicionais de percentuais do Valor Contrato:
		 (a) para perda ou dano às Obras, Instalações e Materiais: 50,00 %. (b) para perda ou dano aos Equipamentos: 5,00%. (c) para perda ou dano à propriedade (exceto as Obras, Instalações, Materiais e Equipamento) em conexão com o Contrato: 2,00%. (d) para dano pessoal ou morte: R\$ 50.000,00 por ocorrência com número ilimitado de ocorrências. (e) erro de projeto: 5%.
Prazo para Nomeação da JC	20.2	qualquer fatura à apresentação da apólice de seguro em vigor. 28 (vinte e oito) dias após o Início das Obras
Composição da JC	_	3 (três) Membros
Prazo para nomeação da JC	20.2	Estas subcláusulas passam a ter a seguinte redação:
Falta de acordo sobre a composição da junta de conflitos	20.3	Solução de Conflitos
Obter uma solução da junta de conflitos	20.4	A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, constituindo-se o tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) indicados de per si pelas partes e o
Acordo Amigável	20.5	2 (dois) indicados de per si pelas partes e o terceiro, para a presidência dos indicados, sendo escolhido de comum acordo pelos fabitares e indicados e polas e partes.
Arbitragem	20.6	árbitros indicados pelas partes, preferencialmente dentre os membros do quadro de árbitros da Câmara e na forma
Não cumprimento da decisão da junta de conflitos	20.7	do Regulamento da Câmara escolhida pelas Partes.
	20.8	

Condições Gerais (CG)	Subcláusula das CG	Dados
Expiração da nomeação da Junta de conflitos		(a) A PARTE interessada notificará as outras PARTES e o Presidente do Tribunal Arbitral eleito, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, informando, desde então, o objeto da divergência, o seu valor, a qualificação das partes, anexando cópia do contrato e demais documentos pertinentes.
		(b) O procedimento arbitral terá lugar no Município de Salvador, Bahia e será conduzido no idioma português, na forma do Regulamento da Câmara eleita pelas PARTES.
		(c) As PARTES suportarão em iguais proporções os honorários do árbitro e demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara escolhida, salvo se o laudo arbitral decidir integralmente em favor de uma das PARTES, caso em que o árbitro condenará a PARTE vencida ao pagamento de seus honorários, demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara escolhida, e ainda ao reembolso de honorários advocatícios razoáveis incorridos pela PARTE vencedora, conforme valores estipulados no laudo arbitral. As demais despesas eventualmente incorridas pelas PARTES, inclusive, mas não limitado a despesas com viagens, transportes e cópias reprográficas, não serão objeto de qualquer tipo de reembolso ou indenização, independente do resultado da arbitragem.
		Se algum direito objeto do presente contrato for considerado como direito indisponível e, portanto, não passível de arbitragem, fica eleito o Foro da cidade de Salvador, Bahia, para dirimir os conflitos dele decorrentes. ** Câmara de Comércio Brasil-Canadá

Seção VIII – Condições Particulares (CP)

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Condições Gerais (CG)	Subcláusula	Dados
	das CG	
Organizações de Trabalhadores de	6.23	Em países onde a lei nacional reconhece os direitos dos trabalhadores de formar e se afiliar a organizações de trabalhadores à sua escolha sem interferência e de negociar coletivamente, o Empreiteiro deverá cumprir a legislação nacional. O Empreiteiro não deverá discriminar ou retaliar o Pessoal do Empreiteiro que participar, ou tentar participar, dessas organizações. Se a legislação nacional restringir as organizações de trabalhadores, o Empreiteiro deverá assegurar que o Pessoal do Empreiteiro possua meios alternativos de expressar suas demandas e defender seus direitos referentes às condições de trabalho e termos de emprego, como comitês de trabalhadores ou fóruns para facilitar o diálogo entre os representantes dos trabalhadores e a Agência Contratante. Se a legislação nacional for omissa nessa questão, o Empreiteiro não deverá discriminar ou retaliar o Pessoal do Empreiteiro que participar, ou tentar participar, de organizações e fóruns destinados a promover boas condições de trabalho e termos favoráveis de emprego, em harmonia com o Contrato.

Seção IX - Anexo às Condições Particulares — Formulários do Contrato

CONTEÚDO

CARTA DE ACEITAÇÃO	264
CONTRATO	265
GARANTIA DE EXECUÇÃO - OPÇÃO 1:GARANTL	A BANCÁRIA267
GARANTIA DE EXECUÇÃO - OPÇÃO 2: FI	IANÇA (PERFORMANCE BOND)
(INCONDICIONAL)	269

Seção IX – Anexo às Condições Particulares – Formulários do Contrato

CARTA DE ACEITAÇÃO

[data]
À: [nome e endereço do Concorrente vencedor]
Prezados Senhores,
Vimos pela presente notificá-los de que sua Proposta datada de _[indicar], para a execução da Obras [nome do projeto e da Obra específica, conforme mencionado nos Dados do Contrato] pelo preço de [montante em números e por extenso], calculado segundo a Cláusula 36 das Instruções ao Concorrentes foi por nós aceita.
Informamos que: deverão ser apresentados nas datas abaixo especificadas os seguintes documentos
(a) Seguro [Cláusula 18 dos Dados do Contrato (DDC)]: [indicar data de apresentação]; e
(b) Garantia de Execução [Subcláusula 4.2 dos Dados do Contrato (DDC)]: dentro de 28 dia em concordância com as Condições do Contrato, utilizando para esse propósito um do Formulários de Garantia de execução incluídos na Seção IX, Anexo às Condições Particulares Formulários do Contrato, dos Documentos de Licitação.
(c) Plano de Trabalho atualizado (incluindo o Plano de Implantação das Obras), quando da negociações para a assinatura do contrato.
Solicitamos a V. S ^{as} que iniciem as referidas Obras, após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os documentos contratuais aqui anexados.
Atenciosamente,
[assinatura e título do signatário]
[moz.matom o totale de organistie]
Annual Conditions Consider (CC) Conditions Particulars (CD) a Annual Scientific Particulars
Anexo: Condições Gerais (CG), Condições Particulares (CP) e Anexo às Condições Particulares.

Seção IX - Anexo às Condições Particulares - Formulários do Contrato

CONTRATO

[O Contrato deverá incorporar qualquer correção ou modificação da Proposta resultante da correção de erros (Cláusula 31 das IAL), ajuste de preços durante o processo de avaliação (Subcláusula 18.3 das IAL), seleção de uma proposta alternativa (Cláusula 13 das IAL), desvios aceitáveis (Cláusulas 28 e 30 das IAL) ou quaisquer outras mudanças mutuamente acordadas permitidas nas Condições do Contrato, como mudanças no pessoal da equipe chave, subempreiteiros, cronograma etc.]

CONTRATO Contrato	Nº _	[<mark>inserir</mark>	número	do	DAT	A:[inseri	data (do Conti	rato]
Processo Nº	[<mark>inserir</mark>	número	de [in	<mark>iserir</mark>	LPI	Nº	[in	serir	número	l de
data]	_L	rumer o j	_ deL	SCILI	[<mark>in</mark>	serir d	ata]	_		
						[inso		² do L	ote ou "i	inico" se
Fundamento Le										
o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal № 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.										
Objeto: O objet				e Obra	as de _	[inse	erir a i	dentif	icação d	as Obras
objeto de execu	ção pelo	Licitante v	encedor]_	_						
Prazos:					_		_		L	
De execução da	s Obras:	[<mark>inserir</mark>];De Vi	gência	ı do C	ontrato	o:[nserir <mark>.</mark>	·]	
Valor do Contra	ato:									
Em moeda estra	angeira [<mark>s</mark>	se for o cas	<mark>'o</mark>]:							
\$\$ () _[insalgarismos e po		or da parce	la na moe	da 1,	se hou	ıver, ir	ndican	do sín	<mark>nbolo e</mark>	valor em
Em moeda naci		 _,								
			_	_				_	_	
R\$(_)[invalidation of the second content of the second conte		<mark>lor (total ou</mark> o].	ı da parce	la, cor	1forme	e o cas	o) do	Contra	ato em R	eais, em
Dotação: A des [denominação], [denominação],	<mark>,</mark> da A	ção 0000	00.0000.00							0.00.00 – 0000 –

Seção IX – Anexo às Condições Particulares – Formulários do Contrato

ACORDO c	elebrado	em	de		_de	entre
11.	" A . A	<u> </u>	de	. 1.	(0	doravante
denominado	Agencia		e"), de um l denominado "Em	ago, e apreiteiro"), do outro:		de
CONSIDERA	NDO que	- `	Contratante d	leseja que as Obras as pelo Empreiteiro e ac		
A Agência Co	ntratante e do as palav	o Empreiteiro vras e expres	lusão dessas Obr têm por justo e	ras e o reparo de quaisquacordado o seguinte: smo significado que lho	uer falhas,	-
2. Este Acor documentos fa	-		odos os outros	documentos do Cont	trato. Os	seguintes
(a) Carta	ı de Aceitaç	ão;				
(b) Prop	osta;					
(c) Aden	ndos nº	(se houv	/er);			
(d) Cond	lições Partio	culares;				
(e) Cond	lições Gerai	is;				
(f) Espec	cificações T	'écnicas;				
(g) Plant	tas e Desenl	108;				
(h) Cron	ogramas;					
(i) Plano	de Trabalh	ю;				
(j) Apóli	ices de Segu	ıro; e				
(k) Gara	ntia de Exec	cução				
conforme indi	icado neste	Acordo, o I	Empreiteiro se c	pela Agência Contrata ompromete com a Ag idade com as disposiçõe	ência Con	tratante a
Obras e reparo de acordo com EM TESTEM de	o de falhas on as disposion UNHO do	o Preço do Co ções do Contr que, as partes	ntrato ou qualque rato, na data e da s celebram o pres no dia, mês e an	Empreiteiro pela execue er outra quantia que pos maneira prescrita pelo sente Acordo em conce o indicados acima.	ssa se torna Contrato. ordância co	r pagável om as leis
Assinatura				(pela A	o Empreite	nnatante) 2iro)

Seção IX - Anexo às Condições Particulares - Formulários do Contrato

GARANTIA DE EXECUÇÃO - OPÇÃO 1:GARANTIA BANCÁRIA

[O Banco, por solicitação do Concorrente selecionado, deverá completar este formulário de acordo com as instruções indicadas]

[Papel timbrado ou código de identificação SWIFT do Fiador]

Beneficiário: [indicar nome e endereço do Comprador]

Data: [indicar a data de expedição]

GARANTIA DE EXECUÇÃO Nº: [indicar o número da Garantia]

Fiador: [indicar o nome e o endereço do local de expedição, a menos que já indicado no papel timbrado]

Fomos informados que [indique o nome do Fornecedor e no caso de um consórcio o nome do consórcio] (doravante denominado "o Solicitante") celebrou com o Beneficiário o Contrato Nº [indique o número de referência do Contrato] datado de [indique a data] para a execução das de [indique o nome do Contrato e uma breve descrição das Obras] doravante denominado ("o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é requerida uma Garantia de Execução.

Por pedido do Solicitante, nós como Fiadores por meio deste instrumento nos comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário uma quantia ou quantias, que não exceda(m) um montante de [indique a cifra em números] [indique a cifra por extenso], 11 a qual será paga por nós nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato seja pago, quando recebermos do Beneficiário uma solicitação acompanhada de uma declaração do mesmo na própria solicitação ou em um documento independente assinado que acompanhe e identifique a solicitação que declare que o Contratado está incorrendo na violação de suas obrigações contraídas em virtude do Contrato sem que o Beneficiário tenha que provar ou mostrar os fundamentos de sua solicitação para sua demanda ou pela quantia especificada na mesma.

Esta Garantia expirará, não antes que *[inserir a data]* ²², e qualquer solicitação de pagamento referente a esta Garantia deverá ser recebida neste escritório acima indicado nessa data ou antes dela.

^{1.} O Fiador deve inserir um montante que represente a percentagem do Valor Aceito do Contrato especificado na Carta de Aceitação, e expresso em qualquer da (s) moeda(s) do Contrato ou em uma moeda livremente conversível aceitável pelo Beneficiário.

^{2.} Inserir a data que corresponda a 28 dias após a data prevista de. Deve-se assinalar que, no caso de prorrogação do prazo de conclusão do Contrato, o Comprador deverá solicitar uma prorrogação desta garantia por parte do Fiador. Esse pedido deve ser por escrito e anterior à data de expiração

Seção IX - Anexo às Condições Particulares - Formulários do Contrato

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda da Câmara de Comércio
Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação (Uniform Rules for Demand
Guarantees, URDG), Revisão de 2010, Publicação ICC Nº. 758, com exceção da declaração
estabelecida no Artigo 15 (a) dessa publicação, a qual está excluída da presente garantia. *

[Assinatura(s)]		

Nota: *[Para informação do Organismo Executor: O artigo 15 (a) estabelece: "Condições da solicitação: (a) Uma solicitação de uma garantia deve vir acompanhada daqueles documentos que a garantia especifique, e em qualquer caso de uma declaração do beneficiário indicado em que aspecto o Consultor não cumpriu as suas obrigações com respeito à relação subjacente. Esta declaração pode fazer parte da solicitação ou constituir um documento independente e que acompanhe ou identifique a solicitação.]

Nota: As referências em itálico ou em colchetes, incluindo as notas de rodapé devem ser utilizadas para a preparação da garantia, devendo ser apagadas do formato final.

garantia por um prazo não superior a [seis meses] [um ano], em resposta ao pedido por escrito do

estabelecida na garantia. Ao preparar esta garantia, o Comprador pode considerar o acréscimo do seguinte texto no final do penúltimo parágrafo: "O Fiador aceita uma prorrogação única desta

Beneficiário antes da expiração da garantia.".

GARANTIA DE EXECUÇÃO - OPÇÃO 2: FIANÇA (PERFORMANCE BOND) (INCONDICIONAL)

[O Garantidor/Licitante vencedor oferecendo a Garantia deve preencher este formulário de acordo com as instruções indicadas entre colchetes, se a Agência Contratante exigir esse tipo de garantia]

Pela presente, [inserir nome e endereço do Empreiteiro] como Devedor Principal (doravante denominado "Empreiteiro") e [inserir nome, título jurídico e endereço do fiador ou companhia seguradora] como Garantidor (doravante denominado "Garantidor"), se comprometem com [inserir nome e endereço da Agência Contratante] como Credor (doravante denominada "Agência Contratante") pela quantia de [inserir valor do seguro] [inserir valor por extenso]³, a cujo pagamento, nos tipos e proporções de moedas em que o Preço do Contrato deve ser pago, se obrigam o Empreiteiro e o Garantidor, seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários, conjunta e solidariamente.

Considerando que o Empreiteiro celebrou um contrato com a Agência Contratante em⁴ [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano] para [inserir nome do Contrato] de acordo com os documentos, planos, especificações e emendas (doravante denominado "Contrato"), que por referência passam a fazer parte da presente.

Se o Empreiteiro executar pronta e fielmente o Contrato (incluindo qualquer emenda), a presente garantia ficará nula e sem efeito; caso contrário, permanecerá em pleno vigor. Se a Agência Contratante, tendo cumprido suas obrigações, vier a declarar que o Empreiteiro descumpriu o Contrato, o Garantidor pode remediar a inadimplência ou:

- (a) completar o Contrato de acordo com seus termos e condições; ou
- (b) obter proposta(s) de licitante(s) qualificado(s) a serem apresentadas à Agência Contratante para completar o Contrato de acordo com seus termos e condições, e, depois que a Agência Contratante e o Garantidor determinarem a proposta de preço mais baixo, providenciar um Contrato entre esse Licitante e a Agência Contratante e disponibilizar segundo o andamento das obras (mesmo que haja inadimplência ou sucessão de inadimplências do Contrato ou Contratos de conclusão celebrados de acordo com este parágrafo) fundos suficientes para cobrir o custo da conclusão menos o saldo do Preço do Contrato, sem exceder, incluindo outros custos e danos pelos quais o Garantidor seja responsável, o valor indicado no primeiro parágrafo. A expressão "Saldo do Preço do Contrato," utilizada neste parágrafo, significa o valor total pagável pela Agência Contratante ao Empreiteiro nos termos do Contrato, menos a quantia já paga pela Agência Contratante ao Empreiteiro; ou
- (c) pagar à Agência Contratante a quantia necessária para concluir o Contrato de acordo com seus termos e condições até um total que não exceda o valor desta garantia.

^{3.} O Garantidor deve inserir uma quantia que represente a percentagem do Preço do Contrato especificada no Contrato e expresso na(s) moeda(s) do Contrato ou numa moeda livremente conversível do tipo e montante aceito pela Agência Contratante.

^{4.} Data da carta de aceitação ou Contrato.

Seção IX - Anexo às Condições Particulares - Formulários do Contrato

O Garantidor não será responsável por uma quantia superior à penalidade especificada nesta garantia.

Qualquer ação relacionada com esta garantia deve ser instaurada dentro de um ano a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão das Obras.

Nenhum direito de ação decorrerá desta garantia para qualquer pessoa ou empresa que não seja a Agência Contratante nomeada neste Instrumento, seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários da Agência Contratante.

Em testemunho do que, o Empreiteiro e o Garantidor assinam a presente em [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Assinatura [inserir assinatura do representante autorizado] Em nome de [nome do Empreiteiro] na qualidade de [inserir cargo(s)]

Na presença de [inserir nome e assinatura da testemunha] Data [inserir data]

Assinatura [inserir assinatura do representante autorizado] Em nome de [nome do Garantidor] na qualidade de [inserir cargo(s)]

Na presença de [inserir nome e assinatura da testemunha] Data [inserir data]

Parte 4 – Orçamento Base

PARTE 4 – ORÇAMENTO BASE

Seção X – Orçamento Base

Seção X - Orçamento Base

Fornecido por meio do link.

PARTE 5 – ANEXOS

Seção XI - ANEXOS

- ANEXO 1 CRONOGRAMA FÍSICO SUGERIDO;
- ANEXO 2 CRONOGRAMA FÍNANCEIRO SUGERIDO;
- ANEXO 3 TERMOS DE REFERÊNCIA COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE DE DESEMPENHO DE OBRAS
- ANEXO 4 MODELO DE PLACA PADRÃO
- ANEXO 5 PROJETO BÁSICO
- ANEXO 6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO 7 PLANILHA DE QUANTIDADES
- ANEXO 8 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (Plano e Manual)
- ANEXO 9 ATESTADO DE VIABILIDADE DE SERVIÇO (CONSTRUÇÃO) E RESPECTIVO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC
- ANEXO 10 ATESTADO DE VIABILIDADE DE SERVIÇO (DEMOLIÇÃO) E RESPECTIVO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PGRCC
- ANEXO 11 ESTUDO DE MÉDIO IMPACTO
- ANEXO 12 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
- ANEXO 13 LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Os anexos relacionados acima estão disponibilizados por link juntamente com este Edital.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA FÍSICO SUGERIDO

Seção XI - Anexos

ANEXO 2 – CRONOGRAMA FINANCEIRO SUGERIDO

Seção XI - Anexos
ANEXO 3 - TERMOS DE REFERÊNCIA COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DI SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE DE DESEMPENHO DE OBRAS

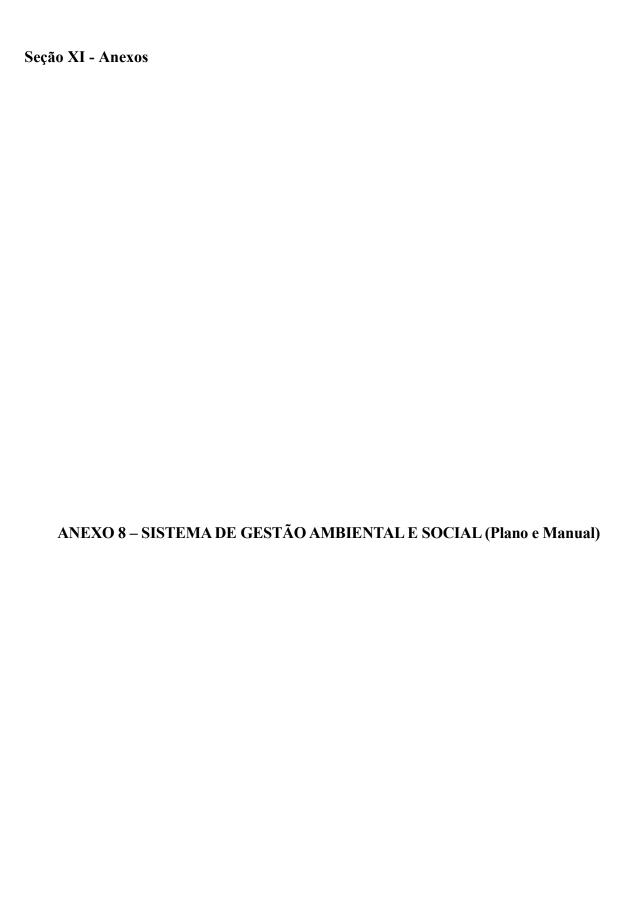
ANEXO 4 - MODELO DE PLACA PADRÃO

ANEXO 5 – PROJETO BÁSICO

Seção XI - Anexos

ANEXO 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 7 – PLANILHA DE QUANTIDADES



Caaãa	$\mathbf{v}_{\mathbf{I}}$	- Anexos	4
Secau	Λ I	- Anexos	j

ANEXO 9 – ATESTADO DE VIABILIDADE DE SERVIÇO (CONSTRUÇÃO) E RESPECTIVO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

Caaãa	$\mathbf{v}_{\mathbf{I}}$	- Anexos	4
Secau	Λ I	- Anexos	j

ANEXO 10 – ATESTADO DE VIABILIDADE DE SERVIÇO (DEMOLIÇÃO) E RESPECTIVO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC ANEXO 11 - ESTUDO DE MÉDIO IMPACTO

ANEXO 12 – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

ANEXO 13 – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA